



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.733, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Estadual de Educação - PEE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (Diagnóstico) e do Anexo II (Metas e Estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e do Art. 226 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º São diretrizes do PEE, em conformidade com o Plano Nacional de Educação - PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de compromisso do Estado com o alcance da meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II (Metas e Estratégias) desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PEE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo II (Metas e Estratégias) desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações da educação básica e superior com deficiência, com atenção para a metodologia a ser adotada de forma que contemple todas as necessidades educacionais especiais, inclusive altas habilidades/superdotação e o transtorno do espectro autista.

Art. 5º A execução do PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Estadual de Educação;
- II - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;
- III - Conselho Estadual de Educação (CEE);
- IV - Fórum Estadual de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, bem como elaborar estratégias de utilização de resultados;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PEE, a Secretaria Estadual de Educação publicará em seu site os resultados dos estudos realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para aferir a evolução do Piauí no cumprimento das metas estabelecidas no PNE e do PEE tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º desta Lei, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes, as quais serão complementadas com estudos locais sobre o alcance das metas definidas neste Plano Estadual de Educação.

§ 3º A meta progressiva de investimento em público em educação, prevista na meta 20 do PEE, será avaliada no quarto ano de vigência e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, observadas a capacidade financeira e fiscal do estado.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 223 da Constituição Estadual do Piauí investidos na oferta pública direta.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 223 da Constituição Estadual, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Estado promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências estaduais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências municipais e intermunicipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Estadual de Educação, instituído nesta Lei, a ser regulamentado, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º O Fórum Estadual de Educação:

I - acompanhará a execução do PEE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências estaduais, municipais e intermunicipais de educação que as precederem, em consonância com os Fóruns permanentes de educação.

§ 2º As conferências estaduais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PEE e subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Educação para o decênio subsequente, sendo realizada uma Conferência ao final deste Plano Estadual para a avaliação pública do desenvolvimento da educação no decênio.

Art. 7º A União, o Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PEE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais, intermunicipais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PEE e dos planos previstos no art. 8º desta Lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre o Estado e seus Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados mediante mecanismos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PEE, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação - PNE.

§ 1º Os Planos Municipais já elaborados deverão se adequar ao Plano Estadual de Educação no prazo máximo de um ano da aprovação desta Lei.

§ 2º Os referidos Planos estabelecerão estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e comunidades tradicionais locais asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 3º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Estado do Piauí e seus Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. As metas e estratégias do PEE deverão compor as prioridades contidas nos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis do Orçamento Anual, com consignação de dotação orçamentárias compatíveis, a fim de viabilizar a plena execução do Plano.

Art. 11. O Estado do Piauí e seus municípios contribuirão com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, atividade que não elide a obrigação de estabelecer fonte própria de informação sistemática para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, contemplando:

I - indicadores de rendimento escolar referentes ao desempenho dos (as) estudantes e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PEE, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público estadual e municipal deverá participar ativamente do processo de discussão da lei específica que tratará da instituição do Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, buscando estabelecer legislação própria que contribua para o estabelecimento da cooperação entre Estado e seus municípios.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de DEZEMBRO de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

Anexo I - V E T A D O.

Anexo II

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: Os municípios deverão universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender progressivamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final de vigência deste PEE.

Estratégias:

1.1. Participar do regime de colaboração com o Estado e a União para a definição das metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. Estimular políticas para que os municípios possam atender 25% da demanda manifesta por creche, no prazo de 05 (cinco) anos e 50% até o final de vigência do PEE, seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;

1.3. Articular junto a União, a liberação de recursos para os municípios equiparem os centros de educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;

1.4. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado que ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.5. Definir o padrão inicial de infra-estrutura com qualidade para o funcionamento das escolas das redes pública e privada de acordo com o CAQi e, posteriormente, o CAQ, para atender a demanda de educação infantil (creches e pré-escolas), de acordo com as especificidades das escolas do campo e da cidade;

1.6. Os municípios, com a colaboração da União, deverão adequar os prédios de educação infantil existentes na cidade e no campo de modo a que todos estejam conforme os padrões de infra-estrutura estabelecidos;

1.7. Autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, somente, a partir da comprovação dos padrões mínimos de infraestrutura, que após a avaliação e aprovação atendam aos dos requisitos definidos anteriormente pelo Sistema Estadual ou Municipal de educação;

1.8. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.9. Realizar, por meio do regime de colaboração com o Estado, busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

1.10. Estabelecer, até o 2º (segundo) ano de vigência do PEE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.11. Apoiar a implantação até o 2º (segundo) ano de vigência do PEE, sistema de avaliação institucional das escolas de educação infantil, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, para aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.12. Garantir e promover em parceria entre União, Estado e Municípios a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, preferencialmente com as Instituições públicas;

1.13. Apoiar a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos da criança; o enfrentamento da violência contra as crianças; e as questões étnico raciais e geracionais; em parceria com os Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, fóruns de educação, universidades e outras instituições;

- 1.14. Formular ou reformular no prazo de cinco anos, em regime de colaboração com o estado, os projetos políticos pedagógicos de todas as instituições de educação infantil, com a participação dos profissionais de educação nela inseridos, observando os fundamentos e princípios éticos, políticos e estéticos de modo a promover a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade, o respeito ao bem comum, os direitos e deveres, o respeito à ordem democrática, a sensibilidade, a criatividade, a ludicidade e as manifestações artísticas e culturais das populações da cidade, do campo, indígena e comunidades quilombolas e povos itinerantes;
- 1.15. Estruturar em regime de colaboração com a União a rede física das escolas urbanas e do campo, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PEE, que, respeitando as diversidades das populações do campo e observando os territórios de desenvolvimento, assegurem o atendimento das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo da educação infantil;
- 1.16. Realizar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior – IES públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.17. Promover o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, itinerantes e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta previa e informada;
- 1.18. Garantir a alimentação escolar adequada, para as crianças da educação infantil, nos estabelecimentos públicos, com cardápio que respeite as diversidades locais e culturais;
- 1.19. Fomentar o acesso e permanência à educação infantil, e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com os municípios de acordo com a Lei Federal nº 2.896, de 12 de dezembro de 2014;
- 1.20. Acompanhar e fortalecer a implementação, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.21. Atender as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.22. Fortalecer em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.23. Os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.24. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, atendendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da demanda manifesta até o final de vigência deste PEE;
- 1.25. Assegurar o cumprimento da resolução do Conselho Estadual de Educação que orienta a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em salas de aula da educação infantil, junto aos municípios que ainda não instituíram os seus sistemas de ensino;
- 1.26. Elaborar e implantar em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios o Programa de Desenvolvimento da Primeira Infância integrando ações intersetoriais de atenção às crianças de 0 a 6 anos.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

Estratégias:

- 2.1. Consolidar as ações propostas pelas diretrizes curriculares da educação básica, pautadas nos objetivos do direito ao acesso, permanência e sucesso dos alunos no processo de escolarização;
- 2.2. O Estado em regime de colaboração com os municípios deverá encaminhar até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PEE, propostas das diretrizes curriculares da educação básica consolidadas aos conselhos correspondentes (municipal e estadual);
- 2.3. Pactuar entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.4. Elaborar planejamento com ações garantindo o acesso, e permanência e o sucesso ao ensino fundamental de 09 (nove) anos no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação dessa Lei;
- 2.5. Fortalecer, em regime de colaboração entre as secretarias estadual e municipal, o acompanhamento e monitoramento individualizado dos estudantes com vistas na garantia do direito à permanência e aproveitamento escolar, em especial os beneficiários do programa de transferência de renda, a partir de projetos/ações de intervenção, no prazo de 1 (um) ano da implantação do Plano Estadual de Educação;
- 2.6. Articular através de regime de colaboração, com o Ministério da Educação, junto aos órgãos de pesquisa, a obtenção de informações detalhadas sobre as comunidades rurais e região semiárida do Piauí;
- 2.7. Assegurar a implantação das novas diretrizes curriculares em 100% (cem por cento) das escolas públicas estaduais e municipais, de forma a garantir os direitos efetivos à aprendizagem da educação básica de forma integrada;
- 2.8. Construir com as comunidades escolares proposta pedagógica e calendário escolar contemplando a realidade das populações do campo, indígena, e quilombola, superando a fragmentação do currículo e respeitando e acolhendo as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem estas modalidades da educação básica;
- 2.9. Garantir às escolas do campo organização flexível na formação de turmas obedecendo às quantidades mínimas de alunos fixadas pelo sistema de ensino e estabelecendo efetivamente o serviço de acompanhamento e coordenação pedagógica;
- 2.10. Instituir nas redes estadual e municipais de educação calendário letivo diferenciado respeitando os períodos de plantio/colheita e fatores climáticos, geográficos, religiosos e culturais que dialogue com o modo de vida das populações do campo, indígena e comunidades quilombolas;
- 2.11. Garantir aos alunos do ensino fundamental, em regime de colaboração com os municípios e o 3º (terceiro) setor, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, proporcionando meios inovadores garantindo um quadro de profissionais qualificados na área das tecnologias, facilitando o processo de ensino e aprendizagem no prazo de 2 (dois) anos após a vigência do Plano Estadual de Educação;
- 2.12. Fomentar estudos e pesquisas interdisciplinares com alunos e professores voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com e sobre tecnologias apropriadas à convivência com o semiárido, considerando a diversidade, especificidade, contexto local e regional, com vistas à promoção do ensino aprendizagem contextualizado no semiárido;
- 2.13. Planejar e implementar ações de melhoria, após análise dos dados sobre distorção idade ano no ensino fundamental determinando o período para o alcance das metas estabelecidas no período correspondente a cada ação a partir da aprovação deste Plano Estadual de Educação, em regime de colaboração com os municípios;
- 2.14. Garantir em parceria com órgãos públicos a melhoria da qualidade do ensino através de ações que objetivam o enfrentamento a evasão possibilitando elevar para 95% (noventa e cinco por cento) o número de concluintes na faixa etária de 16 (dezesseis) anos no ensino fundamental até o final da vigência deste PEE;
- 2.15. Implantar, até prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste PEE, bibliotecas nas escolas urbanas e do campo e ampliar o acervo das já existentes para aquisição de livros paradidáticos, materiais de pesquisa e recursos tecnológicos, tornando as mesmas um lugar de referência cultural para a comunidade local, com profissionais qualificados;



2.16. Estimular e promover projetos pedagógicos nas redes municipais e estaduais de ensino que ampliem a permanência do(a) aluno(a) na escola e na comunidade, com atividades educativas, esportivas e culturais voltadas à realidade do campo e urbana, com participação de toda a comunidade;

2.17. Viabilizar que, até o final de vigência deste PEE, 100% (cem por cento) dos alunos do ensino fundamental, que moram no campo, estudem em escolas do e no campo, organizando nas próprias comunidades a educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais) e em escolas grandes e estruturadas, quando necessário nucleadas no campo, o ensino fundamental (anos finais), obedecendo a padrões mínimos de infraestrutura, disponibilizando transporte escolar, quando for necessário;

2.18. Ampliar o alcance da escola itinerante através da criação e aprovação de novas escolas-base para acolher populações que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.19. Mapear anualmente, a demanda de crianças e adolescentes que está fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, conselho tutelar, ministério público, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, informações, com vistas na garantia do acesso equitativo;

2.20. Assegurar em regime de colaboração com os municípios espaços de discussão efetivos e sistematizados, para envolver os pais e familiares nas atividades escolares dos filhos;

2.21. Ofertar em regime de colaboração com a União, Estado e Municípios, atividades extracurriculares que promovam o enriquecimento do currículo através de certames e concursos nacionais, estaduais e municipais, focados em uma formação ética, intelectual e cultural;

2.22. Ofertar anualmente, em regime de colaboração com as universidades, ações pedagógicas relacionadas ao desporto escolar para incentivo à prática esportiva nas escolas, alinhadas ao programa de desenvolvimento esportivo nacional e articulado ao plano estadual do Piauí;

2.23. Adotar medidas de fortalecimento do acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.24. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, da educação de jovens e adultos, das escolas do campo e das comunidades indígenas, itinerantes e quilombolas;

2.25. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.26. Consolidar as ações propostas de melhoramento da educação básica, em parceria com a União, Estado e Municípios, visando o direito ao acesso, permanência e sucesso dos alunos no processo de escolarização;

2.27. Acolher, em caráter provisório, alunos itinerantes desde que ele mantenha toda documentação legal na escola onde ele tenha iniciado o ano letivo;

2.28. Promover a difusão do estudo da ética e moral religiosa e seus aspectos culturais, preservando a diversidade religiosa brasileira, por meio de momentos de curtos períodos diários de reflexão, conduzidos preferencialmente pelos professores e ensino religioso ou área afins.

META 3: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final de vigência deste plano Estadual de Educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 43,4% (quarenta e três vírgula por cento) para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1. Assegurar, em articulação com o governo federal, a adesão e execução de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares contextualizadas, estruturadas na relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura,

esporte, e espaço garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e demais profissionais da educação a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; contratações, por meio de concurso público, de técnicos para os laboratórios e sala de leitura;

3.2. Participar na institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares contextualizadas, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, esporte e espaço, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e demais profissionais da educação e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.3. Garantir à comunidade escolar o acompanhamento e a fiscalização, por meio do Conselho Escolar, a aplicação dos recursos financeiros oriundos de programas e projetos a prestação de contas das escolas e o desenvolvimento das ações evitando inadimplência e a consequente retenção dos recursos e atraso da expansão do Programa;

3.4. Assegurar e promover formação continuada de professores do ensino médio, mediante parcerias com instituições públicas de ensino superior, garantindo sua efetiva participação, sem custos e com liberação de carga horária de trabalho e demais profissionais da educação, com a criação do Programa Estadual de Formação Continuada dos profissionais em educação;

3.5. Estabelecer articulação com instituições acadêmicas e culturais no sentido de ampliação cultural dos jovens, possibilitando-lhes perspectivas de formação e inclusão educativa, profissional e social dentre outras;

3.6. Colaborar com o Ministério da Educação, na realização da consulta pública nacional, para a construção de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.7. Alinhar as Diretrizes da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí ao PNE e ao Pacto Nacional Pelo Fortalecimento do Ensino Médio – PNEM e Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;

3.8. Promover a reformulação do projeto político pedagógico das escolas de ensino médio da rede pública estadual inserindo metodologias que otimizem o desenvolvimento de habilidades e competências múltiplas do estudante assegurando componentes teórico práticos que favoreçam a formação integral do estudante, em consonância com os objetivos e metas do PEE-PI;

3.9. Pactuar com a União e seus municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º da Lei Nº 13.005, de 2014, a elaboração e implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.10. Assegurar o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.11. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação do esporte educacional integrada ao currículo escolar de forma a estimular os jovens nas suas práticas culturais e associativas, integrando-as ao currículo escolar;

3.12. Assegurar a captação de recursos junto ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Esporte e Ministério da Cultura para garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática do esporte educacional, integrada ao currículo e a Proposta Pedagógica da escola;

3.13. Assegurar a oferta do esporte educacional, integrada ao currículo e a proposta pedagógica das escolas de ensino médio, cumprindo a da matriz curricular do ensino médio regular diurno/2013 e o disposto na Portaria GSE nº 019/2013 e na Portaria GSE nº 020/2013;

3.14. Assegurar a realização anual dos Jogos Escolares com estudantes do ensino médio, em âmbito estadual, em conformidade com o calendário;

3.15. Utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola;

3.16. Participar das discussões sobre a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em

técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.17. Intensificar a mobilização das escolas de ensino médio da rede pública estadual para ampliar a participação de seus estudantes no ENEM;

3.18. Assegurar a expansão das matrículas gratuitas e garantir a permanência dos estudantes de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades preferencialmente próximo às comunidades citadas;

3.19. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.20. Assegurar pagamento de bolsa para os(as) estudantes do ensino médio que através de seleção passaram a desenvolver trabalho de monitoria, desenvolvimento de projetos, trabalhos nos laboratórios e outros;

3.21. Implantar mecanismo interinstitucional de prevenção e combate a falta às aulas, situações discriminatórias, preconceitos, violências, exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce entre outros problemas sociais;

3.22. Acompanhar e monitorar o aproveitamento escolar e o desenvolvimento social dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, de estudante do ensino médio;

3.23. Promover e participar do processo da busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola em articulação com parceria entre as redes de ensino com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.24. Fomentar e realizar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.25. Assegurar realização de festivais, campeonatos, feiras culturais, gincanas e oficinas, como forma de incentivo à permanência do aluno na escola e de sua integração no meio social desenvolvendo assim sua saúde física, mental e social;

3.26. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.27. Assegurar o Programa Nacional de Tecnologia Educacional – PROINFO nas escolas da rede pública municipal e estadual, como também garantir recursos financeiros para manutenção dos laboratórios de informática e todo acervo tecnológico da escola;

META 4: Garantir, para 100% (cem por cento) da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, em um sistema educacional inclusivo com oferta de salas de recursos multifuncionais e/ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Estratégias:

4.1. Efetivar e contabilizar no censo escolar para efeito de financiamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a dupla matrícula do aluno, público alvo da educação especial, em sala comum do ensino regular e no contra turno em Atendimento Educacional Especializado-AEE,

ofertado nas salas de recursos multifuncionais, nos centros de atendimento educacional especializado de instituição pública ou conveniadas com o poder público, observado no art. 8º, parágrafo único, da Resolução Nº 04 de 2009/MEC;

4.2. Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

4.3. Realizar busca ativa, de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada-BPC escola, em articulação com setores da saúde e assistência social, visando encaminhamento ao atendimento educacional especializado ou serviços especializados, em todos os municípios com adesão ao referido programa;

4.4. Expandir o atendimento escolar para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado ou serviços especializados, conforme demandas identificadas, em áreas urbanas e rurais, até o final da vigência deste PEE;

4.5. Expandir, implementar e monitorar durante a vigência deste PEE, o Atendimento Educacional Especializado-AEE em Sala de Recursos Multifuncionais-SRMs em todo o sistema estadual de ensino, incluindo escolas urbanas, do campo, indígenas, de comunidades quilombolas e ciganos em parceria com os municípios;

4.6. Promover e garantir a formação continuada em Atendimento Educacional Especializado para professores (as) nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas e ciganos;

4.7. Garantir Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais nas instituições públicas e conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação ou estudo de caso, ouvidos a família e o aluno, nos termos da Resolução Nº 04 de 2009/MEC e Nota Técnica Nº 04 de 2014/MEC/SECADI/DPEE;

4.8. Garantir, efetivar e fortalecer políticas e programas para cumprir os dispositivos legais no atendimento de pessoas com deficiência incluindo-os no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde, assistência social (com atendimento escolar domiciliar e hospitalar) e judicial, extensivos às famílias e escolas;

4.9. Assegurar a parceria e prioridade de atendimento de alunos, público alvo da educação especial da escola pública, nas unidades de referência em saúde pública da pessoa com deficiência, por profissionais especializados promovendo diagnóstico, tratamento de habilitação e/ou reabilitação, assegurando um interprete em Libras para viabilizar o atendimento às pessoas com surdez;

4.10. Implantar, em regime de colaboração União, Estado e Municípios, durante a vigência deste PEE, centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.11. Ampliar e/ou monitorar, através de ações articuladas intersetoriais, programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades/superdotação, especificamente o programa de expansão de salas de recursos multifuncionais; programa escola acessível; programa do livro didático acessível; programa de formação continuada; programa de educação bilíngue para surdos e programa de enriquecimento curricular para alunos (as) com altas habilidades/superdotação; inclusive nas escolas do campo, indígenas, quilombolas e ciganos;

4.12. Manter e ampliar parcerias e convênios com Instituições de Ensino Superior-IES e outras instituições com atuação na área de esportes, arte e cultura, linguagens e tecnologias nos diversos campos do conhecimento para encaminhamentos de alunos com altas habilidades/superdotação, possibilitando atendimento suplementar conforme talentos ou habilidades identificadas;



4.13. Garantir e ampliar a frota de transporte escolar adaptado gratuito para atender estudantes com deficiência ou dificuldade de locomoção, do ensino regular e educação de jovens e adultos; bem como garantir a formação específica para condutores do transporte escolar e disponibilizar um assistente-cuidador para garantir a orientação e mobilidade do aluno, até o final da vigência do PEE;

4.14. Garantir o desenvolvimento de atividades físicas e esportes adaptados para alunos com deficiência, acompanhado de respectiva formação de professores;

4.15. Desenvolver, garantir e ampliar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos contextualizados para as bibliotecas e espaços de leitura da educação básica, que promovam a igualdade e a inclusão das pessoas com deficiência, do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em especial das pessoas cegas e da comunidade surda brasileira, cujas questões linguísticas e culturais são específicas e outros extratos sociais e garantindo a acessibilidade;

4.16. Ampliar a qualidade do atendimento educacional especializado em todas as etapas e modalidades da educação básica, em contextos educacionais inclusivos, garantindo com dotação orçamentária para acessibilidade arquitetônica, das comunicações, informações, dos materiais didáticos e do transporte;

4.17. Garantir a presença de um profissional de apoio em sala de aula, para atendimento às necessidades específicas dos estudantes matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino que tenham deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, conforme legislação específica;

4.18. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais acessíveis para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas públicas da educação básica, criando, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização do uso das bibliotecas nas instituições educacionais;

4.19. Garantir, em todos os níveis e modalidades de ensino, a produção de material didático específico para educação escolar bilíngue para surdos, preservando o currículo nacional;

4.20. Garantir no prazo de 4 (quatro) anos escolas e classes bilíngues, respeitando o Decreto 5.626/05, Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e os arts. 22, 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, contemplando a presença de professores que tenham formação bilíngue, ou profissionais que tenham formação em LIBRAS e braille, definido no âmbito do projeto político pedagógico de cada escola com matrícula deste público alvo;

4.21. Instruir e monitorar as escolas para que informem corretamente no Censo Escolar do INEP/sistema de matrículas da rede de ensino de alunos cegos, com baixa visão ou surdo-cegueira, para viabilizar a oferta do livro acessível a todos os alunos com deficiência visual ou surdo-cegueira matriculados em escolas públicas no Estado do Piauí, em todos os níveis e modalidades de ensino;

4.22. Garantir aos alunos cegos, com baixa visão ou surdo-cegueira, matriculados em escola pública, o acesso aos recursos específicos necessários ao seu atendimento educacional, produzindo textos e livros no formato ampliado, Braille e Mecdaisy, além de adaptar materiais didático-pedagógico, conforme demandas reais, através dos centros especializados e salas de recursos multifuncionais; nos termos da Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a política nacional do livro, no art. 1º, XII assegura às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura e o Decreto 5.296/2004 no art. 58 o qual diz que o poder público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis por meio magnético, em formato de texto as obras publicadas no país, bem como deverá oferecer qualificação profissional para a utilização desses recursos em sala de aula;

4.23. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, realizando monitoramento presencial e online do atendimento das demandas, no cumprimento de dispositivos legais e da movimentação de matrículas do aluno público alvo da educação especial;

4.24. Garantir, monitorar e avaliar a implementação de políticas públicas de inclusão social e escolar dos/das estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.25. Realizar e manter atualizado o levantamento da demanda por creche da população de até 3 (três) anos, com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação para planejamento da oferta de atendimento educacional especializado ou serviços especializados e verificação do atendimento da demanda manifesta;

4.26. Estimular e apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em parceria com os centros de atendimento educacional especializado instituídos no Estado e/ou Instituições de Ensino Superiores-IES, públicas ou particulares;

4.27. Pesquisar demandas e elaborar plano de ação, em parceria com os sistemas de ensino, nas instituições de educação tecnológica, nas instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos, com reconhecida oferta de educação para este público direcionado, até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano:

- para a formação inicial continuada de educadores e gestores bilíngues (Libras e português como 2ª (segunda) língua);

- para produção e disponibilização de material pedagógico bilíngue, com Libras e língua portuguesa na modalidade escrita como 2ª (segunda) língua;

- para a elaboração e disponibilização de materiais de apoio à implantação da infraestrutura física e tecnológica nas turmas e escolas bilíngues, em que a Libras e a língua portuguesa escrita sejam línguas de instrução;

4.28. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado, em parceria com os centros de atendimento educacional especializado instituídos no Estado e/ou Instituições de Ensino Superiores-IES, públicas ou particulares;

4.29. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, a partir de 2016;

4.30. Realizar concurso público para ampliar o número de profissionais da educação capacitados para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, conforme demanda identificada a partir do ano de 2016;

4.31. Garantir e assegurar junto ao poder público a oferta de cursos de formação continuada para servidores públicos, para receber pessoas com deficiência nas escolas e capacitação em Libras;

4.32. Avaliar, a partir do 2º (segundo) ano de vigência deste PEE, o funcionamento das instituições públicas e privadas, de acordo com indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.33. Desenvolver, ações conjuntas e articuladas entre as organizações pelo diálogo e em defesa da educação inclusiva no Estado do Piauí;

4.34. Mapear, em parceria com órgãos da saúde e da assistência social, o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos através de uma equipe multiprofissional, afim de planejamento da expansão e operacionalização do Atendimento Educacional Especializado – AEE e ou serviços especializados, em todo o sistema de ensino;

4.35. Incentivar e garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.36. Garantir formação de gestores públicos e profissionais da educação, em parceria com o Ministério Público, sobre o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e superior, assim como metodologias apropriadas para trabalhar a clientela da educação de jovens e adultos até o 3º (terceiro) ano de vigência deste plano;

4.37. Disponibilizar, implementar e garantir programas de formação continuada dos profissionais da educação (em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu) articulados à equipe multidisciplinar, multiprofissional e núcleos de tecnologia, para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar para formação de educadores bilíngues proficientes em LIBRAS e língua portuguesa (como segunda língua) nas escolas urbanas e do campo, indígenas, quilombolas e ciganos, assegurando condição de infraestrutura, em 100% (cem por cento) dos municípios, atendendo 50% (cinquenta por cento) da demanda até o 5º (quinto) ano do PEE, priorizando as escolas com estruturas adequadas, chegando a 100% (cem por cento) até o final do plano;

4.38. Disponibilizar, um portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, para melhoria do atendimento do público alvo da educação especial, instituindo pacto de colaboração/parceria entre as redes de ensino e Instituições de Ensino Superior - IES até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano;

4.39. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.40. Implantar e implementar em polos regionais cursos de formação de instrutores e intérpretes de LIBRAS para surdos, leitores para pessoas cegas e baixa visão, através de parcerias com universidades e centros de apoio, públicos ou conveniados;

4.41. Garantir e ampliar parcerias com a assistência social e secretarias municipais de educação para facilitar o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência no âmbito escolar;

4.42. Promover parcerias com órgãos e secretarias afins, para garantir a elaboração do perfil/diagnóstico individualizado da pessoa com deficiência considerando dados oficiais levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

4.43. Implantar nas escolas do campo, indígenas e comunidades quilombolas, salas de recursos multifuncionais, bem como fomentar a formação continuada de professores e professoras que atuam em escolas do campo, indígenas e comunidades quilombolas, respeitando especificidades locais e regionais da população, para atendimento educacional especializado;

4.44. Garantir o acompanhamento dos estudantes da educação especial em perspectiva inclusiva em todos os níveis e etapas de educação, de forma que se assegure a continuidade do atendimento, conforme suas necessidades;

4.45. Assegurar o monitoramento permanente por parte dos profissionais da secretaria estadual e municipais às salas de recursos multifuncionais de todas as unidades escolares, verificando de perto as práticas pedagógicas.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. Garantir o processo da trajetória escolar no âmbito das práticas pedagógicas focadas na alfabetização dos alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, alinhadas às estratégias de qualificação dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico com vistas à consolidação da alfabetização de todas as crianças;

5.3. Assegurar em regime de colaboração com os municípios uma melhoria de 90% (noventa por cento) nos níveis de alfabetização de crianças até 08(oito) anos de idade até 2020;

5.4. Assegurar junto com o setor público e privado o processo de avaliação institucional das unidades escolares, realizada anualmente, objetivando subsidiar políticas públicas direcionadas a melhoria do processo ensino aprendizagem;

5.5. Monitorar a aplicação mediante instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano;

5.6. Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

5.7. Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem espaços educativos adequados a novas tecnologias educacionais;

5.8. Fomentar junto aos educadores o desenvolvimento e a utilização de propostas pedagógicas que tenham como recursos ferramentas tecnológicas inovadoras e acessíveis que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.9. Incentivar e custear a elaboração e reprodução de livros didáticos e materiais didáticos - pedagógicos com conteúdos modernos, inovadores, regionalizados e contextualizados aos diferentes ambientes/biomas piauienses, propiciando aos alunos intensificar os conhecimentos da sua região e Estado, para as populações do semiárido, campo, indígena e quilombolas;

5.10. Assegurar a continuidade aos estudos no 1º ano do ensino fundamental a todos os egressos da educação infantil, garantindo suporte com material técnico e didático contextualizado, para as populações do campo, indígena e comunidades quilombolas;

5.11. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.12. Assegurar aos professores que atuam nas escolas do campo, cursos de formação inicial e continuada em parceria com as Instituições de Ensino Superior – IES públicas, União, Estado e Municípios, com vistas a atender às necessidades da alfabetização de crianças com metodologias e materiais adequados;

5.13. Assegurar a regularização do fluxo escolar através do monitoramento realizado pela rede municipal de educação, das ações pedagógicas planejadas a partir de concepção focadas na aprendizagem do aluno;

5.14. Proporcionar aos educadores em exercício a capacitação contínua na utilização das novas tecnologias e pedagogias inovadoras;

5.15. Prover as escolas com novas mídias tecnológicas até o 4º (quarto) ano de vigência do PEE;

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esporte educacional, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. Garantir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, sala de repouso, vestiários e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos



para a educação em tempo integral no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação deste plano;

6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6. Fomentar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 04 (quatro) anos aos 17(dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em escola próxima à sua residência, bem como em instituições especializadas;

6.9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.10. Assegurar capacitação continuada aos profissionais que atuam nas escolas de tempo integral;

6.11. Estabelecer ações efetivas que assegurem a sustentabilidade de um currículo significativo de Educação Integral, nas escolas da rede pública de Educação Básica.

6.12. Promover, com o apoio da União, a oferta de ensino médio público estadual em tempo integral, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esporte educacional, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com igual jornada dos profissionais da educação;

6.13. Ampliar o ensino de tempo integral para 50% (cinquenta por cento) das escolas do Ensino Médio da rede estadual, contemplando todos os territórios de desenvolvimento;

6.14. Estimular a oferta de atividades extra curriculares voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino médio: por parte das entidades públicas de serviço social, e em articulação com a rede pública de ensino;

6.15. Implantar salas de recepção da mediação tecnológica nas escolas de tempo integral para o desenvolvimento de atividades multidisciplinares e formação continuada dos profissionais de educação.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- Ideb:

IDEB PIAUÍ

Anos finais do ensino fundamental	4,6	4,8	5,1
Ensino médio	3,6	3,8	4,1

Estratégias:

7.1. Implantar, mediante pactuação com os municípios, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio;

7.2. Assegurar que:

a) no 5º (quinto) ano de vigência deste PEE, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 40% (quarenta por cento), no mínimo o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PEE, 80% (oitenta por cento) dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), no mínimo, o nível desejável;

7.3. Constituir, em colaboração com os municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4. Incentivar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, garantindo a formação política da cidadania;

7.5. Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6. Associar a prestação de assistência técnica financeira aos municípios à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7. Implantar, mediante pactuação com os municípios, o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, contemplando 100% (cem por cento) das escolas públicas do Estado;

7.8. Adotar estratégias de incentivo e apoio ao uso dos resultados das avaliações estadual e nacional pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.9. Definir indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial no estado, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.10. Implantar políticas e divulgá-las, visando atingir as metas do IDEB e, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média da sua rede de ensino, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE, as diferenças entre as médias dos índices dos municípios;

7.11. Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.12. Universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação

IDEB	METAS PROJETADAS		
	2017	2019	2021
Estado	4,5	4,8	5,1
Anos iniciais do ensino fundamental	4,5	4,8	5,1

computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.14. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, inclusive digitalizadas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.15. O Estado, em regime de colaboração com os municípios, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, transporte escolar entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.16. Garantir a informatização integral, em regime de colaboração, da gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do estado e dos municípios bem como manter, por meio de pactuação com os municípios, programa estadual de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.17. Garantir políticas de combate à violência na escola, prevenção do uso de drogas, inclusive pelo desenvolvimento de ações de enfrentamento e detecção dos sinais de suas causas, garantindo a participação e permanência do pelotão Escolar nas escolas públicas do ensino médio e articulação com profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS através de parcerias institucionais garantidas por lei;

7.18. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20. Garantir a promoção e a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores(as), bibliotecários(as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24. Instituir, em articulação com os municípios, programa estadual de formação de professores (as) e de alunos(as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.25. Promover o monitoramento e avaliação para a regulação, por parte dos conselhos educacionais (federal, estadual e municipal) da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.26. Ampliar a oferta de programas de intercâmbio cultural com outros países para estudantes de ensino médio da rede pública estadual.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de jovens e adultos de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no estado e dos 25 % (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1. Assegurar e institucionalizar, em regime de colaboração estado e municípios, programas e, recursos necessários para implementação de políticas de valorização e inclusão escolar além do desenvolvimento de tecnologias para a correção de fluxos, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2. Implementar e fortalecer por meio de programas a educação básica na modalidade da educação de jovens e adultos, visando garantir a qualidade e a permanência do(a) aluno(a) para a elevação da escolarização aos segmentos populacionais considerados fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano;

8.3. Assegurar até o 2 (segundo) ano de vigência do Plano Estadual de Educação -PEE, a continuidade aos estudos da educação de jovens e adultos a todos os egressos de projetos/ações de alfabetização, garantindo suporte com material técnico e didático e transporte escolar para as populações do campo, indígenas, comunidades quilombolas e comunidades ciganas atendendo as diversidades;

8.4. Garantir e assegurar aos professores e alunos da educação de jovens e adultos materiais didático-pedagógicos adequados e de qualidade que considerem a cultura e o modo de vida das populações do campo, indígenas, comunidades quilombolas e ciganas durante a vigência do plano;

8.5. Mobilizar a sociedade para que jovens e adultos possam participar dos exames de certificação do ensino fundamental e médio (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos-ENCCEJA e Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM) respectivamente, garantindo acesso gratuito a esses exames;

8.6. Garantir a realização dos exames de certificação do ensino fundamental e médio (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos-ENCCEJA e Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM PRISIONAL) respectivamente e mobilizar a população carcerária para que possa participar dos mesmos;

8.7. Implementar e garantir uma política de educação para jovens e adultos que reconheça as especificidades deste público e seja desenvolvida com metodologia e organização curricular específica com oferta de educação que alterne tempos na escola e tempos na comunidade para as populações do campo, povos indígenas, comunidades quilombolas e ciganos, durante a vigência do plano;

8.8. Estabelecer parcerias com as instituições de educação superior para oferta de cursos de extensão de modo a prover as necessidades de educação continuada de alunos jovens e adultos no campo restabelecendo parceria com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária-PRONERA;

8.9. Assegurar o acompanhamento e monitoramento da implantação da política de educação de jovens e adultos nas redes estadual e municipais, de forma a garantir sua avaliação e aperfeiçoamento contínuo;

8.10. Articular e firmar parcerias entre os setores responsáveis pela educação de jovens e adultos e educação profissional pública e privada e universidades públicas e privadas para expansão da oferta de educação profissional e tecnológica integrado ao ensino ofertado para os jovens e adultos;

8.11. Estabelecer parcerias contínuas com as áreas da saúde, segurança e assistência social para garantia da frequência e apoio à aprendizagem dos jovens e adultos no processo de escolarização, estimulando os estudantes a permanecerem na rede pública de ensino por meio do acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo de aprendizagem;



8.12. Mobilizar setores da sociedade civil organizada em parceria com as áreas de saúde, assistência social e proteção à juventude para busca ativa e acompanhamento de jovens e adultos que estão fora da escola;

8.13. Mapear e mobilizar jovens e adultos que estão fora da escola para inclusão desses sujeitos em programas educacionais e sociais, incluindo jovens em cumprimento às medidas socioeducativas;

8.14. Articular entre os sistemas de educação ações intersetoriais que promovam mapeamento e mobilização dos jovens e adultos do sistema prisional com distorção idade série para inclusão desses sujeitos em programas educacionais e sociais;

8.15. Promover, em regime de colaboração com órgãos estaduais, municipais e entidades sindicais, o acompanhamento e o monitoramento mensal em sala, do acesso à escola das populações do campo, indígena e comunidades quilombolas e ciganos para identificar motivos de absenteísmo, a fim de garantir a frequência e apoio a aprendizagem de forma a estimular e ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública de ensino a partir do 1º (primeiro) ano de vigência;

8.16. Ampliar e garantir oferta de educação de jovens e adultos para pessoas com deficiência ou não nos turnos diurnos;

8.17. Garantir a oferta de educação de jovens e adultos para todos que dela necessitarem, de modo a contemplar a disponibilidade de tempo dos alunos que, por motivo de trabalho, não podem frequentar as aulas em tempo regular;

8.18. Potencializar o uso das escolas de ensino regular no campo com organização de turmas noturnas e diurnas de educação de jovens e adultos com infraestrutura adequada a realidade local, garantindo a permanência destes em seu local de origem.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais para 90 (noventa por cento) e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o último ano de vigência deste plano.

Estratégias

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação com permanência e qualidade de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. Mapear e mobilizar, por domicílio nos municípios, os jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para assegurar a complementação da escolarização na rede pública de ensino e/ou instituições conveniadas;

9.3. Garantir e implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, preferencialmente, as pessoas na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos;

9.4. Aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização e demais segmentos da educação de jovens e adultos;

9.5. Realizar chamadas públicas regulares, através dos meios de comunicações, para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa dos alunos que estão fora da escola, em regime de colaboração entre entes federados e em parcerias com organizações da sociedade civil;

9.6. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e dentário e fornecimento gratuito de óculos e próteses em articulação com área da saúde;

9.7. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando-se formação específica de professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração durante a vigência do plano;

9.8. Desenvolver projetos inovadores voltados para a educação de jovens e adultos com apoio do Ministério da Educação-MEC, secretaria estadual e secretarias municipais de educação e outras fontes de financiamento;

9.9. Articular e firmar parceria com os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos

(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 Contemplar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, considerando a concepção andragógica.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estratégias

10.1. Manter e aprimorar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e médio e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, prisional e do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ciganos, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional com a participação da educação especial/Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência – SEID, Diretoria de Direitos Humanos/Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, Rede E-TEC e Universidade Aberta do Brasil – UAB;

10.5. Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, com atendimento especializado;

10.6. Promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7. Garantir material didático de boa qualidade, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios adequados a este público, bem como a entrega destes no prazo satisfatório para o uso durante todo o período letivo;

10.8. Garantir a conclusão da elaboração do Plano Estadual de Educação nas Prisões, visando a sua implantação, implementação e execução no prazo definido;

10.9. Promover a oferta pública para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com o apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;

10.10. Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para as equipes envolvidas com a educação nas prisões e nas medidas socioeducativas e garantir uma gratificação pelo alto índice de periculosidade;

10.11. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso,

a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.12. Ampliar a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.13. Implementar e garantir mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.14. Assegurar o direito de valorização de saberes dos jovens e adultos, possibilitando a participação dos mesmos nas avaliações externas;

10.15. Fomentar a formação continuada para os professores e professoras que atuam nas escolas com educação de jovens e adultos.

META 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, até 2024, assegurando a qualidade da oferta com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão na rede pública.

Estratégias:

11.1. Assegurar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, tradicionais e das pessoas com deficiência;

11.2. Divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas escolas de ensino fundamental, públicas, mediante a apresentação das potencialidades dos Arranjos Produtivos Locais – APL's, destacando os cursos sugeridos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC com os seus respectivos perfis;

11.3. Planejar e assegurar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.4. Assegurar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação, dando preferência à modalidade presencial, ou à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, garantindo o padrão de qualidade;

11.5. Manter convênios/parcerias com o programa Rede E-TecBrasil, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio a distância, a título de complementação da oferta presencial;

11.6. Estabelecer parcerias com Centros de Integração visando a ampliação de campos de estágio;

11.7. Desenvolver na própria escola de educação profissional em todas as redes, núcleos de assessoramento e encaminhamento de egressos para o mercado de trabalho, em articulação com os centros de integração;

11.8. Desenvolver e implantar programa de reconhecimento de saberes (avaliação de competências), para fins de certificação profissional;

11.9. Ampliar a oferta de matrículas públicas de educação profissional técnica de nível médio de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.10. Discutir as estratégias de avaliação existentes para verificar a validação/eficiência para posterior institucionalização e extensão às demais redes.

11.11. Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas;

11.12. Expandir o atendimento do ensino médio público integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades tradicionais, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.13. Expandir e assegurar a oferta do Ensino Médio Integrado – EMI para as populações do campo através das Escolas Família Agrícola – EFA's, Centro Estadual de Educação Profissional Rural – CEEPRU e programa ProJovem Campo;

11.14. Expandir a oferta de educação profissional técnica para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e assegurar financeiramente para alunos carentes/baixa renda a educação profissional de nível médio e do

ensino médio, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualidade próprias da atividade profissional a contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.15. Equipar/estruturar as escolas de educação profissional com vistas ao atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como o público geral;

11.16. Buscar parcerias com instituições públicas visando atender às demandas de materiais didáticos e recursos humanos para atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

11.17. Elevar gradativamente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede estadual de educação profissional técnica de nível médio para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos e professores para 20% (vinte por cento);

11.18. Discutir sobre o investimento em programas de assistência estudantil para os estudantes de cursos técnicos subsequentes, integrados, alternância e Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – PROEJA em instituições públicas para garantir a permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.19. Desenvolver ações estratégicas que assegurem a redução das desigualdades étnico-raciais e promovam o acesso e permanência em cursos de educação profissional técnica, garantindo a qualidade da oferta;

11.20. Organizar Comitê Técnico Setorial Estadual buscando a aproximação e o diálogo com as entidades patronais e laborais, órgãos representativos e mantenedores de informações do cadastro de empregados e desempregados, Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e sistema de emprego para assertividade da oferta;

11.21. Criar um sistema oficial estadual de registro de dados da educação profissional, contemplando as diferentes modalidades (formação inicial e continuada, técnica de nível médio e tecnológica) em todas as redes (federal, estadual, municipal e privada), de modo a garantir que tais dados sejam registrados e disponibilizados para consulta pública, servindo de fonte de informação para subsidiar novas estratégias de expansão da educação profissional;

11.22. Assegurar recursos financeiros junto ao Ministério da Educação – MEC para garantir a qualidade da educação profissional bem como a aquisição de materiais pedagógicos específicos de cada curso;

11.23. Criar e fortalecer escolas nos municípios para oferecer cursos profissionalizantes para a comunidade escolar, conforme a demanda local;

11.24. Criar e ampliar a quantidade de laboratórios seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT dentro dos Centros de Educação Profissional – CEEP's, considerando as demandas e especificidades dos cursos de forma a promover o ensino e aprendizagem de qualidade;

11.25. Equipar de forma os laboratórios dos cursos técnicos dos Centros de Educação Profissional – CEEP's com materiais, equipamentos e mobiliários, considerando as especificidades de cada curso, garantindo uma manutenção periódica;

11.26. Adquirir livros e materiais didáticos referentes às disciplinas específicas dos cursos técnicos que não são contemplados no Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;

11.27. Estruturar o acervo físico das bibliotecas das escolas técnicas para garantir boa acomodação aos seus usuários; com materiais bibliográficos referentes aos cursos ofertados;

11.28. Realizar no mínimo 1 (um) evento anual de caráter científico e cultural em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES, Organizações Não Governamentais – ONGs, Movimentos Sociais e família visando promover o debate sobre o respeito e a valorização das diferenças;

11.29. Capacitar profissionais para atuação nas áreas específicas;

11.30. Assegurar a educação profissional, técnica subsequente de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas da comunidade;

11.31. Assegurar a revisão periódica da necessidade dos cursos por municípios; revisão da matriz curricular ensino médio integrado ao profissionalizante;

11.32. Garantir a oferta de ensino médio profissionalizante em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com igual jornada dos profissionais da educação;



11.33. Oferecer qualificação social e profissional por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC e outros programas, para jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

11.34. Estimular a realização do estágio curricular na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

META 12: Elevar na rede pública a taxa bruta da matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, em instituições públicas.

Estratégias:

12.1. Constituir, até o segundo ano de vigência deste plano, fórum que congregue Instituições de Ensino Superior – IES e Secretaria de Educação visando à discussão de estratégias de implementação da meta e de avaliação sistemática, com a responsabilização de chamamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

12.2. Fomentar, por meio de ações do fórum citado na estratégia anterior, ações que aproximem as condições de oferta do setor público e privado;

12.3. Elaborar, sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior – IES, Secretaria de Educação em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME-PI, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PEE, plano de expansão de matrículas, de modo a alcançar 30% (trinta por cento) até 2020 e 60% (sessenta por cento) até 2024, em relação à taxa bruta, e 25% (vinte e cinco por cento) até 2020 e 50% (cinquenta por cento) até 2024, em relação à taxa líquida;

12.4. Elaborar até o 2º (segundo) ano de vigência do PEE, sob responsabilidade das IES públicas, plano progressivo de expansão de matrículas, visando ao alcance de 50% (cinquenta por cento) de expansão previsto na meta no setor público, otimizando a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação até 2022;

12.5. Considerar, no plano de expansão de matrículas referido na estratégia anterior, a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência, observadas as características regionais da Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007, reduzindo as desigualdades da oferta no Estado;

12.6. Elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES públicas, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas para 90% (noventa por cento);

12.7. Ofertar, a partir de ações das IES públicas, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas em cursos noturnos, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.8. Garantir a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente às licenciaturas, por meio de ações das IES públicas e em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, UNDIME-PI e secretarias municipais de educação, para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;

12.9. Ampliar, sob responsabilidade das IES que atuam no Piauí, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, de educação superior de modo a reduzir as desigualdades étnico raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas, do campo ciganos e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.10. Assegurar, por meio de ações das IES, no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.11. Ampliar, por meio de ações das IES, em parceria com o Estado e Municípios, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior;

12.12. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, por meio de políticas das IES em parceria com os movimentos sociais, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.13. Assegurar, por meio de planejamento de ações elaborado por cada IES, no primeiro ano de vigência deste PEE, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, de forma a tornar acessíveis todos os prédios que ofertam ensino superior até o final da vigência deste Plano;

12.14. Fomentar, a partir de ações do fórum de IES, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado, de seus territórios e de seus municípios;

12.15. Consolidar e ampliar, por meio de ações das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, assegurando a revalidação simplificada dos títulos obtidos nas IES estrangeiras para evitar qualquer tipo de preconceito e discriminação entre os profissionais;

12.16. Expandir, por meio de planejamento e ações das IES, atendimento específico a populações do campo e comunidades tradicionais, em relação ao acesso e à permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações;

12.17. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, por meio de ações articuladas das IES, do Estado e dos municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado, do País, da inovação tecnológica e da melhoria na qualidade da educação básica;

12.18. Institucionalizar, por meio de ações articuladas das IES, programa de composição de acervo de obras preferencialmente físicas, adaptadas e digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.19. Avaliar os impactos advindos da adesão das IES ao Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM/Sistema de Seleção Unificada-SISU, considerando as especificidades locais e regionais, viabilidade estudantil, acesso e permanência;

12.20. Garantir estratégias, sob responsabilidade das IES públicas, para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.21. Estimular a expansão e reestruturação das IES públicas no Estado cujo ensino seja público, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.22. Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimentos de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino em parceria com os sistemas estaduais de ensino;

12.23. Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias estaduais de ciência, tecnologia e inovação;

12.24. Fomentar, a partir de ações do Fórum de IES, estudos e pesquisas no âmbito da formação de professores para a educação básica visando a proposição de novos cursos de licenciaturas que inovem em termos de desenhos curriculares e que sejam projetados em consonância aos reclames dos avanços contemporâneos do conhecimento, da ciência, e das artes;

12.25. Criar e revitalizar polos/núcleos de ensino superior em 50% (cinquenta por cento) nos municípios para oferecer cursos diversos de graduação e pós-graduação para oportunizar a comunidade a adquirir curso superior e de especialização até o final da vigência do plano.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 70% (setenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores.

Estratégias:

13.1. Elaborar, sob responsabilidade das IES, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PEE, plano de ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de ensino da educação básica e superior, de modo a ampliar progressivamente, para 40% (quarenta por cento) até 2020 e 70% (setenta por cento) até 2024, em relação aos mestres, e 20% (vinte por cento) até 2020 e 50% (cinquenta por cento) até 2020, em relação aos doutores;

13.2. Garantir, por meio de ações discutidas no fórum referido na estratégia anterior, aproximação progressiva dos percentuais de matrículas entre instituições públicas e privadas do ensino superior;

13.3. Estimular processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, através de ações do Fórum de IES, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, com adoção de estratégias voltadas para identificação de potencialidades e fragilidades, observando aspectos estruturais, pedagógicos e de gestão;

13.4. Promover, sob responsabilidade articulada das IES e em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura do Piauí e secretarias municipais de educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5. Elevar, por meio de planejamento articulado das IES, o padrão de qualidade das instituições de ensino superior públicas, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6. Manter o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE como instrumento de avaliação de estudantes e instituições de ensino superior, tendo em vista que o aluno de um determinado curso poderá não está apto a submeter-se a uma avaliação que englobe uma diversidade maior de conhecimento que é exigido pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

13.7. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.8. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior;

13.9. Garantir sob responsabilidade do Estado o acesso dos professores do ensino público aos cursos de mestrado e doutorado;

13.10. Garantir a autonomia financeira da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com destinação de percentual da receita corrente líquida do Estado para o financiamento da IES;

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 70% (setenta por cento) mestres e 50% (cinquenta por cento) doutores.

Estratégias:

14.1. Expandir em 50% (cinquenta por cento) o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento e a firmação de acordos multilaterais com instituições estrangeiras;

14.2. Constituir um fórum que congregue as IES, visando à discussão de estratégias de implementação da meta e de avaliação sistemática, com a responsabilização pelo chamamento da Universidade Estadual do Piauí;

14.3. Elaborar, sob responsabilidade das IES, até o segundo ano de vigência do PEE-PI, plano de ampliação de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de mestres de 30% (trinta por cento) até 2020 e 70% (setenta por cento) até 2024; e atingir a

titulação anual de doutores de 20% (vinte por cento) até 2020 e 50% (cinquenta por cento) até 2024;

14.4. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades tradicionais a programas de mestrado e doutorado;

14.5. Ampliar, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.6. Garantir, por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.7. Manter e expandir, por meio de planejamento articulado das IES, programa de acervo impresso, adaptado e digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8. Estimular, a partir de ações do fórum das IES, a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9. Elaborar, no 1º (primeiro) ano de vigência deste plano, planejamento visando promover, por meio de ações articuladas das IES públicas, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.10. Ampliar o investimento em pesquisas com foco na pesquisa social, bem como, em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o desenvolvimento tecnológico e a transformação social do Estado, incentivando principalmente a criação de incubadoras tecnológicas;

14.11. Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de no mínimo 6 (seis) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.12. Elaborar planejamento visando aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do Estado, por meio de ações articuladas das IES públicas, e o compromisso social da pesquisa estadual, visando à melhoria das condições de vida da população;

14.13. Assegurar a pesquisa social, científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade dos territórios de desenvolvimento do Estado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda nas regiões;

14.14. Garantir a pesquisa social e aplicada, no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) e das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes no estado.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;

15.2. Manter e assegurar a articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal (UFPI e IFPI) e estadual (UESPI e Instituto de Educação Antonino Freire) para formação inicial e continuada dos profissionais da educação e de outros segmentos que atuam na escola, como incentivo para ingressar no magistério.



15.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5. Implementar num prazo de 2 (dois) anos, a partir da ação desse PEE, programas específicos para formação de profissionais da educação para atender a demanda das escolas: do campo, de comunidades indígenas, de quilombolas e de educação especial;

15.6. Promover a discussão da reforma curricular dos cursos de licenciatura, estimulando a renovação pedagógica com foco na aprendizagem do (a) aluno (a), por meio da divisão da carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica com incorporação das modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7. Garantir a regulação e supervisão da educação superior com a participação das entidades de classe, por meio de avaliação da implementação das diretrizes curriculares propostas ou a serem alteradas no prazo de 02 (dois) anos;

15.8. Manter nos cursos de formação de professores para a educação básica estágios com práticas de ensino, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas necessárias da educação básica, garantindo que os estagiários não assumam a titularidade da sala de aula respeitando sua condição de sujeito em processo de formação;

15.9. Manter cursos e programas especiais para assegurar a formação específica na educação superior a docentes com formação com nível médio, como também aos bacharéis em efetivo exercício do magistério conforme áreas de ensino em que atuam;

15.10. Realizar anualmente o Censo específico para todos os segmentos dos profissionais da educação;

15.11. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos em nível superior específicos para a formação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.12. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para os professores de Língua(s) Estrangeira(s) em efetivo exercício na função, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, no prazo de 02 (dois) anos após a ação do PEE;

15.13. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática em redes federais e estaduais de educação profissional, bem como, em cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiências comprovadas;

15.14. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política estadual de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.15. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para professores da educação especial a deficientes auditivos e visuais, promovendo o intercâmbio a nível nacional e internacional, e garantir o retorno ao local de trabalho.

META 16: Formar 100% (cem por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato sensu e no mínimo 30% (trinta por cento) stricto sensu, até o último ano de vigência deste PEE, considerando as necessidades, demandas e contextualização de cada sistema de ensino até o último ano de vigência deste PEE, assim como garantir formação continuada dos demais trabalhadores da educação.

Estratégias:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e garantir a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos Municípios;

16.2. Consolidar e intensificar política estadual de formação de profissionais da educação básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3. Garantir e fiscalizar a continuidade do programa de composição de acervos com: obras didáticas, paradidáticas, literárias (valorizando e divulgando também as culturas locais), dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica de modo a favorecer a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, capacitando o profissional que irá atuar na referida função;

16.4. Garantir e consolidar no prazo de 1 (um) ano, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, bem como disponibilizar internet em todas as escolas;

16.5. Garantir e ampliar, anualmente, a oferta de bolsas de estudo para professores (as) efetivos que desejam estudar pós-graduação stricto sensu e demais profissionais da educação básica com garantia de permanecer no quadro efetivo, no mínimo, pelo mesmo período de afastamento;

16.6. Ampliar e fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7. Garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica de outros segmentos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino específico para todos os segmentos dos profissionais da educação;

16.8. Realizar em regime de parceria ou colaboração com o MEC, através das Universidades Federais, Estadual e Privadas, (reconhecidas pelo MEC) a expansão da oferta para a formação em mestrado na área da educação para professores da educação básica;

16.9. Garantir a oferta de curso *lato sensu* e *stricto sensu* nas Instituições de Ensino Superior Federal e Estadual para os profissionais do Ensino da Rede Estadual e Municipal, durante o período de vigência deste plano.

META 17: Valorizar os (as) profissionais da educação das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais que atuam em outros mercados de trabalho, com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PEE.

Estratégias:

17.1. Constituir, por iniciativa da Secretaria Estadual da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, fórum permanente, com representação da União, do Estado, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, representação do movimento sindical eleito por seus pares em assembleia para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2. Garantir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3. Garantir a integralidade salarial dos profissionais da educação regidos pelos regimes geral e próprio da previdência social;

17.4. Garantir transporte de apoio administrativo às unidades escolares estaduais e municipais para locomoção dos trabalhadores em educação, em serviços, reuniões, eventos, compras e pesquisas de preços de interesse pertinentes às Secretarias de Educação, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PEE.

META 18: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano

de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal.

Estratégias:

- 18.1. Assegurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação deste plano, a constituição de uma comissão para discutir um novo Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública do Estado do Piauí;
- 18.2. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento e orientação aos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe paritária de profissionais experientes, qualificada e previamente avaliada, de acordo com a LDB 9394/96, com base em avaliação documentada, durante o estágio probatório, oferecer, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.3. Oferecer, durante o período de estágio probatório, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação dos profissionais da educação, com destaque para os conteúdos das diretrizes curriculares das redes de ensino e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.4. Prever e assegurar, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do estado e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 18.5. Contribuir com o Ministério da Educação na realização do censo dos (as) profissionais da educação básica dos outros segmentos que não os do magistério;
- 18.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.7. Condicionar o repasse de transferências estaduais voluntárias, na área de educação, para os Municípios que tenham lei específica estabelecendo planos de carreira para os (as) profissionais da educação;
- 18.8. Instituir e manter comissões permanentes paritárias de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, estadual e municipais e estimular sua efetiva participação junto aos órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, após a ação deste PEE;
- 18.9. Garantir no plano de carreira dos profissionais de educação estadual o custeio de deslocamento residência/trabalho e vice versa e vale alimentação para os profissionais que atuam na zona rural;
- 18.10. Implantar, em consonância com a meta de incremento dos recursos públicos na educação pública, gradativa ampliação da relação professor/aluno por etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural), considerando as diretrizes do Conselho Estadual de Educação.

META 19: Assegurar, no prazo de 01 (um) ano, condições para a efetivação da gestão democrática da educação associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos da União e apoio técnico da União, Estados e municípios.

Estratégias:

- 19.1. Criar normativa que regulamente a implantação/implementação dos Conselhos Escolares e avaliação da sua efetividade de atuação em todos os municípios capacitando-os de acordo com as especificidades locais, respeitando as normativas do FNDE;
- 19.2. Elaborar um contrato de gestão que conste as atribuições do Núcleo Gestor (diretor, diretor adjunto, coordenador pedagógico e secretário), no intuito de acompanhar o desempenho da gestão nos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico, com monitoramento periódico pelo Conselho Escolar;
- 19.3. Realizar avaliação do Núcleo Gestor (diretores, coordenadores e secretários) das escolas públicas, anualmente, através de comissão especializada da Secretaria de Educação, com a finalidade de garantir a execução do contrato de gestão como instrumento indicador de desempenho da gestão escolar;

19.4. Ampliar e acompanhar em regime de colaboração com os entes federados os programas de apoio e formação inicial e continuada aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas realizando capacitações anuais;

19.5. Garantir recursos financeiros para manutenção, bem como espaço físico adequado e equipamentos, aos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.6. Garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, acesso aos documentos necessários e meios de transporte para visitas à rede escolar (monitoramento) com vistas à autonomia e ao exercício pleno de suas funções;

19.7. Estimular na rede de educação básica, estadual e municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos de Classe e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.8. Garantir, em colaboração com entidades afins do movimento estudantil, a formação aos alunos que compõem o Grêmios Estudantis para o fortalecimento de sua participação nas instituições de ensino;

19.9. Constituir, regulamentar e fortalecer os conselhos escolares em 100% das escolas, estaduais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.10. Assegurar recurso financeiro para monitoramento sistemático dos conselhos escolares;

19.11. Garantir, em regime de colaboração entre os entes Federal, Estadual e Municipal, formação continuada de Conselhos Escolares;

19.12. Constituir e fortalecer os conselhos de educação, estadual e municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.13. Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, garantindo a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.14. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.15. Implantar um sistema contínuo de acompanhamento, visando a transparência quanto ao recebimento, execução e prestação de contas, de todos os recursos e programas recebidos nas escolas públicas;

19.16. Promover e garantir formação continuada com o Núcleo Gestor da escola (diretores, coordenadores e secretários) e comunidade escolar, no tocante ao recebimento, operacionalização e prestação de contas de todos os recursos recebidos, bem como das ações pedagógicas da escola;

19.17. Assegurar a aquisição de gêneros alimentícios contemplados na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que trata da Agricultura Familiar;

19.18. Favorecer, em regime de colaboração com as Secretarias de Agricultura e órgãos parceiros (Emater, ADAPL, Vigilância Sanitária, Sindicatos e outros), formação para agricultores familiares a fim de esclarecer todos os critérios de participação na compra dos gêneros alimentícios;

19.19. Estimular os agricultores familiares a buscar junto às Secretarias de Agricultura, incentivos para a melhoria da produção agrícola;

19.20. Assegurar que o Estado e os municípios adequem a legislação de forma a permitir que os agricultores familiares possuam condições mínimas de produzir gêneros alimentícios que atendam ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

19.21. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;



19.22. Assegurar a criação de uma equipe de formadores para, em regime de colaboração com as redes municipal, estadual e federal, realizar formação inicial e continuada no Núcleo Gestor das escolas públicas, com apoio de instituições de ensino superior na área de educação;

19.23. Estimular a realização de eleição direta para diretores nas escolas da rede pública estadual e municipal, assegurando a participação da comunidade escolar e local, além de obedecer aos critérios de: ser do quadro efetivo, a qualificação prevista na LDB e teste de aferição de conhecimento;

19.24. Fortalecer no Estado o Fórum Estadual de Educação, em sua composição similar a do Fórum Nacional, garantindo sua permanência a fim de efetuar o acompanhamento da execução deste PEE;

19.25. Garantir a criação e o fortalecimento dos Fóruns Permanentes de Educação nos Municípios de composição similar ao Fórum Estadual, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos seus planos de educação.

Meta 20: Garantir o investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e os recursos públicos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 223 da Constituição Estadual do Piauí investidos na oferta pública direta, e contribuir com o esforço nacional de ampliação do investimento público em educação pública, referente aos percentuais do PIB previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2. Garantir o cumprimento por parte do governo estadual, do disposto no art. 223 da Constituição do Estado do Piauí referente à aplicação dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.3. Assegurar fontes estáveis de recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões dos trabalhadores da educação, em fundo específico, com vistas a garantir a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados;

20.4. Garantir o ressarcimento de eventuais perdas de recursos da educação, decorrentes de políticas de renúncia e guerra fiscal, mediante do reestabelecimento proporcional para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.5. Assegurar mecanismos de transparência sobre a execução dos recursos da contribuição social, salário-educação em meios de comunicação (diário oficial, jornais, internet, dentre outros);

20.6. Assegurar, no âmbito do Estado, a aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento da educação pública, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os repasses da parcela da participação de resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, royalties de todos os gêneros tecnológicos, científicos e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;

20.7. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente os relacionados à realização de audiências públicas, à criação de portais eletrônicos de transparência e à capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado, bem como dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Piauí;

20.8. Assegurar a instituição de Comissões Permanentes de Educação no âmbito da Assembleia Legislativa do Piauí e Câmaras Municipais das cidades piauienses, as quais atuarão como instância de monitoramento dos Planos Estadual e Municipais de Educação;

20.09. Assegurar que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Orçamento Anual e os Balanços e balancetes de execução orçamentária tenham suas informações rigorosamente alimentadas nos sistemas de informações públicas, em conformidade com a classificação orçamentária, de forma fidedigna, permitindo a transparência da execução;

20.10. Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico do poder público;

20.11. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação, garantindo mecanismos de participação direta no orçamento, tomando como exemplo a metodologia do orçamento participativo;

20.12. Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação dos recursos, de forma eficiente, com vistas a assegurar a qualidade do investimento, pelo Poder Executivo estadual e municipal, referentes aos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.13. Estimular em parceria, o Estado e os municípios piauienses, do disposto no artigo 69, parágrafo 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente à constituição das secretarias municipais e estaduais de educação como unidades orçamentárias, com a garantia de que o dirigente da educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores;

20.14. Definir e aperfeiçoar que no prazo de 01 (um) ano, os balancetes estejam no formato online, ou que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- CACS possa avaliar via página do TCE, assim como os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação dos recursos, de forma eficiente, com vistas a assegurar a qualidade do gasto, pelo Poder Executivo estadual e municipal, referentes aos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.15. Criar e assegurar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos, por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, Tribunais de Contas e dos diversos segmentos e setores da sociedade, considerando os diferentes níveis, etapas e modalidades de educação;

20.16. Instituir, no âmbito do Estado do Piauí, mecanismo de estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.17. Assegurar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no 2º (segundo) ano de vigência do PEE, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e de aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.18. Contribuir com o Ministério da Educação – MEC na definição da metodologia para o cálculo do CAQ medida a realização, no prazo de 03 (três) anos, de estudo sobre o CAQ demandado no Estado do Piauí, atividade sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, acompanhado pelo Fórum Estadual de Educação – FEE, pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;

20.19. Participar das discussões sobre a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das

responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, a partir da publicação desta lei;

20.20. Estabelecer, no âmbito do Estado do Piauí e seus Municípios, por iniciativa da SEDUC e UNDIME, processo de discussão sobre a regulamentação do regime de colaboração, com vistas a criação de instância permanente de planejamento e pactuação federativa, em matéria educacional, buscando estabelecer efetiva cooperação e equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos com vistas ao combate às desigualdades educacionais, assegurando efetivo atendimento ao estudante da rede pública, seja estadual ou municipal, sem distinção;

20.21. Definir e garantir o financiamento, em regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios, de políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, de forma que o estudante demandante do transporte seja adequadamente atendido, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

20.22. Definir prioridades de aplicação dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, considerando a necessidade de equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;

20.23. Estabelecer e garantir diretrizes e políticas de financiamento, no âmbito do Estado, para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, abrangendo formação, condições de trabalho, plano de carreira e política salarial, por meio de leis que garantam a efetivação de seus direitos;

20.24. Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia, bem como melhoria na estrutura física destes ambientes;

20.25. Instituir mecanismos eficientes de controle e fiscalização sobre a aplicação dos recursos da educação, de modo a viabilizar a avaliação e punição dos gestores em caso de ilegalidades;

20.26. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada;

20.27. Assegurar recursos que deem suporte para a oferta da EJA nas áreas rurais e nas áreas periféricas da zona urbana, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida;

20.28. Garantir financiamentos públicos à criação e expansão de unidades escolares públicas, no campo, para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, utilizando a metodologia adequada (alternância, dentre outras) e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais;

20.29. Garantir a complementação pelo Estado do valor per capita da merenda escolar para as escolas de tempo integral e jornada ampliada, com vista a alcançar uma alimentação de qualidade para os estudantes;

20.30. Garantir reajuste anual dos recursos destinados a manutenção das escolas públicas estaduais de acordo com o número atual de alunos, a fim de assegurar gratuidade do ensino público;

20.31. Garantir que os conselhos estaduais e municipais, sobretudo do FUNDEB, e sociedade civil participem da construção do PPA;

20.32. Estimular a reformulação das leis orgânicas dos municípios que não contemplem a aplicação mínima de 30% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.33. Assegurar a ação de leis, vedando a contabilização dos gastos com aposentadoria e pensões como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.34. Garantir que o Estado e seus municípios cumpram o disposto no caput do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito ao uso exclusivo dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino para o financiamento da educação pública.



LEI Nº 6.734, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei Estadual nº 5.708, de 18 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Estadual do FUNDEB".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 5.708, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

(...)

V - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de DEZEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 16.347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos Municípios de União e Porto, Estado do Piauí, para implantação de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) dos Sistemas de Esgotamento Sanitário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 5º, alíneas "d", "e" e "h", 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e considerando ainda o Ofício nº 2041/2015 – 7ª SR, datado de 24 de junho de 2015, da 7ª Superintendência Regional – CODEVASF, registrado sob AP.010.1.006374/15 – 00,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis especificados nos memoriais descritivos contidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As áreas referenciadas no Anexo Único deste Decreto destinam-se à implementação de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Municípios de União e Porto, Estado do Piauí, conforme Termo de Compromisso nº 0.012.00/2011, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales de São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse das áreas e para que a CODEVASF possa indenizar os proprietários das áreas especificadas no Anexo único deste Decreto.

Art. 4º Os bens, objeto deste decreto expropriatório, ficarão para efeitos de gerenciamento, vinculados à CODEVASF.

Parágrafo único. Após a conclusão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário dos Municípios Contemplados no Termo de Compromisso referenciado, a CODEVASF passará a doação dos bens à AGESPISA.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a CODEVASF responsável pela efetivação das indenizações das áreas de que trata o presente Decreto, utilizando recursos da União, para viabilizar a conclusão do objeto do Termo de Compromisso nº 0.012.00/2011 (CODEVASF/AGESPISA).

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo a CODEVASF o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de DEZEMBRO de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 16.347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO ÚNICO

IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEE'S) E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE'S) DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0.012.00/2011, FIRMADO ENTRE A CODEVASF E AGESPISA.

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI

TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

Local: RUA RAIMUNDO SAMPAIO – UNIÃO – PI.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-1, de coordenadas N-9.493.964,5964; E-738.643,4735 deste, segue confrontando a Leste com o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA e distância 100,00m até o vértice P-2, de coordenadas N-9.494.014,1455; E-738.577,8612 deste, segue confrontando a Norte com o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, e distância 8,00m até o vértice P-3, de coordenadas N-9.494.012,5338 E-738.576,6204 deste, segue confrontando a Oeste com o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, e distância 100,00m até o vértice P-4, de coordenadas N-9.493.962,6084; E-738.640,0015, deste segue confrontando a Sul com a RUA RAIMUNDO SAMPAIO, até o vértice P-1 ponto inicial da descrição do perímetro.

Sistema UTM, datum horizontal córrego alegre.

Área a ser adquirida: 800,00m²

Perímetro: 216,00m.

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PORTO - PI

TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Local: BAIRRO FORTALEZA, PORTO - PI.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-1, de coordenadas N-9.569.742,0000; E-755.511,0000 deste, segue confrontando ao Leste com a RUA C e distância 20,00m até o vértice P-2, de coordenadas N-9.569.761,5900; E-755.515,3500 deste, segue confrontando ao Norte com MARIA DO SOCORRO GALVÃO, e distância 47,00m até o vértice P-3, de coordenadas N:9.569.771,4900; E:755.469,3100 deste, segue confrontando a Oeste com MARIA ILSA DA SILVA RAMOS, e distância 23,00m até o vértice P-4, de coordenadas N:9.569.750,4600; E:755.459,9000, deste segue confrontando ao Sul com a RUA D e distância 52,00m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição do perímetro.

Sistema UTM, datum horizontal córrego alegre.

Área a ser adquirida: 1.049,37m²

Perímetro: 142,00m.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de DEZEMBRO de 2015.

Of. 823



DECRETO Nº 16.348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara em situação anormal configuradora de situação de emergência o sistema penitenciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo art.94 e art.102, I e XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos autos do processo AP.010.1.010210/15 e

CONSIDERANDO as recentes rebeliões e motins em Unidades Prisionais do Estado, as quais tomaram proporções desastrosas para o Sistema Penitenciário logo após a deflagração da greve dos Agentes Penitenciários;

CONSIDERANDO a decisão judicial declarando a ilegalidade da greve dos agentes, por comprometer a segurança pública, e a persistência do movimento paredista deflagrado;

CONSIDERANDO os vastos prejuízos para as atividades rotineiras do sistema prisional, tais como visita de familiares e advogados, deslocamentos dos internos para audiências judiciais, recebimento de alimentos, entre outras, o que agrava substancialmente o clima de rebeliões;

CONSIDERANDO o cenário de destruição na Casa de Custódia, em Teresina, e na Penitenciária Mista de Parnaíba, com grades e vasos sanitários arrancados, cadeados quebrados, celas, guaritas e pavilhões depredados, colchões e lençóis queimados, muros derrubados, comprometendo a segurança em tais Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO a prescrição normativa do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que considera hipótese de dispensa de licitação "os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada em situação anormal, configuradora de situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa e oitenta) dias, no sistema penitenciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam acionados os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competência e os vinculados ao Sistema de Defesa Civil do Estado, para adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de DEZEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Of. 824



DECRETO Nº 16.350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada em Teresina (PI), de propriedade da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A (EMGERPI), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea "e", e, ainda, os arts. 6º, 10 e 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e o disposto no Processo Administrativo AA.010.1.001006/15-25,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra urbana denominada Gleba Ângelim de Baixo, Data Porto Alegre, situada no município de Teresina (PI), de titularidade da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A (EMGERPI), com os seguintes limites e confrontações: começa o levantamento no marco 01, com coordenada E=0.744.372,03m e N=9.431.985,94m, encravado nos limites com terras da Indústria de Pré-moldados e A. Henry Wall de Carvalho, e segue com esta com o azimute e distância, Az= 343º06'48" 309,23m até o marco 02, Az = 336º20'13" 158,08m até o marco 03, passando a limitar-se com terras de proprietários desconhecidos, e segue com estes com azimute e distância Az = 266º04'04" 267,14m até o marco 04, Az=265º15'27" 265,33m até o marco 05, Az = 249º07'23" 96,55m, até o marco 06, Az=178º23'58" 141,96m até o marco 07, passando a limitar-se com o Condomínio Vila Vitória, e segue com este com Az= 88º30'56" 202,00m até o marco 08, passando a limitar-se com terras do Estado e segue com este com Az= 88º30'56" 171,67m até o marco 09, Az=173º05'06" 245,10m até o marco 10, passando a limitar-se com a Rua Coronel Nelson Amorim Cardoso e terras da Indústria de Pré-moldados, e segue com este com Az=088º30'56" 367,53m até o marco 01, ponto inicial deste levantamento, ficando fechado o perímetro com 2.224,59m e área de 20,6766ha.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se ao abastecimento regular de meios de subsistência realizado pela Central de Abastecimento do Piauí S/A (CEAPI).

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento, vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural (SDR/PI).

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural (SDR/PI) o apoio técnico e logístico necessários ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 825



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 022/2015 - KM, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 0254/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 148, de 07 de agosto de 2015, do Secretário de Estado da Educação, referente ao AP.010.1.008247/15-09.

RESOLVE demitir a servidora ADRIANA SILVA VIEIRA RODRIGUES, Professora, matrícula funcional nº 230492-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 022/2015 – KM
Denunciado: ADRIANA SILVA VIEIRA RODRIGUES, matrícula funcional nº 230.492-9
Denunciante: Secretaria de Estado da Educação

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar autuado sob AP nº 010.1.008247/15-09, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0254/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 148, de 07 de Agosto de 2015, do Senhor Secretário de Educação, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída a servidora ADRIANA SILVA VIEIRA RODRIGUES, Professora, matrícula funcional nº 230.492-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, lotada na 1ª Gerência Regional de Educação, na Unidade Escolar Leônidas Melo, em Buriti dos Lopes - PI, em razão de ausência ao serviço público, sem motivo justificado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Autuado no órgão de origem como Processo nº SEDUC 022/2015 - KM, nele constam os seguintes documentos:

- I – Portaria nº GSE/ADM nº 0254/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 148, de 07 de agosto de 2015, de fls. 02 e 03;
- II – Ata de início dos trabalhos da Comissão Processante, de fls. 04 e 05;
- III – Juntada dos autos nº 0008200/15, originário da Secretaria de Estado da Educação, que se inicia à fl. 09 e encerra à fl. 25;
- IV – Ofício 20/2015, do Gerente de Movimentação e Pagamento GMP/UGP, de fl. 10, informando que a servidora não estava realizando suas atividades normais em escolas jurisdicionadas à 1ª GRE, ligada ao Município de Parnaíba;
- V – Contracheques de julho/2014 e agosto/2014, de fls. 15 e 16, que demonstram descontos pela aplicação da penalidade de suspensão;
- VI – Contracheques de setembro/2014 a fevereiro/2015, de fls. 17 a 22, que demonstram descontos por falta da servidora ao serviço;
- VII – Termo de Indicação, de fls. 29 e 30;
- VIII – Mandado de Citação, com o Ciente da servidora citada, de fl. 31, para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer defesa escrita;
- IX – Defesa Escrita feita pela Servidora Acusada, de fl. 32;
- X – Relatório Final da Comissão Processante, de fls. 34 e 35;
- XI – Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora, de fl. 36;
- XII – Homologação do Relatório do PAD nº SEDUC 022/2015- KM pelo Superintendente de Gestão, de fl. 38.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 34 e 35), face ao que consta nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão Processante entende que restou configurada a intenção de abandonar o cargo por parte da processada, ADRIANA SILVA VIEIRA RODRIGUES, Professora da SEDUC, matrícula funcional nº 230492-9, que infringiu o dever disposto no art. 137, X, da Lei Complementar nº 13/1994, em razão disso merece ser demitida consoante o disposto no art. 153, II, combinado com o art. 159, ambos da LC nº 13/1994."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 022/2015 – KM seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à servidora denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório (fls. 34 e 35), haja vista que a servidora denunciada, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa.

Nesse sentido, a servidora acusada confirma, na Defesa Escrita de fl. 32, a ausência de interesse em permanecer na função de Professora da Unidade Escolar Leônidas Melo, Localizada na Cidade de Buriti dos Lopes - PI:

"Em face as grandes dificuldades financeiras e a pouca perspectiva que seu cargo oferecia, a indiciada foi trabalhar na iniciativa privada, prestando serviço de Psicóloga. Dessa forma, vem a servidora informar a esta douta Comissão Processante o seu desinteresse em retomar aos quadros do Estado do Piauí, pelo que requer seja decretada sua demissão."

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 34 e 35), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada ADRIANA SILVA VIEIRA RODRIGUES, Professora, matrícula funcional nº 230.492-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por conduta funcional irregular tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a servidora denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

É o JULGAMENTO.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2015.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

PORTARIA Nº 185/2015 DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados, em exercício, da DPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e portaria GDPG nº 646/2015.

RESOLVE:

CONCEDER à Dr.^a **LIA MEDEIROS DO CARMOIVO**, Defensora Pública Titular da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência, 10 (dez) dias de férias referentes à 2ª etapa do período aquisitivo de 2015 a serem gozadas do dia 07 a 16 de janeiro de 2016.

PORTARIA Nº 186/2015 DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados, em exercício, da DPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDPG nº 646/2015.

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública **VERÔNICA ACTIOLY DE VASCONCELOS** para **SUBSTITUIR** a Defensora Pública Lia Medeiros do Carmo Ivo na 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência, pelo período compreendido entre 07 e 16 de janeiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS, Teresina 14 de dezembro de 2015.

Ana Patrícia Paes Landim Salha

Diretora dos Núcleos Especializados, em Exercício

Of. 723

PORTARIA DDPN Nº 201/2015

A DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05 e teor das Portarias GDPG nº 279/13, 280/13 e 281/13, publicadas no diário oficial do Estado nº 181, de 23 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013;

RESOLVE:

CONCEDER ao Defensor Público, Dr. José Tadeu de Macedo Silveira, titular da 1ª Defensoria Pública de Picos-PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2014, fracionado em 02 (duas) etapas:

1ª etapa: de 11 a 30 de janeiro de 2016; e

2ª etapa: de 04 a 13 de julho de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 10 de dezembro de 2015.

PORTARIA DDPN Nº 202/2015

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013;

RESOLVE:

CONCEDER a Defensora Pública, Dra. Sheila de Andrade Ferreira, titular da Defensoria Pública de Corrente-PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2014, fracionado em 02 (duas) etapas:

1ª etapa: de 11 a 25 de janeiro de 2016; e

2ª etapa: de 15 a 29 de fevereiro de 2016.

PORTARIA DDPN Nº 203/2015

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013;

RESOLVE:

CONCEDER ao Defensor Público, Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2014, fracionado em 02 (duas) etapas:

1ª etapa: de 07 a 21 de janeiro de 2016; e

2ª etapa: de 1º a 15 de julho de 2016.

PORTARIA DDPN Nº 204/2015

CONSIDERANDO a concessão de férias ao Defensor Público, Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, através da Portaria DDPN Nº 203/2015;

CONSIDERANDO a concessão de férias ao Defensor Público, Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros, titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI e substituto natural da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, através da Portaria DDPN Nº 203/2015;

CONSIDERANDO a concordância do Defensor Público, Dr. Marcos Antônio Siqueira da Silva, titular da 2ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, em substituir na 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, na 1ª etapa de férias do Defensor Público, Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria das Defensorias Públicas Regionais a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades dos

Defensores Públicos Regionais, conforme art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05;

RESOLVE:

DESIGNAR extraordinariamente o Dr. Marcos Antônio Siqueira da Silva, titular da 2ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para substituir, sem prejuízo de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, no período de 07 a 21 de janeiro de 2016.

PORTARIA DDPN Nº 205/2015

CONSIDERANDO a concessão de férias ao Defensor Público, Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, através da Portaria DDPN Nº 203/2015;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros, titular da 7ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para substituir, sem prejuízo de suas atividades, na 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, no período de 1º a 15 de julho de 2016.

PORTARIA DDPN Nº 206/2015

CONSIDERANDO o cumprimento integral dos requisitos exigidos na Portaria GDPG nº 280/2013;

RESOLVE:

CONCEDER ao Defensor Público, Dr. Gervásio Pimentel Fernandes, titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2015, fracionado em 02 (duas) etapas:

1ª etapa: de 22 de fevereiro a 03 de março de 2016; e

2ª etapa: de 11 a 30 de julho de 2016.

PORTARIA DDPN Nº 207/2015

CONSIDERANDO a concessão de férias ao Defensor Público, Dr. Gervásio Pimentel Fernandes, titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, através da Portaria DDPN Nº 206/2015;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Leonardo Fonseca Barbosa, titular da 5ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, para substituir, sem prejuízo de suas atividades, na 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, pelo período de 30 (trinta) dias, fracionado em 02 (duas) etapas:

1ª etapa: de 22 de fevereiro a 03 de março de 2016; e
2ª etapa: de 11 a 30 de julho de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 11 de dezembro de 2015.

PORTARIA DDPN Nº 208/2015

CONSIDERANDO a concessão de férias à Defensora Pública, Dra. Andréa de Jesus Carvalho, titular da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI, através da Portaria GDPG Nº 454/2015;

CONSIDERANDO pedido de prorrogação de licença médica, através de atestado médico, apresentado pela Defensora Pública, Dra. Edvalda Regina Xavier Almeida, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI e substituta natural da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI;

CONSIDERANDO o resultado do edital vinculado ao Memorando circular nº 027/2015 – DDPN;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Arilson Pereira Malaquias, titular da 2ª Defensoria Pública de Piri-piri-PI, para substituir, sem prejuízo de suas atividades, na 2ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI, no período de 11 a 25 de janeiro de 2016.

PORTARIA DDPN Nº 209/2015

CONSIDERANDO concessão de férias, no período de 11 a 25 de janeiro de 2016, à Defensora Pública, Dra. Andréa de Jesus Carvalho, titular da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI, conforme Portaria GDPG Nº 454/2015, em 08 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO pedido de prorrogação de licença médica, através de atestado médico, apresentado pela Defensora Pública, Dra. Edvalda Regina Xavier Almeida, titular da 3ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI e substituta natural da 2ª Defensoria Pública de Campo Maior-PI;

CONSIDERANDO o resultado do edital vinculado ao Memorando circular nº 027/2015 – DDPN;

CONSIDERANDO a designação do Dr. Arilson Pereira Malaquias, titular da 2ª Defensoria Pública de Piri-piri-PI, para substituir, sem prejuízo de suas atividades, na 3ª Defensoria Pública de Piri-piri-PI, a partir de 09 de dezembro de 2015, até ulteriores deliberações;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria das Defensorias Públicas Regionais a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades dos Defensores Públicos Regionais, conforme art. 28, I da lei complementar estadual nº 059/05;

RESOLVE:

SUSPENDER os efeitos da Portaria DDPN nº 199/2015, no período de 11 a 25 de janeiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS, em Teresina, 14 de dezembro de 2015.

ANDRÉA DE JESUS CARVALHO
DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS

Of. 060



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria GSE/ADM Nº. 0365/2015

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I **Compor** Comissão responsável pela elaboração de Edital do Teste Seletivo da Unidade de Gestão da Rede Física UGERF e posterior análise de currículos e entrevistas, composta pelos nomes elencados abaixo:

SERVIDOR	CPF	CARGO
Dorival Danuzio da Silva	414.457.404-00	Presidente
Kátia Simone Pereira Lemos	796.006.543-87	Membro UGERF
Themístocles Waquim Menezes Júnior	011.087.773-09	Assessor Jurídico
Rosa Perpétua Moreira Trajano	274.474.133-72	Membro UGP
Selma Costa de Oliveira Silva	274.111.413-72	Membro UGP
Isabel Cristina Alves	160.142.513-91	Membro UGP
José Felipe Almeida Cavalcante	274.296.793-15	Membro UFIN

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2015.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação
Of. 345



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 63 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

RESOLVE:

Designar o servidor **DANÍSIO GUIMARÃES MARABUCO**, CPF: **977.690.373-87**, para fiscalizar o Contrato nº 31/2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para realização da 16ª cavalgada dos vaqueiros de Palmeirais - PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado do Turismo

Of. 837



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar a publicação abaixo:

PORTARIA Nº 48/2015-GD/HRTN

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL "TIBÉRIO NUNES", no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

1 DESIGNAR a servidora ANTONIA GONÇALVES DA SILVA, Matrícula 168431-X portadora do CPF nº 553.225.223-87, para exercer a função de chefe da Seção de Finanças desta instituição.

2- Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do H.R.T.N, em 15 de dezembro de 2015.

Paulo Régio Macedo Bonfim
Diretor Geral

Of. 085



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539/92,
ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6036/10.**

Resolução N.º 25/2015

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Piauí – CES – PI em sua 208ª Reunião Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais conforme as Leis Federais nos 8.080 /90, 8.142 / 90 e a Lei Estadual nº. 6.036/2010 e suas normas regimentais e, considerando;

- 1- A necessidade do Sistema único de saúde do Estado do Piauí de ofertar serviços de atenção especializada em neo neonatologia.
- 2- A apresentação do projeto do programa de residência multiprofissional em neonatologia pela UESPI/FACIME, com objetivo de qualificar profissionais de saúde nessa especialidade.
- 3- O parecer da Comissão Permanente de Recursos Humanos do CESPI, que analisou o projeto, considerando de relevância para o Sistema único de Saúde do Estado;
- 4- Contribuições feitas pelos conselheiros de saúde durante o debate do tema.

RESOLVE:

- 1-Aprovar a implantação do Programa de Residência Multiprofissional em Neonatologia proposto pelo UESPI/FACIME.

Teresina, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ TEÓFILO CAVALCANTE
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo

Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde no Piauí

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539/92,
ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6036/10.**

Resolução N.º 26/2015

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Piauí CES PI em sua 208ª Reunião Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais conforme as Leis Federais nos 8.080 /90, 8.142 /90 e a Lei Estadual nº. 6.036/2010 e suas normas regimentais e, considerando;

- 1- A necessidade do Sistema Único de Saúde do Estado do Piauí de ofertar serviços em saúde mental.
- 2- A apresentação do projeto do programa de Residência de Saúde Mental, pela UESPI/FACIME.
- 3- O parecer da Comissão Permanente de Recursos Humanos do CESPI, que analisou o projeto, considerando de relevância para o Sistema único de Saúde do Estado;
- 4- Contribuições feitas pelos conselheiros de saúde durante o debate do tema.

RESOLVE

- 1- Aprovar a implantação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental proposto pelo UESPI/FACIME.

Teresina, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ TEÓFILO CAVALCANTE
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo

Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde no Piauí

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539/92,
ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6036/10.**

Resolução N.º 27/2015

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Piauí CES PI em sua 208ª Reunião Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais conforme as Leis Federais nos 8.080 /90, 8.142 /90 e a Lei Estadual nº. 6.036/2010 e suas normas regimentais e, considerando;

- 1- A necessidade do Sistema único de Saúde do Estado do Piauí de ofertar a ampliação de vagas do Programa de Terapia Intensiva Adulto, proposto pela UES/FACIME.
- 2- A apresentação da proposta de ampliação de vagas do Programa de Terapia Intensiva Adulto, proposto pela UES/FACIME.
- 3- O parecer da Comissão Permanente de Recursos Humanos do CESPI, que analisou o projeto, considerando de relevância para o Sistema único de Saúde do Estado;
- 4- Contribuições feitas pelos conselheiros de saúde durante o debate do tema.

RESOLVE

- 1- Aprovar a ampliação de vagas do Programa Terapia Intensiva Adulto, proposto pelo UESPI/FACIME.

Teresina, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ TEÓFILO CAVALCANTE
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo

Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde no Piauí

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539/92,
ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6036/10.**

Resolução N.º 30/2015

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Piauí – CES – PI em sua 35ª Reunião Extra- Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais conforme as Leis Federais nos 8.080 /90, 8.142 /90 e a Lei Estadual nº. 6.036/2010 e suas normas regimentais e, considerando;

- 1- A necessidade de aperfeiçoamento da oferta e organização de serviços de saúde para atendimento à população dos Estado;
- 2- A solicitação da Secretaria de Estado da Saúde para modificação de porte II para porte I da Unidade de Pronto atendimento (UPA) construída e instalada no município de Oeiras, que serve de referência para população de 10 municípios;
- 3- As explicações e justificativa da mudança do feita pelos técnicos da SESAPI no plenário do Conselho Estadual de Saúde do Piauí;
- 4- Parecer da Comissão de Controle e Avaliação do CESPI, que analisou os documentos disponibilizados pela SESAPI;
- 5- Contribuições feitas pelos conselheiros de saúde durante o debate do tema.
- 6- O disposto na lei complementar federal 141/2012

RESOLVE:

- 1- Aprovar a mudança de porte II para porte I da Unidade de Pronto Atendimento do município de Oeiras , para viabilizar o atendimento adequado à população do Estado.

Teresina, 30 de Novembro de 2015

JOSÉ TEÓFILO CAVALCANTE
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo

Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde no Piauí

Of. 3202



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SESAPI/GAB Nº. 2222

EM: 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando fatos relacionados no Proc. SESAPI AA.900.1.020928/15-39 (nº PGE/2015128343-0),

Considerando os arts. 161 e 164 da Lei Complementar estadual nº 13/1994 - Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **PAULINA MARIANETA**, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 209886-5, lotada no IDTNP - Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela, por abandono de cargo a partir de 07/05/2014.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores KEILA MARTINS PAZ - Procuradora do Estado, e LUIZ CARLOS MELO DO LAGO - Técnico da Fazenda Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º. Designar para funcionar como suplente o Procurador do Estado - RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO.

Art. 4º. Conceder à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 23 de novembro de 2015.

Francisco de Assis de Oliveira Costa
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3284



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 659/2015 Teresina, 16 de Dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.109, II, da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o servidor **BRAZ RIBEIRO SOARES**, Técnico da Fazenda Estadual, mat. 002.985-8, do Posto Fiscal de Corinto Matos, para Posto Fiscal de São João da Fronteira, ambos da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito - GTRAN, da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - UNITRAN.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Antônio Luiz Soares Santos
SECRETÁRIO DE FAZENDA
EM EXERCÍCIO

PORTARIA GSF Nº 661 /2015

Teresina, 16 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art 95, inciso I, da Lei Complementar nº 13/94, alterada pela LC nº 84/2007, e

CONSIDERANDO a regulamentação da concessão de Licença para desempenho de mandato classista por servidores públicos do Estado do Piauí, nos termos do Decreto Estadual Nº 15.248, de 02 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor **FLAVIANO DE SANTANA RIBEIRO**, Técnico da Fazenda Estadual, Mat.1280180, para o exercício de Mandato Classista, pelo período de 16/12/2015 a 18/07/2016, para exercer o cargo de Secretário de Administração e Finanças, do Sindicato dos Técnicos da Fazenda Estadual do Piauí - SINTFEPI, conforme Ofício SINTFEPI nº 24/2015, de 11/12/2015, Processo nº 0004.999.00081/2015-8 e PARECER PGE/CS-SEFAZ nº 32/2015, de 17/08/2015.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Antônio Luiz Soares Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA, em exercício

PORTARIA GSF Nº 665 /2015

Teresina, 17 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.109, da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a regulamentação da concessão de Afastamento para Participação de Curso de Formação, por servidores públicos do Estado do Piauí, nos termos do Decreto Estadual Nº15.299, de 12 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **GLEISON LEAL RODRIGUES CAVALCANTE**, Técnico da Fazenda Estadual, Mat. 1429477, do quadro efetivo desta Secretaria da Fazenda, no período de 14/12/2015 a 23/12/2015 e 15/01/2016 a 23/01/2016, para participar de Curso de Formação do cargo de Analista do Tesouro Estadual, conforme Edital de Convocação, de 02/12/2015, publicado no D.O.E nº 228, de 03/12/2015, tendo o mesmo optado pela remuneração do cargo que atualmente ocupa.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Antônio Luiz Soares Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 023/2015

Teresina, 17 de dezembro de 2015.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art 1º Ficam acrescentados os produtos abaixo indicados ao Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, conforme descrição abaixo:

ANEXO III

Art. 1º, III e art. 15 a 19, do ATO NORMATIVO Nº 025/09			
	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL
2	ÁGUA MINERAL E BEBIDA HIDROELETROLÍTICA		
2.1	Água mineral garrafão 20,0 litros		
	(...)		
2.1.11	Nieta	un	3,50
2.2	Água mineral garrafão 10,0 litros		
	(...)		
2.2.5	Sterbom	un	6,50
2.3	Água mineral 5,0 litros		
	(...)		
2.3.9	Sterbom	un	5,00
2.6	Água mineral embalagem PET 1,5 litros		
	(...)		
2.6.18	Sterbom	un	1,33
2.7	Água mineral 500 a 600 ml		
	(...)		
2.7.34	Sterbom c/gás	Un	1,20
2.7.35	Sterbom sport 510 ml	un	1,20
2.7.36	Sterbom s/gás	un	0,83
2.8	Água mineral 330 a 350 ml		
	(...)		
2.8.22	Sterbom c/gás	un	1,00
2.8.23	Sterbom s/gás	un	0,70
2.9	Água mineral copo 200 ml		
	(...)		
2.9.11	Sterbom	un	0,39
2.11	Água mineral copo 300 ml		
	(...)		
2.11.5	Sterbom	un	0,49

Art 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Publique - se.
Cumpra - se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

Of. 152

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 24/2015

Teresina, 18 de dezembro de 2015.

Altera o Anexo XI do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no ATO CÔTEPÉ/ICMS 28, de 10 de junho de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XI do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, conforme descrição abaixo:

“Anexo XI

Item	Produto	Preço	Referência (Kg)
1	Massas Alimentícias	Granoduro	RS10,82
		Comum	RS 2,77
		Sêmola	RS 4,49
		Macarrão instantâneo	RS 10,97
2	Biscoitos e Bolachas	Cream Cracker e Água e Sal	RS 5,10
		Maria, Maisena, Amanteigado, Leite	RS 6,26
		Recheados e Tortinhas	RS 8,56
		Waffers	RS 8,95
		Populares (ensacados maior ou igual a 400 gramas)	RS 5,08
		Com cobertura	RS 22,98
		Aperitivos	RS 15,15
3	Demais produtos	Panetones	RS 13,70
		Demais massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo	RS 12,46

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de dezembro de 2015.

Publique-se
Cumpra-se

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS MORAIS MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

Of. 153

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorrogou a vigência por meio do **Termo Aditivo nº 03**, a vigência do Contrato abaixo:

Contrato nº: 001/2013.

Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR.

Contratada: TY Jeronimo e Silva EPP.

Objeto:

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, consoante aos dispositivos legais indicados na **Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/209, publicado no D.O.E. de 11/12/2009 e Cláusula do Convênio referenciado acima** e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão, **RESOLVE:**

· A prorrogação da vigência do contrato 001/2013 que tem como objeto a "Locação de máquinas para executar serviços no território Carnaubais em 09 (nove) municípios lote I", em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na lei 8.666/93.

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a TY Jeronimo e Silva EPP.

Vigência: 27/01/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorrogou a vigência por meio do **Termo Aditivo nº 03**, a vigência do Contrato abaixo:

Contrato nº: 002/2013.

Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR.

Contratada: Primavera Serviços de Locação e Veículos Ltda.

Objeto:

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, consoante aos dispositivos legais indicados na **Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/209, publicado no D.O.E. de 11/12/2009 e Cláusula do Convênio referenciado acima** e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão, **RESOLVE:**

· A prorrogação da vigência do contrato 002/2013 que tem como objeto a "Locação de máquinas para executar serviços no território Carnaubais em 07 (sete) municípios lote II", em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na lei 8.666/93.

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a Primavera Serviços de Locação e Veículos Ltda.

Vigência: 27/01/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorrogou, por meio do **Termo Aditivo nº 05**, a vigência do Contrato abaixo:

Contrato nº: 023/2013.

Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR.

Contratada: Empresa RM Estrutura e Pavimentação Ltda.

Objeto:

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, consoante aos dispositivos legais indicados na **Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/209, publicado no D.O.E. de 11/12/2009**

e **Cláusula do Convênio referenciado acima** e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão, **RESOLVE:**

· Dar continuidade às atividades desenvolvidas com a Contratada, "Locação de Máquinas para executar Serviços no Território Cocais em 13 (treze) municípios, Lote I" em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a Empresa RM Estrutura e Pavimentação Ltda.

Vigência: 14/09/2016.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorrogou, por meio do **Termo Aditivo nº 04**, a vigência do Contrato abaixo:

Contrato nº: 032/2012.

Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR.

Contratada: Empresa Mandacaru Terraplanagem Ltda.

Objeto:

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, consoante aos dispositivos legais indicados na **Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/209, publicado no D.O.E. de 11/12/2009 e Cláusula do Convênio referenciado acima** e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão, **RESOLVE:**

· Dar continuidade às atividades desenvolvidas com a Contratada, "Locação de Máquinas para executar Serviços no Território Vale do Sambito em 06 (seis) municípios, Lote I e 09 (nove) municípios, Lote II" em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a Empresa Mandacaru Terraplanagem Ltda.

Vigência: 02/09/2016.

Of. 2276



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015 SEFAZ

OBJETO: A presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral acondicionada em **15.000 (quinze mil)** garrafas com capacidade de 20 litros cada, para atender as necessidades da UNICAT, UNITRAN e SEDE desta Secretaria da Fazenda, onde deverão ser entregues sob demanda, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por Lote

Observando-se o horário de Brasília:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/12/2015 às 10h00minh.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/01/2016, às 10h00minh.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/01/2016, às 11h00minh.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal 2301. E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina (Pi), 18 de Dezembro de 2015.

Cyntya Tereza Sousa Santos
Pregoeira SEFAZ

Visto:
Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 542



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16493/2015.**

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) ANDRÉ SANTOS LANDIM, lotado (a) no campus de São Raimundo Nonato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e ANDRÉ SANTOS LANDIM. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16507/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) CARLOS JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotado (a) no Campus de São Raimundo Nonato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e CARLOS JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14700/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) JHON LENNON DE LIMA SILVA, lotado (a) no campus de Oeiras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e JHON LENNON DE LIMA SILVA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14990/2015.

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) ULISSES DE ANDRADE LIMA, lotado (a) no Campus de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e ULISSES DE ANDRADE LIMA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15281/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) SAMUEL HENDERSON PEREIRA LOPES, lotado (a) no Campus de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e SAMUEL HENDERSON BEZERRA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14986/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) ROSENILSA DA CONCEIÇÃO RABELO, lotado (a) no Campus de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e ROSENILSA DA CONCEIÇÃO RABELO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15010/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) ROSEMARY RUFINO, lotado (a) no Campus de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e ROSEMARY RUFINO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15287/2015.

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) INEGLA CARDOSO BRITO, lotado (a) no Campus de Parnaíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e INEGLA CARDOSO BRITO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15007/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) RONDINEY NUNES NASCIMENTO, lotado (a) no Campus de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e RONDINEY NUNES NASCIMENTO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15012/2015.

ATO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) PAULO PETROALDO NOGUEIRA DE PAULA, lotado (a) no Campus de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de julho de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e PAULO PETROALDO NOGUEIRA DE PAULA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14983/2015.

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) ODILANIR DE OLIVEIRA LEÃO, lotado (a) no Campus de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e ODILANIR DE OLIVEIRA LEÃO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14993/2015.

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) MARÍLIA CARVALHO TELES, lotado (a) no Campus de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e MARÍLIA CARVALHO TELES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14995/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO..

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) LILIANA MONTEIRO CARCARÁ, lotado (a) no *campus* Clóvis Moura.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e LILIANA MONTEIRO CARCARÁ. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14988/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO..

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) LIDIANE DA COSTA REIS LIMA, lotado (a) no *campus* de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015.

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e LIDIANE DA COSTA REIS LIMA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15003/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) KENNEDY JOSÉ ALVES DA SILVA, lotado (a) no *campus* de Barras

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e KENNEDY JOSÉ ALVES DA SILVA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14999/2015.

ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) JOSE RIBAMAR COIMBRA RODRIGUES, lotado (a) no *campus* de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e JOSE RIBAMAR COIMBRA RODRIGUES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15011/2015.

ATO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) JOSÉ FÁBIO CARDOSO SILVA, lotado (a) no *campus* de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e JOSE FABIO CARDOSO SILVA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15014/2015.

ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) JOANE FAUSTINO ARAUJO, lotado (a) no *campus* de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e JOANE FAUSTINO ARAUJO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15015/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) GEYSA MEDEIROS OLÍMPIO, lotado (a) no *campus* de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e GEYSA MEDEIROS OLÍMPIO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14980/2015.

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) FRANCISCO LUIS DA SILVA DOS SANTOS, lotado (a) no *campus* de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e FRANCISCO LUIS DA SILVA DOS SANTOS. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15005/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO FILHO, lotado (a) no *campus* de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO FILHO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15001/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) EVERALDO CALDAS DE CARVALHO, lotado (a) no *campus* de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e EVERALDO CALDAS DE CARVALHO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15013/2015.

ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) CLEIDIANE DA SILVA CARVALHO, lotado (a) no *campus* de Barras.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e CLEIDIANE DA SILVA CARVALHO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17952/2015.

ATO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI

CONTRATADO (A): PROFESSOR (A) LUCRÉCIA GOMES SOUZA, lotado (a) no *campus* de Parnaíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: prorrogada a vigência do termo de contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2015

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO ISÍDIO DE SOUSA e LUCRÉCIA GOMES SOUZA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



ERRATA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15282/2015.

Conforme publicação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, publicado no DOE nº 236 do dia 16 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** PROFESSOR FRANCISCO JOSÉ LEANDO ARAÚJO DE CASTRO. **ONDE SE LÊ:** PROFESSOR JOSÉ LEONARDO ARAÚJO DE CASTRO. **LEIA-SE:** PROFESSOR FRANCISCO JOSÉ LEANDO ARAÚJO DE CASTRO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

ERRATA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15478/2015.

Conforme publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, publicado no DOE nº 236 do dia 16 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA JULIANA COIMBRA GONÇALVES COELHO DE REZENDE. **ONDE SE LÊ:** PROFESSORA JULIANA COIMBRA DE REZENDE. **LEIA-SE:** PROFESSORA JULIANA COIMBRA GONÇALVES COELHO DE REZENDE. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16755/2015.

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA – Lotada no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16733/2015.

ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA MARLENE BORGES DE CARVALHO – Lotada no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA MARLENE BORGES DE CARVALHO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16725/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR MOACI FERREIRA DE MORAIS – Lotado no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR MOACI FERREIRA DE MORAIS. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16711/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA NÍVIA ESCÓRCIO DIAS – Lotada no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA MARLENE BORGES DE CARVALHO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16758/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR PEDRO VICTOR MODESTO BATISTA – Lotado

no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR PEDRO VICTOR MODESTO BATISTA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16741/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA RENATA RESENDE IBIAPINA – Lotada no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA RENATA RESENDE IBIAPINA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16738/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA RSTANYSLEA GRACE RIBEIRO FRAZÃO – Lotada no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA RSTANYSLEA GRACE RIBEIRO FRAZÃO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16759/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA SIMONE OLIVEIRA ARAÚJO – Lotada no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA SIMONE OLIVEIRA ARAÚJO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16760/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA SUZANE MARIA FONTENELE MENESES – Lotada no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA SUZANE MARIA FONTENELE MENESES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16720/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA TATIANE SILVA MORAES – Lotada no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA TATIANE SILVA MORAES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16703/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA VALÉRIA DENISE BARROS NUNES – Lotada

no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA VALÉRIA DENISE BARROS NUNES.
INFORMAÇÕES: PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16763/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR WANDERSON GOMES PAZ – Lotado no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR WANDERSON GOMES PAZ. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16719/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA WILMA AVELINO DE CARVALHO – Lotada no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA WILMA AVELINO DE CARVALHO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16743/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR WILTON DE CARVALHO LOPES – Lotado no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR WILTON DE CARVALHO LOPES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16764/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA ZILDA TIZZIANA SANTOS ARAÚJO – Lotada no Campus de Piriipiri - Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA ZILDA TIZZIANA SANTOS ARAÚJO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16561/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR LEONARDO FRANCISCO RODRIGUES – Lotado no Centro CTU/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR LEONARDO FRANCISCO RODRIGUES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16560/2015.

ATO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR ADILSON DA ROCHA CARVALHO – Lotado no

Centro CTU/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR ADILSON DA ROCHA CARVALHO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15192/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA MARCELA MIRANDA FÉLIX DOS REAIS – Lotada no Centro CCECA/UESPI

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA MARCELA MIRANDA FÉLIX DOS REAIS. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16566/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR JOAQUIM MARQUES DA SILVA NETO – Lotado no Centro CCN/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR ADILSON DA ROCHA CARVALHO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17370/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA EPOLEANA MARTINS RODRIGUES – Lotada no Centro CCA/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA EPOLEANA MARTINS RODRIGUES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16754/2015.

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA FRANCISCA MARA GAMA DE SOUSA SANTOS – Lotada no Campus de Piriipiri/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA FRANCISCA MARA GAMA DE SOUSA SANTOS. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16739/2015.

ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR FLORÊNCIO LUIS PEREIRA DA ROCHA – Lotado no Campus de Piriipiri/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR FLORÊNCIO LUIS PEREIRA DA ROCHA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16749/2015.

ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR EZIEL RODRIGUES DE SOUSA – Lotado no



Campus de Piripiri/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR EZIEL RODRIGUES DE SOUSA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16712/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA ELENILZA MARIA DE ARAÚJO SOUSA – Lotada no Campus de Piripiri/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA ELENILZA MARIA DE ARAÚJO SOUSA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16748/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA EDILEUSA DE SOUZA SANTOS – Lotada no Campus de Piripiri/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA EDILEUSA DE SOUZA SANTOS. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16736/2015.

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR CARLOS MAGNO PEREIRA DOS SANTOS – Lotado no Campus de Piripiri/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR CARLOS MAGNO PEREIRA DOS SANTOS. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16350/2015.

ATO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR PAULO GUILHERME SOARES XIMENES – Lotado no Centro CCSA/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR PAULO GUILHERME SOARES XIMENES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17765/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA SUZIANE CARVALHO DE OLIVEIRA – Lotada no Centro CCS/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA SUZIANE CARVALHO DE OLIVEIRA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16579/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA MÔNICA CRISTIANE SOARES MENDES –

Lotada no Centro CCS/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA MÔNICA CRISTIANE SOARES MENDES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17548/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA DAILME MARIA DA SILVA TAVARES – Lotada no Centro CCSA/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA DAILME MARIA DA SILVA TAVARES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15907/2015.

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA LIVIA RAQUEL CARNEIRO AMORIM – Lotada no Centro CCSA/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA LIVIA RAQUEL CARNEIRO AMORIM. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17443/2015.

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA ANA ROSA SUDÁRIO – Lotada no Campus Clóvis Moura/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA ANA ROSA SUDÁRIO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16332/2015.

ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA FILHO – Lotado no Campus Clóvis Moura/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA FILHO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17452/2015.

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA ISANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA – Lotada no Campus Clóvis Moura/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA ISANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15633/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA MAIRA ILZA BEZERRA SOUSA – Lotada no

Campus Clóvis Moura/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA MAIRA ILZA BEZERRA SOUSA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16335/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR JOFFRE DO REGO CASTELLO BRANCO NETO – Lotado no Campus Clóvis Moura/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR JOFFRE DO REGO CASTELLO BRANCO NETO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16067/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADO: PROFESSOR PAULO RICARDO MUNIZ SILVA – Lotado no Centro CCHL/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSOR PAULO RICARDO MUNIZ SILVA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16595/2015.

ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI – FUESPI.

CONTRATADA: PROFESSORA SILVANA ARAÚJO MACIEL – Lotada no Centro CCHL/UESPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prorrogada a vigência do contrato, a partir de 01 de janeiro de 2016, finalizando-se em 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2015. **SIGNATÁRIO:** RAIMUNDO ISIDIO DE SOUSA E PROFESSORA SILVANA ARAÚJO MACIEL. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

Of. 1308

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO MADRE JULIANA

Contrato nº 002/2015.

Origem: Pregão Presencial nº 004/2015.

Objeto: Implementação do projeto “prevenção e combate as doenças oftalmológicas: catarata e glaucoma” Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13.

Contratante: Fundação Madre Juliana.

Contratada: F. I. Bezerra Júnior-ME (Magnólia Eventos e Serviços).
Valor: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Fonte de Recurso: Tesouro Estadual.

Data da assinatura: 09 de dezembro 2015.

Contrato nº 003/2015.

Origem: Pregão Presencial nº 004/2015.

Objeto: Implementação do projeto “prevenção e combate as doenças oftalmológicas: catarata e glaucoma” Item 07.

Contratante: Fundação Madre Juliana.

Contratada: Construtora Panorama LTDA.

Valor: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fonte de Recurso: Tesouro Estadual.

Data da assinatura: 09 de dezembro 2015.

P. P. 19889



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - I.D.T.N.P

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PIMENTEL – SAMUEL CASTELO B. TORRES.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Carne bovina de 1ª, contra filé. Marca: Rio Maria.	Kg	7.000	18,95	132.650,00
02	Carne bovina de 2ª, acém. Marca: Rio Maria.	Kg	3.000	13,20	39.600,00
03	Carne bovina moída de 1ª. Marca: Rio Maria.	kg	1.600	11,40	18.240,00
04	Frango Resfriado, saco plástico. Produto inspecionado pela vigilância sanitária com selo de inspeção e suas características organolépticas. Marca: Avivar.	kg	5.000	5,85	29.250,00
05	Coxa e sobre coxa de frango, resfriado. Marca: Avivar.	kg	22.000	5,90	129.800,00
06	Peixe Piratinga. Marca: Empório Pescados.	kg	2.000	17,95	35.900,00
07	Lingüiça tipo calabresa. Embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias dl Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. Marca: Avivar.	kg	480	10,65	5.112,00
08	Carne bovina com osso (costela). Marca: Rio Maria.	Kg	1.200	9,85	11.820,00
09	Carne bovina lagarto. Marca: Rio Maria.	Kg	420	16,00	6.720,00
10	Fígado Bovino. Marca: Rio Maria.	kg	1.000	9,20	9.200,00
11	Charque. Marca: Rio Maria.	kg	420	23,00	3.450,00
12	Carne bovina, tipo Alcatra. Marca: Rio Maria.	kg	2.000	18,95	37.900,00
13	Bisteca Bovina. Marca: Rio Maria.	kg	700	13,50	9.450,00
14	Carne Bovina tipo paleta desossada, iscas em tiras, de segunda, fresca. Marca: Rio Maria.	kg	1.920	12,80	24.576,00

DATA DE ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

VIGÊNCIA: 12 MESES

BASE LEGAL: Pregão Presencial 02/2015 - IDTNP
TERESINA, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

DRA. MARIA DAS DORES ROCHA RODRIGUES
DIRETORA GERAL

Of. 394



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2014.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI

CONTRATADA: CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

OBJETO: Acordam os pactuantes pela prorrogação, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, do prazo de vigência do CONTRATO Nº 035/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de terceirização de serviços de segurança armada e desarmada, passando a ter vigência até 22.12.2016.

ASSINAM: Araújo Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) e Luana Gonçalves de Araújo (CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA)

Of. 561



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE APOSTILAMENTO

(CONTRATO Nº 010/SSP-PI/2015)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/SSP-PI/2015 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESAVMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Rua Tersandro Paz, 2150, Piçarra, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.549/0001-90, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Fábio Abreu Costae a empresaVMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 05.293.074/0001-87, com sede na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP: 33400-000, na cidade de Lagao Santa/MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Otavio Moraes Viegas, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG nº MG-10.474661, SSP-MG e CPF nº 063.491.516-90, acordam em apostilar o Contrato nº 010/SSP-PI/15 para fins de correção de dados informados em seu preâmbulo, conforme abaixo:

ALTERAÇÕES	INFORMADO	CORRETO
PROGRAMA	09	01
PROJETO / ATIVIDADE	2.209	1.287
VALOR INICIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.200.000,00	200.000,00
SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO – SIAFEM	1.200.000,00	670.000,00
SALDO APÓS APROVISIONAMENTOS DA DESPESA COMPROMETIDA	530.000,00	0,00

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraído-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Teresina (PI) 15 de dezembro de 2015

FÁBIO ABREU COSTA
Secretaria de Segurança Pública do Piauí
CONTRATANTE

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

Of. 054

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº AA.027.1.002436/15-20
PREGÃO Nº 001/SSP-PI/2015

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ torna público a quem interessar nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 9º da Lei nº 10.520/02 a DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, operacionalizada via sistema eletrônico, baseada nas informações constantes do Processo nº AA.027.1.002436/15-20, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/SSP-PI/2015, que teve por objeto o Registro de Preços para aquisição de papel A4 BRANCO (sulfite) para o uso da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí SSP-PI e unidades da Polícia Civil do Estado do Piauí, assim como na adjudicação, por parte do pregoeiro oficial da SSP/PI, dos LOTE01, à empresa IMPRESSÃO & CIA. EMPREENHIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA e LOTE 02 à empresa JORGE BATISTA & CIA LTDA. Na oportunidade determina, também, nos termos do Art. 4º, XXII da Lei nº 10.520/02 o chamamento da(s) citada(s) empresa(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, observando-se o prazo definido no Edital.

Teresina, 11 de dezembro de 2015.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Segurança Pública do Piauí

Of. 051

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº AA.027.1.003194/15-15
PREGÃO Nº 003/SSP-PI/2015

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ torna público a quem interessar nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 9º da Lei nº 10.520/02 a DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, operacionalizada via sistema eletrônico, baseada nas informações constantes do Processo nº AA.027.1.003194/15-15, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/SSP-PI/2015, que teve por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos do instituto de identificação (tinta, canceladora, perfuradora, etc), assim como na adjudicação, por parte do pregoeiro oficial da SSP/PI, dos LOTES 01 a 07, à empresa ADMAQ LTDA (CNPJ Nº 71.359.939/0001-95 e LOTE 08 fracassado. Na oportunidade determina, também, nos termos do Art. 4º, XXII da Lei nº 10.520/02 o chamamento da(s) citada(s) empresa(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, observando-se o prazo definido no Edital.

Teresina, 11 de dezembro de 2015.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Segurança Pública do Piauí

Of. 052

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº AA.027.1.002685/15-07
PREGÃO Nº 004/SSP-PI/2015

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ torna público a quem interessar nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 9º da Lei nº 10.520/02 a DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, operacionalizada via sistema eletrônico, baseada nas informações constantes do Processo nº AA.027.1.002685/15-07, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/SSP-PI/2015, que teve por objeto o Registro de Preços para confecção de cédulas de identidade funcional do servidor policial civil, assim como na adjudicação, por parte do pregoeiro oficial da SSP/PI, do LOTE01, à empresa THOMAS GREG & SONS GRAFICA SERV IND COM IMP EXPEQ. Na oportunidade determina, também, nos termos do Art. 4º, XXII da Lei nº 10.520/02 o chamamento da(s) citada(s) empresa(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, observando-se o prazo definido no Edital.

Teresina, 11 de dezembro de 2015.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Segurança Pública do Piauí

Of. 053

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 016/SSP-PI/2015

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADA(S): INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ COM O Nº 06.984.836/0001-54.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2014, EXTRAÍDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64484.000118/2014-39 DO MINISTÉRIO DA DEFESA – EXERCÍCIO BRASILEIRO (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO - CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO).
PROCESSO: N.º AA.027.1.003450/15-54 – OFÍCIO Nº 111-OD/CCFEx DE 07/10/2015-GS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPETUAS DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA EXECUÇÃO DO CONVENIO SENASP/MJ Nº 283/13 (SICONV Nº 792253/13).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 ANO, A PARTIR DA ASSINATURA
VALOR: R\$ 251.894,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
FONTE DE RECURSO: FONTE DE RECURSO: 00 E 10. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 E 4.4.90.52. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.101.06.181.01.1.289.
DATA DE ASSINATURA: 07.12.2015.

Fabio Abreu Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 055



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR



EXTRATO DO CONTRATO n.º 04/2012-HPM

OBJETO: 4º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 04/2012, que trata de prestação de serviços de manutenção preventiva de ar condicionados deste Hospital.
CONTRATADA: BETANIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.602.049/0001-87.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte: 00;
Valor: Permanecem os mesmos valores do contrato original.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Com vigência adstrita ao exercício financeiro de 2016, e eficácia após a Publicação do Extrato no DOE PI, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas CEP: 64.014-220 Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

Of. 132

EXTRATO DO CONTRATO n.º 07/2013-HPM

OBJETO: 3º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 07/2013, que trata de prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Microbiologia e Imunologia diversos, em pacientes internados neste HPMPI.
CONTRATADA: LABORATÓRIO EXAME DE TERESINAS/C, com inscrição no CNPJ 00.189.750/0001-53.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte: 00;
Valor: Permanecem os mesmos valores do contrato original.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Com vigência adstrita ao exercício financeiro de 2016, e eficácia após a Publicação do Extrato no DOE PI, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas CEP: 64.014-220 Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

Of. 141

EXTRATO DO CONTRATO n.º 08/2014-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 354/15 – HPMPPI;
OBJETO: 2º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 008/2014, que trata de prestação de serviços de fornecimento de crédito eletrônico para servidores e estagiários do HPMPPI.
CONTRATADA: SETUT – CNPJ nº 23.648.975/0001-26.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte: 00;
Valor: Permanecem os mesmos valores do contrato original.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Com vigência adstrita ao exercício financeiro de 2016, e eficácia após a Publicação do Extrato no DOE – PI, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas – CEP: 64.014-220 – Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

Of. 144

EXTRATO DO CONTRATO n.º 041/2014-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 377/15 HPMPPI;
OBJETO: 5º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 041/2011, que trata de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas autoclaves deste Hospital.
CONTRATADA: J. H. COMÉRCIO-ME, CNPJ/MF Nº 02.296.896/0001-23.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte: 00.
Valor: Permanecem os mesmos valores do contrato original.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Com vigência adstrita ao exercício financeiro de 2016, e eficácia após a Publicação do Extrato no DOE PI, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas CEP: 64.014-220 Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

Of. 147

EXTRATO DO CONTRATO n.º 040/2014-HPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 376/15 HPMPPI;
OBJETO: 5º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 040/2011, que trata de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas de lavar deste Hospital.
CONTRATADO: JOSE AIRTON RODRIGUES DA SILVA, técnico em eletrotécnica, RG nº 929.472SSP/PI, CPF/MF nº 342.551.173-49.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002;
ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte: 00.
Valor: Permanecem os mesmos valores do contrato original.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Com vigência adstrita ao exercício financeiro de 2016, e eficácia após a Publicação do Extrato no DOE PI, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
INFORMAÇÕES: CPL/HPMPI - Avenida Higino Cunha, nº 1642/sul - Bairro Ilhotas CEP: 64.014-220 Fone: (86) 3216-1520 - expediente: 08h00min às 12h40min.

Of. 148

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOADO SÍTIO-PI

AVISO DE LICITAÇÃO/TP002/2016

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, comunica que fará realizar às 08:00h do dia **05/01/2016**, procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 002/2016**, objetivando Pavimentação em Paralelepípedos de Vias nas áreas urbana e rural do Município de Lagoa do Sítio-PI, com dois Lotes: 1- Convênio 7.111.00/2014 – 2.434,04m² e 2 – Convênio 7.112.00/2014 – 2.532,00m² (todos CODEVASF/PREFEITURA), mais informações, Edital e Anexos à disposição na Rua do FUNDEC n.º 675, Centro. PMLS/CPL, das 07:00 às 13:00hs.

Antônio Isalmir de Moura Matildes
Presidente da CPL.

P. P. 19888



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ SEDEC/PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, VEM RETIFICAR A NUMERAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2015, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0911/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 212, PAG 18, DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2015

LEIA-SE:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2015

PERMANECENDO INALTERADO OS DEMAIS TERMOS.

TERESINA PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

GENIVALDO PIOMENDES VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SEDEC/PI

RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ SEDEC/PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, VEM RETIFICAR A NUMERAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2015, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0726-B/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 218, PAG 18, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2015

LEIA-SE:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2015

PERMANECENDO INALTERADO OS DEMAIS TERMOS.

TERESINA -PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

GENIVALDO PIOMENDES VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SEDEC/PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí, instituída pela **Portaria 002/2015** do dia 29 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que o Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Civil determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços com fundamento legal na Lei de licitações 8.666/93 e na Lei Complementar 123/2006 e com data de abertura e julgamento prevista para o dia **05 de Janeiro de 2016, às 09:00 (nove horas)**, na sede desta secretaria situada na Av. Antonino Freire, Nº 1473, Ed. Antonieta Araújo, na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL, localizada no 5º andar, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, cujo objeto é destinado a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA DA SEDE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE TERESINA.** O tipo de licitação será do MENOR PREÇO com regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO. Os recursos serão próprios do Estado do Piauí. Valor Previsto será de R\$ 485.672,51 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí. Telefone pra contato nº (86) 3211-0477.

Teresina PI, 18 de Dezembro de 2015.

GENIVALDO PIOMENDES VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí, instituída pela **Portaria 002/2015** do dia 29 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que o Exmo. Sr.

Secretário Estadual de Defesa Civil determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços com fundamento legal na Lei de licitações 8.666/93 e na Lei Complementar 123/2006 e com data de abertura e julgamento prevista para o dia **05 de Janeiro de 2016, às 10:30 (dez horas e trinta minutos)**, na sede desta secretaria situada na Av. Antonino Freire, Nº 1473, Ed. Antonieta Araújo, na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL, localizada no 5º andar, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, cujo objeto é destinado a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE (02) DUAS PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES, CABAÇAS E JATOBAZEIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ.** O tipo de licitação será do MENOR PREÇO com regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO. Os recursos serão próprios do Estado do Piauí. Valor Previsto será de R\$ 317.068,35 (Trezentos e dezessete mil, sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos). O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí. Telefone pra contato nº (86) 3211-0477.

Teresina PI, 18 de Dezembro de 2015.

GENIVALDO PIOMENDES VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí, instituída pela **Portaria 002/2015** do dia 29 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que o Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Civil determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços com fundamento legal na Lei de licitações 8.666/93 e na Lei Complementar 123/2006 e com data de abertura e julgamento prevista para o dia **05 de janeiro de 2016, às 12:00 (doze horas)**, na sede desta secretaria situada na Av. Antonino Freire, Nº 1473, Ed. Antonieta Araújo, na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL, localizada no 5º andar, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, cujo objeto é destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EMPARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRO VILA NOVA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE NO ESTADO DO PIAUÍ.** O tipo de licitação será do MENOR PREÇO com regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO. Os recursos serão próprios do Estado do Piauí. Valor Previsto será de R\$ 550.920,06 (Quinhentos e cinquenta mil, novecentos e vinte reais e seis centavos). O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí. Telefone pra contato nº (86) 3211-0477.

Teresina PI, 18 de dezembro de 2015.

GENIVALDO PIOMENDES VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí, instituída pela **Portaria 002/2015** do dia 29 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que o Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Civil determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços com fundamento legal na Lei de licitações 8.666/93 e na Lei Complementar 123/2006 e com data de abertura e julgamento prevista para o dia **05 de janeiro de 2016, às 13:00 (treze horas)**, na sede desta secretaria situada na Av. Antonino Freire, Nº 1473, Ed. Antonieta Araújo, na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL, localizada no 5º andar, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, cujo objeto é destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EMPARALELEPIPEDO NO BAIRO CENTRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE PIO IX NO ESTADO DO PIAUÍ.** O tipo de licitação será do MENOR PREÇO com regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO. Os recursos serão próprios do Estado do Piauí. Valor Previsto será de R\$ 319.054,24 (Trezentos e dezenove mil, cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí. Telefone pra contato nº (86) 3211-0477.

Teresina PI, 18 de dezembro de 2015.

GENIVALDO PIOMENDES VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 715



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Prorrogação de Ofício de Contratos
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí
Objeto: Prorrogação dos prazos de vigências dos contratos abaixo relacionados, até o dia **31 de dezembro de 2016**.
Fundamento legal; Lei nº 8.666/93.
Assinatura: Janainna Pinto Marques.

Contrato nº	Objeto	Processo Nº	Empresa Contratada
010/15	Pavimentação de 2.549,21 m ² de vias públicas na zona urbana do município de Caldeirão Grande do Piauí, compreendendo: Rua José Raimundo de Sousa + cabeça de rua (1.349,31 m ²) e Rua Projetada 09 + cabeça de rua (766,65 m ²).	16.403/2015	Construtora Caxé Ltda
012/15	Serviços de Engenharia Consultiva para o Levantamento, Diagnóstico e Gerenciamento das Obras Hídricas localizadas nos 21 (vinte e um) municípios integrantes dos CORESA sul do Piauí – Produto I.	16.458/2015	Pública Consultoria Contabilidade e Projeto Ltda
016/15	Adequação de estradas vicinais na zona rural do município de Jurema – PI, Trecho Alto do Braz/ Lagoa da Rocha/Lagoa da Caraíba/Lagoa Preta/ Zé Leite, extensão de 10,64 km.	16.739/2015	Construtora Caxé Ltda
017/15	Serviço de consultoria e estudos preliminares para a elaboração do projeto de arquitetura necessários para a construção do centro de eventos de Teresina – CETHE.	16.479/2015	SUZUKI LTDA - ME
018/15	Reforma do Balneário Jenipapo, no município de São João do Piauí, incluindo: instalações, pintura, esquadrias, cobertura, piso, e, recuperação de área degradada e tratamento de efluentes, incluindo projeto executivo.	16.548/2015	Construtora Caxé Ltda
021/15	Serviços de Consultoria Técnica para Elaboração de Projeto Executivo para Captação, Adução e Distribuição para a Comunidade Lagoa do DNOCS, no Município de Luzilândia – PI.	AA.013.0003 20/15-06	PLANACON – Planejamento e Assessoria de Projetos Técnicos Ltda
022/15	Serviços de Engenharia Consultiva para o Levantamento das Obras Localizadas nos Municípios Contemplados no Projeto Carro Pipa – CODEVASF – Produto II.	16.458/2015	Pública Consultoria Contabilidade e Projetos Ltda
023/15	Serviços de consultoria técnica para elaboração de projeto para a reforma do estádio de futebol no município de Luzilândia – PI.	16.214/2015	PLANACON – Planejamento e Assessoria de Projetos Técnicos Ltda

Publique-se;

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2015.

Janainna Pinto Marques
Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí

Of. 849

Extratos de prorrogação de prazo 2015

Referencia: Convênio Nº 09/2008- Processo: Nº 16.1099/07
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Simplicio Mendes - PI
Objeto do Convênio: participação do Governo do Estado do Piauí para a Construção do Mata-douro Público, no município de Simplicio Mendes - PI
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais **150 (cento e cinquenta)** dias por ato administrativo.
Data da Assinatura: 18/12/2015
Assina: Janainna Pinto Marques Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Referencia: Convênio Nº 11/2008- Processo: Nº 16.1226/07
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Francinópolis - PI
Objeto do Convênio: Implantação de 7.999,20 m² de Pavimentação em Paralelepípedo nas ruas Afonso Pena, Cícero Martins, Governador Petrónio Portela e Rua Projetada, no povoado Malhada Vermelha na cidade de Francinópolis - PI
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais **150 (cento e cinquenta)** dias por ato administrativo.
Data da Assinatura: 18/12/2015
Assina: Janainna Pinto Marques Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Referencia: Convênio Nº 08/2010- Processo: Nº 16.806/2009
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Várzea Branca
Objeto do Convênio: Recuperação de 10,00 km de estrada vicinal, ligando a sede do município ao povoado José Luis, na Zona Rural deste Município
Objeto do Aditamento: Prorrogação de ofício do prazo de vigência por mais **120 (cento e vinte)** dias por ato administrativo.
Data da Assinatura: 18/12/2015
Assina: Janainna Pinto Marques Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Of. 858

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infra-estrutura do Estado do Piauí, designada pela Portaria nº 16.04/15-GS, de 19 de fevereiro de 2015, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que, foi negado provimento aos recursos interpostos pelas recorrentes: Cerrado Engenharia Incorporadora EIRELI, Construtora Santa Inês Ltda e CONSTRUPLAN Engenharia e Serviços Ltda, contra o resultado de julgamento na fase de habilitação da licitação supramencionada, confirmado desta forma o resultado inicial, inabilitando todas as empresas participantes: Cerrado Engenharia Incorporadora EIRELI, Construtora Santa Inês Ltda, CONSTRUPLAN Engenharia e Serviços Ltda e Construtora Caxé Ltda, sendo desta forma a licitação considerada fracassada.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2015.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Of. 850

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infra-estrutura do Estado do Piauí, designada pela Portaria nº 16.04/15-GS, de 19 de fevereiro de 2015, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que, foi negado provimento ao recurso interposto pela recorrente: SEAC Construções e Projetos Ltda, contra o resultado de julgamento na fase de habilitação da licitação supramencionada, confirmado desta forma o resultado, mantendo inabilitadas as empresas: SEAC Construções e Projetos Ltda e Construtora Carvalho Ltda, e habilitada a empresa: Rede de Construções e Perfurações de Poços Ltda e Construtora Caxé Ltda; e que a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços far-se-á em sessão pública a ser realizada às 09.00 (nove) horas do dia 23 de dezembro do ano em curso, no mesmo local da sessão anteriormente realizada.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2015.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Of. 853



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com a firma **AG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 15.105.615/0001-50** empresa com exclusividade das seguintes bandas de renome nacional, regional e local: **Tom de Alerta e Forró Relembrar**.

A Prestação de serviços para execução de apresentação artística no réveillon de Parnaíba a ser realizado, ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2015. **Para a realização dos serviços será pago o valor de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), com recursos oriundos do Governo do Estado do Piauí.** Cabe informar que os preços apresentados são praticados no mercado artístico, conforme demonstrado em pesquisa de preços anexo. Tudo em respeito ao artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Teresina (PI), 18 de Dezembro de 2015.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO

TERMO DE CIÊNCIA Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015

A Secretaria de Estado do Piauí - SETUR, no uso de suas atribuições legais, após analisar minuciosamente a documentação relativa à **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015** com finalidade de formalizar contrato para a Contratação de profissionais do Setor Artístico (**SHOW e BANDA**) para execução de apresentação artística no réveillon de Parnaíba a ser realizado, ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2015, de acordo com Anexo I - Secretaria de Estado do Turismo do Piauí - SETUR, preços praticados no mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo os preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

RESOLVE

Concordar com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Homologar o resultado da referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015**, para fim de declarar vencedora e autorizar a formalização do Contrato com a firma **AG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 15.105.615/0001-50** empresa com exclusividade das seguintes bandas de renome nacional, regional e para execução de apresentação artística no réveillon de Parnaíba a ser realizado, ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2015: **Tom de Alerta e Forró Relembrar**.

A Firma **AG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 15.105.615/0001-50**, apresentou a proposta de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), **com recursos oriundos do Governo do Estado do Piauí**, para a Prestação de serviços para execução de apresentação artística no réveillon de Parnaíba. A banda se apresentará, **no dia 31 de Dezembro de 2015, de acordo com Anexo I**, preços praticados no mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo os preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Teresina (PI), 18 de Dezembro de 2015.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR
CONTRATADA: AG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 15.105.615/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa para execução de apresentação artística no réveillon de Parnaíba a ser realizado, ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2015, FUNDAMENTO: conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

VALOR: o valor global do contrato será de R\$54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) para prestação dos serviços.

RECURSO: Governo do Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2015.

VIGÊNCIA: 30 dias

Of. 840



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 7046/15.

Contratante: Hospital Getúlio Vargas.

Objeto: "Aquisição de Indicador Biológico"

Contratado: KEAGE - Comércio e Representação Ltda.

Valor: R\$ 17.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, ART. 24, IV.

Fonte de Recursos: Hospital Getúlio Vargas.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 6339/15.

Contratante: Hospital Getúlio Vargas.

Objeto: "Aquisição de Medicamentos Padronizados"

Contratado: Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda.

Valor: R\$ 67.722,40 (Sessenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

Contratado: TECNIQUIMICA - J. Nerval de Sousa.

Valor: R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais)

Contratado: Ótima - Distribuidora - R O Carvalho do Nascimento.

Valor: R\$ 5.092,50 (Cinco mil noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, ART. 24, IV.

Fonte de Recursos: Hospital Getúlio Vargas.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 6437/15

Contratante: Hospital Getúlio Vargas.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Objeto: "Serviço de Postagem"

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, ART. 24 VIII.

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Fonte De Recursos: Hospital Getúlio Vargas.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 6321/2015.

Contratante: Hospital Getúlio Vargas.

Contratada: Suporte Hospitalar Ltda.

Objeto: Serviço de Manutenção Corretiva em Equipamentos (Ventiladores Mecânicos da Marca INTER - PLUS).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, ART. 25 I.

Valor: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Fonte de Recursos: Hospital Getúlio Vargas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2015

Processo Administrativo: nº 4953/13

Contratante: Hospital Getúlio Vargas.

Contratada: Brito & Soares Ltda - Steriliza Corporation.

Objeto: Serviço de Esterilização de Materiais a Óxido de Etileno, com as especificações e detalhamentos consignados no Processo Administrativo nº 4953/2013, (Adita-se em R\$ 19.387,41 (Dezenove mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), correspondendo a 25% do valor contratado, fica também o contrato em epígrafe prorrogado em 06 (seis) meses.

Disposições Contratuais: Contrato Matriz nº 218/2014/HGV.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI, 17 de dezembro de 2015.

Dra. Clara Francisca Dos Santos Leal
Diretora Geral/HGV

Rafaela Magalhães Canuto
Presidente da Comissão de Licitação/HGV

Of. 995



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

ERRATA AO CONTRATO Nº 80/2015

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA CONTRATANTE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CO-CONTRATANTE COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA A PROPAGANDA LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.002408/15-45

- ONDE SE LÊ:

2.1.1. Educação;

a- Cursos Populares: Cursos preparatório para o ENEM e outros vestibulares.

b-Revisão ENEM: Preparatório para o ENEM

c-Campanha Poupança Jovem Piauí:

d-Campanha Piauí Tec

2.1.4. Prevenção e Saúde;

a-Campanha Mutirão da Catarata e Mutirão do Câncer de Mama

LEIA-SE:

2.1.1. Matrículas 2016- (Cursos populares/Enem, profissionalizantes, cursos populares, Educação de Jovens e adultos)

a-Cursos Populares: Cursos preparatório para o ENEM e outros vestibulares.

b-Revisão ENEM: Preparatório para o ENEM

c-Campanha Poupança Jovem Piauí:

d-Campanha Piauí Tec

2.1.4. Prevenção e Saúde;

a-Campanha Mutirão da Catarata e Mutirão do Câncer de Mama

b-Doação de Sangue - HEMOPI

ERRATA AO CONTRATO Nº 82/2015

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA CONTRATANTE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CO-CONTRATANTE COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA NOVA COMUNICAÇÃO LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.002408/15-45

- ONDE SE LÊ:

2.1.1. Educação;

e-Cursos Populares: Cursos preparatório para o ENEM e outros vestibulares.

f-Revisão ENEM: Preparatório para o ENEM

g-Campanha Poupança Jovem Piauí:

h-Campanha Piauí Tec

2.1.4. Prevenção e Saúde;

b-Campanha Mutirão da Catarata e Mutirão do Câncer de Mama

LEIA-SE:

2.1.1. Matrículas 2016- (Cursos populares/Enem, profissionalizantes, cursos populares, Educação de Jovens e adultos)

e-Cursos Populares: Cursos preparatório para o ENEM e outros vestibulares.

f-Revisão ENEM: Preparatório para o ENEM

g-Campanha Poupança Jovem Piauí:

h-Campanha Piauí Tec

2.1.4. Prevenção e Saúde;

c-Campanha Mutirão da Catarata e Mutirão do Câncer de Mama

d-Doação de Sangue - HEMOPI

ERRATA AO CONTRATO Nº 81/2015

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA CONTRATANTE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CO-CONTRATANTE COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA DALLAS COMUNICAÇÃO LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.002408/15-45

- ONDE SE LÊ:

2.1.1. Educação;

i-Cursos Populares: Cursos preparatório para o ENEM e outros vestibulares.

j-Revisão ENEM: Preparatório para o ENEM

k-Campanha Poupança Jovem Piauí:

l-Campanha Piauí Tec

2.1.4. Prevenção e Saúde;

c-Campanha Mutirão da Catarata e Mutirão do Câncer de Mama

LEIA-SE:

2.1.1. Matrículas 2016- (Cursos populares/Enem, profissionalizantes, cursos populares, Educação de Jovens e adultos)

i-Cursos Populares: Cursos preparatório para o ENEM e outros vestibulares.

j-Revisão ENEM: Preparatório para o ENEM

k-Campanha Poupança Jovem Piauí:

l-Campanha Piauí Tec

2.1.4. Prevenção e Saúde;

e-Campanha Mutirão da Catarata e Mutirão do Câncer de Mama

f-Doação de Sangue - HEMOPI

Of. 2572

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA. 002.1.014983/15-93

LOCATÁRIO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV.

LOCADOR: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É ALOCAÇÃO DO SALÃO DE USO COMERCIAL Nº 418, LOCALIZADA NO PISO L4 DO SHOPPING RIO POTY, COM ÁREA PRIVATIVA DE 1.218,40 M2, CONFORME PLANTA EM ANEXO.

VALOR MENSAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

DATADA ASSINATURA: 18/12/15

ASSINATURAS: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA (LOCATÁRIO), LEONARDO DE SÁ CAVALCANTE e CARLOS EDUARDO GARIOLI GÔUVEA (LOCADORES)

Of. 2122



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Desenvolvimento do Piauí

IDEPI

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 438/2012;
Tomada de Preços: nº 050/2014;
Contrato: nº 103/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUTORA PLANOS LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Execução** por mais 180(Cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 15/12/2015;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e José Maria Vanderley Rodrigues, pela empresa contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 287/2014;
Concorrência: nº 013/2014;
Contrato: nº 104/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa PAC ENGENHARIALTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo(TSD) com Banho Diluído. Trecho: Entroc. BR-402 (Povoado São Domingos / Povoado Brejinho) no município de Cocal Extensão: 66.660 km;
Valor: R\$ 24.591.780,29 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e um, setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Prazo de Execução: 540 (Quinhentos e quarenta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência do Contrato: 645 (Seiscentos e quarenta e cinco) dias da data da assinatura;
Data da Assinatura: 15/12/2015;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes, pela empresa PAC ENGENHARIALTDA;

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 024/2013;
Concorrência: nº 016/2014;
Contrato: nº 106/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUTORA FRANQUEL LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Execução** por mais 180(Cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo Federal/Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 16/12/2015;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Luís Carlos Pereira da Silva, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 016/2013;
Tomada de Preços: nº 115/2014;
Contrato: nº 109/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUTORA FRANQUEL LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Execução** por mais 180(Cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo Federal/Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 18/12/2015;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Luís Carlos Pereira da Silva, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 027/2013;
Tomada de Preços: nº 095/2014;
Contrato: nº 111/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa SILVA E SILVA CONSTRUTORA LTDA;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Execução** por mais 180(Cento e oitenta) dias;
Fonte de Recursos: Governo Federal/Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 18/12/2015;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Josiel Gerônimo e Silva, pela empresa contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo: nº 077/2014;
Tomada de Preço: nº 133/2014;
Contrato: nº 158/2014;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa CASTEL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICALTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Prorrogar **Prazo de Execução** por mais 03 (três) meses;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 03/12/2015;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e José Mizael de Aquino, pela empresa contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa CONSTRUTORA CRESCER LTDA, no valor R\$ 236.665,56 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, cinquenta e seis centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 083/2015.

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2015.

Francisco Alberto de Brito Monteiro
Diretor Geral do IDEPI

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: nº 083/2015;
Tomada de Preços: nº 011/2015;
Contrato: nº 21/2015;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI;
Contratada: Empresa CONSTRUTORA CRESCER LTDA;
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Objeto: Serviços de construção de 01(uma) praça pública no Largo São João, no município de Santa Filomena-PI;
Valor: R\$ 236.665,56 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, cinquenta e seis centavos);
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) a partir da data do recebimento da Ordem dos Serviços;
Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2016;
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí/IDEPI;
Data da Assinatura: 17/12/2015;
Assinaturas: Francisco Alberto de Brito Monteiro e José Ribamar Bastos, pelo IDEPI e Antônio Aragão Neto, pela empresa contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes, que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa R M ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, no valor R\$ 706.585,31 (setecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), tudo conforme Relatório Final da CL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo nº 251/2015.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2015.

Francisco Alberto de Brito Monteiro
Diretor Geral do IDEPI

Of. 1052



Governo do Estado do Piauí
Instituto de Desenvolvimento do Piauí

IDEPI

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA 003/2015

A Comissão de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí IDEPI, avisa aos interessados que fica marcada a data de 05 de janeiro de 2016, às 10:30 h, para a reunião de abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas na Concorrência nº 003/2015, que tem como objeto a **SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO TECNOLÓGICO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR LITORAL 2ª ETAPA, NO ESTADO DO PIAUÍ**. Os interessados deverão comparecer à sala de reunião da Coordenadoria de Licitações na data e hora marcada acima, na sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (0XX86)3214-1016 e e-mail: idepi09@yahoo.com.br.

Teresina, 18 de dezembro de 2015.

Frederico Herbert Párgels de Sá
Coordenadoria de Licitações - IDEPI

Of. 1053



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 04/2015
Pregão Presencial nº 04/2015

Processo Administrativo Nº AA.001.1.001046/15-35
Pregão Presencial, tipo menor preço, adjudicação por item.
Objeto: Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para a contratação de serviços de limpeza de fossas para atender a demanda das Casas e abrigos administrados pela SASC.
Fonte de Recurso: Unidade Orçamentária: 300102, Elemento de despesa 339039, Projeto Atividade 2230 e FR 0100001001.
Data da Abertura das propostas: 06/01/2016
Horário: 11:30 h (horário local)
Maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, situada na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, CEP: 64.001-822, Teresina-PI e aquisição do edital mediante depósito do valor de R\$ 30,00 (trinta reais) na Conta: 7427-6, Agência: 3791-5, Titular: SASC LICITAÇÃO, Banco do Brasil, para pagamento das custas de reprodução gráfica do edital e anexos.

Teresina-PI, 18 de Dezembro de 2015

Lenoel Vieira de Sousa Abreu
Pregoeiro-SASC

Dep. João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebêlo
Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania

Of. 021

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 05/2015
Pregão Presencial nº 05/2015

Processo Administrativo Nº AA.001.1.001259/15-43
Pregão Presencial, tipo menor preço, adjudicação por item.
Objeto: Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para o fornecimento de utensílios e eletrodomésticos para funcionamento da padaria do Centro Educacional Masculino.
Fonte de Recurso: Unidade Orçamentária: 300102, Elemento de despesa 339030/449052, Projeto Atividade 2231 e FR 0100001001.
Data da Abertura das propostas: 07/01/2016
Horário: 10:00 h (horário local)
Maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, situada na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, CEP: 64.001-822, Teresina-PI e aquisição do edital mediante depósito do valor de R\$ 30,00 (trinta reais) na Conta: 7427-6, Agência: 3791-5, Titular: SASC LICITAÇÃO, Banco do Brasil, para pagamento das custas de reprodução gráfica do edital e anexos.

Teresina-PI, 18 de Dezembro de 2015

Lenoel Vieira de Sousa Abreu
Pregoeiro-SASC

Dep. João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebêlo
Secretário de Estado da Assistência Social e Cidadania

Of. 022

AVISO DE LICITAÇÃO

ACPL da prefeitura de Colônia do Gurguéia realizará abertura de processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 01/2016, abaixo citado, na conformidade da lei federal, 10.520 de 17/06/2002, decreto 3.555/2000, lei complementar 123/2006, subsidiariamente pela lei 8.666/93. Poderão participar do certame os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia. Tipo: menor preço por lote, objeto: Aquisição de medicamentos diversos, material odontológico, material hospitalar e material laboratorial. Fonte de recurso FPM, FMS - PAB-AFB/MS FB - ICMS E OUTROS. Abertura: 15/01/2016 às 08:00 horas, local: prefeitura municipal de Colônia do Gurguéia PI, endereço: av. JK, s/n - centro Colônia do Gurguéia, 18 de dezembro de 2015. *Acleciane Gonçalves de Brito pregoeira oficial.* (89)-3538-1150.

AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da prefeitura de Colônia do Gurguéia realizará abertura de processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 02/2016, abaixo citado, na conformidade da lei federal, 10.520 de 17/06/2002, decreto 3.555/2000, lei complementar 123/2006, subsidiariamente pela lei 8.666/93. Poderão participar do certame empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia. Tipo: menor preço, objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza pública. Fonte de recurso FPM-ICMS-ISS E OUTROS. Abertura: 20/01/2016 às 08:00 horas, local: prefeitura municipal de Colônia do Gurguéia PI, endereço: av. JK, s/n - centro Colônia do Gurguéia, 18 de dezembro de 2015. *Acleciane Gonçalves de Brito pregoeira oficial.* (89)-3538-1150.

AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura de Colônia do Gurguéia torna publico que realizará licitação modalidade TP 01/2016 Tipo menor preço ad. por lote. Objeto: Lote I Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) Lote - II Contratação de empresa sediada na cidade de Floriano para o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel - S 10 e Lote III Contratação de empresa sediada na cidade de Teresina para o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel - S 10 Recursos: FPM-ISS-ICMS-FMS e outros, Abertura 14/01/2016 às 08:00h, na sala da CPL na Av. JK, 2650, Colônia do Gurguéia-PI (89)3538.1150. Colônia do Gurguéia PI, 18 de dezembro de 2015. *Acleciane Gonçalves de Brito Presidente da CPL*

AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura de Colônia do Gurguéia torna publico que realizará licitação modalidade TP 02/2016 Tipo menor preço ad. por lote. Objeto: Lote-I Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material Escolar, Didático e Expediente, Lote-II Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e Lote-III Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e limpeza Recursos: FPM-ICMS-ISS-FMS-FMAS-FUNDOB-PNAE-Q. SE-PRO-INFANCIA-PDDE-PEJA-BRASILCARINHO-SOMAIS EDUCAÇÃO e OUTROS, Abertura 19/01/2016 às 08:00h, na sala da CPL na Av. JK, 2650, Colônia do Gurguéia-PI (89)3538.1150. Colônia do Gurguéia PI, 18 de dezembro de 2015. *Acleciane Gonçalves de Brito Presidente da CPL*

P. P. 19885

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

Processo: nº 1459.6.12.007/2015. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 7/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93. PARTES: Prefeitura Municipal de Paes Landim e os empresários: 1) Edilson Francisco da Costa, CPF 058.972. 123-25, estabelecido na Travessa Simplício Mendes, s/nº, bairro Centro, CEP 64710-000, em Paes Landim (PI); 2) Pedro Ribeiro Gonçalves, Rua Piauí, nº 590, bairro Centro, CEP 64710-000, em Paes Landim (PI). OBJETO: Apresentação de bandas locais durante as festividades dos 53 anos de emancipação política do Município de Paes Landim, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2015. FONTE DE RECURSOS: Convênio 043/2015/ SECULT. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DATA: 17/12/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato de Licitação TP nº 05/2015. Processo Administrativo nº 061/2015. **Contratante: Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI. Contratada: ARAUJO & NASCIMENTO LTDA-ME, CNPJ: 16.783.263/0001-54. OBJETO:** Contratação de empresa para execução da Reforma do Hospital Monica Reis Dantas do Município de Pimenteiras - PI. **VALOR TOTAL R\$ 583.725,04** (Quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais quatro centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura do contrato. FONTE DE RECURSO:** Secretaria de Saúde do Estado do Piauí- SESAPI e Município de Pimenteiras - PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Confor-me lei nº 8.666/93. DATADA ASSINATURA: PIMENTEIRAS-PI, 10 de Dezembro de 2015. Francisco Alex Soares Pereira, Presidente da CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015**

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí avisa aos interessados, que se encontra disponível, na sede da Administração Municipal, através do Cel.(89) 9979-5775, de segunda a sexta das 8:00 às 12:00 horas, o edital de licitação Tomada de Preços nº. 006/2015, Tipo Menor Preço, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia destinados a Recuperação de Estradas Vicinais, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto aprovados e Convênio nº 8.127.00/2013/ CODEVASF. Abertura prevista para o dia 07/01/2016, às 09:00 horas.

Tamboril do Piauí-PI, 18 de Dezembro de 2015.

EDILBERTO POLICARPO DE SOUSA
Presidente CPL
P. P. 19890

OUTROS**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Edital de Convocação

Na forma do disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no Estatuto da Companhia ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Energética do Piauí a comparecer a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 de dezembro de 2015, às 07:30 horas, na sede da CEPISA, à Av. Maranhão, 759 sul, na cidade de Teresina, para deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Aprovar a assinatura de termo aditivo de prorrogação do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nº ANEEL 004/2001, da Companhia Energética do Piauí, a ser firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para atendimento a todos os municípios do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 18 de Dezembro de 2015

MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração
P. P. 19884

3 - 2

FAZENDA TABOLEIROS/A
CNPJ – 07.103.419/0001-18
EMPRESA BENEFICIÁRIA DE REC. ORIUNDOS DE INC.FISCAIS**EDITAL DE CONVOCACÃO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Comunicamos aos senhores acionistas, que se acham à disposição dos mesmos na sede social da empresa na Av. Frei Serafim, 2748 Centro, Teresina (PI), os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, onde poderão ser fornecidas cópias dos respectivos documentos, Ficando desde já, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 22/01/2016 às 10 (dez) horas no endereço acima mencionado, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar os Balanços e Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31.12.2012; 31.12.2013 e 31.12.2014; b) Outros assuntos de interesse social.

Teresina (PI), 14 de Dezembro de 2015

Lourival Sales Parente
Presidente
P. P. 19870

3 - 3



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFICIO/GAB. Nº 3277/2015.

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2015.

Ilmo. Senhor
HÉLIO LOPES DA SILVA
Gerente Banco do Brasil S/A
Pça. Dr. Sebastião Martins, 399 - Centro
Floriano – Piauí

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Senhor Gerente,
Informamos que a movimentação financeira da conta corrente vinculada ao CNPJ 06.553.564/0103-62 do Hospital Regional Tibério Nunes – Floriano/PI será efetuada conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, 02 (duas) assinaturas:

ÓRGÃO: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
ENDEREÇO: RUA GABRIEL FERREIRA S/N, MANGUINHA
MUNICÍPIO: FLORIANO - PIAUÍ

Titulares:

Nome: Paulo Régio Macedo Bonfim **Função:** Diretor Geral
CPF: 836.235.073-34 **RG:** 0210722940/SSPMA

Nome: Antonia Gonçalves da Silva **Função:** Chefe da Seção de Finanças
CPF: 553.225.223-87 **RG:** 700176/SSPPI

Poderes:

- . Efetuar resgates/aplicações financeiras
- . Receber/passar recibo e dar quitação;
- . Solicitar saldos/ extratos;
- . Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- . Aderir ao Autoatendimento Setor Público AASP;

- . Solicitar saldos/ extratos de contas de investimentos;
- . Efetuar transferência/pagamento, exceto p/meio eletrônico (somente através do SIAFEM).

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde
758.298.193-68

JOSÉ ELOILAMMLAGES
Diretor de Unidade Executiva do FUNSAÚDE
218.192.033-87
Of. 3282

RESIDENCIAL JENIPAPO, tendo como representante legal LUMA PARODI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICULARES LTDA, inscrito no CPNJ sob o nº **11.652.772/0001-24**, torna público que requereu à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Campo Maior, a **Renovação da Licença de Operação e Autorização de Desmate**, para LOTEAMENTO URBANO no Bairro Fripsa, zona urbana do município de Campo Maior - PI.

P. P. 19886

BELINO RODRIGUES FILHO, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais SEMAR, pedido de **Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) e Certidão de Cadastro de Uso de Recursos Hídricos (CCRH)**, para perfuração de um poço tubular na localidade **CAETITUS** município de **OEIRAS -PI** com Latitude **S 07°00'9,65"** Longitude **W 42°14'57,58"**. Bacia Hidrográfica: Rio PARNAIBA Sub-bacia: RIO CANINDÉ - Volume requerido (m³/ano): 2.400 Finalidades do uso da água: **CONSUMO HUMANO E ANIMAL**.

JS ENGENHARIA LTDA, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais SEMAR, pedido de **AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO e OUTORGA PRVENTIVA**, para perfuração de um poço tubular na localidade **LOTEAMENTO RESIDENCIAL GILSON COELHO** município de **BOM JESUS -PI** com Latitude **S 09° 09' 28"** Longitude **W 44° 22' 36"** Bacia Hidrográfica: Rio PARNAIBA Sub-bacia: RIO GURGUEIA - Volume requerido (m³/ano): 138.700 Finalidades do uso da água: **CONSUMO HUMANO**.

P. P. 19887



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí-SETRANS-PI, CNPJ 08.809.355/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, BLOCO G, 1º andar, no Centro Administrativo, torna público **que requereu** junto à Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR-Teresina/PI, a Licença de Instalação para Ampliação e Reforma do Aeroporto Regional de Picos - PI.

Atenciosamente,

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco
Superintendente de Obras-Setrans/PI.
Of. 904



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
PROGRAMA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO NA ÁREA RURAL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2015 SESAPI/PROSAR

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, representada neste ato pelo seu Secretário Francisco de Assis de Oliveira Costa, amparado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; no art. 2º, inciso VIII da Lei Estadual Nº 5.309/03; no Decreto Estadual Nº 15.547/14, com subsídios análogos constantes na Lei Federal Nº 8.745/93; e nos termos do Decreto Estadual Nº 16.238/15, faz saber que será realizado **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, em caráter **EMERGENCIAL**, destinado à contratação temporária, em atendimento à situação de excepcional interesse público, para compor a Unidade Executora do Programa de Saúde e Saneamento Básico para Área Rural-PROSAR, o qual reger-se-á de acordo com as instruções que fazem parte deste Edital.

INSTRUÇÕES

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária, em caráter emergencial, de Assistente Social, Fiscais de Obras e Gerente Operacional, com vistas ao atendimento à situação de excepcional interesse público, para compor a Unidade Executora do Programa de Saúde e Saneamento Básico para Área Rural-PROSAR, resultante de Cooperação Financeira Oficial Brasil/Alemanha e desenvolvido nos Territórios do Vale do Rio Sambito, Guaribas e Canindé.

1.1.1. O PROSAR foi desenvolvido a partir da necessidade de complementação das ações do Projeto Nordeste (Ações Básicas de Saúde no Nordeste Rural), que promoveu ações de saúde e saneamento no chamado Polígono das Secas.

1.1.2. O PROSAR é Unidade Executora de projeto resultante de Cooperação Financeira Oficial Brasil/Alemanha, formalizada por meio de contrato estabelecido entre o banco alemão Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, (agente financiador) e o Ministério da Saúde (mutuário).

1.1.3. O objetivo geral do PROSAR é contribuir para a melhoria das condições de saúde e saneamento na área rural do Piauí, com enfoque na região do semiárido. Os objetivos específicos são: I) o atendimento à população com água potável e esgotamento sanitário; II) a garantia do funcionamento dos sistemas dentro de um modelo sustentável; e III) a melhoria dos hábitos de higiene e saúde preventiva da população.

1.1.4. O PROSAR usa uma estratégia de desenvolvimento comunitário, que incentiva a participação ativa dos grupos beneficiados, das Prefeituras Municipais e do associativismo local e regional, no intuito de garantir a sustentabilidade e a auto-gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Durante a fase de implementação dos projetos são realizadas ações de educação sanitária junto às populações beneficiadas e, para assegurar a operação e manutenção da infraestrutura de forma sustentável, foi criado um sistema de administração autônomo e participativo denominado Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí – SISAR/PI.

1.2. Os direitos e deveres decorrentes da contratação temporária reger-se-ão pelas normas constitucionais aplicáveis, bem como pelo teor da legislação pertinente, em especial da Lei Estadual Nº 5.309/2003.

1.3. Os contratados ficam submetidos ao regime jurídico de direito administrativo instituído pela Lei Estadual Nº 5.309/03, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para as atribuições do presente processo seletivo simplificado.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, poderá ser aproveitado, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados, para nomeação em função idêntica em outro órgão público que não o responsável pelo processo seletivo, desde que observados os seguintes requisitos:

1.4.1. Seja mantida igual denominação no outro órgão ou entidade pública;

1.4.2. Seja mantido o mesmo regime jurídico, com igual habilitação acadêmica, mesmas atribuições, direitos, deveres e remuneração.

1.5. Integram o presente edital os seguintes anexos:

1.5.1. Anexo I – Descrição das atribuições básicas dos cargos;

1.5.2. Anexo II – Tabela de pontos para análise do *Curriculum Vitae*;

1.5.3. Anexo III – Ficha de Inscrição;

1.5.4. Anexo IV – Requerimento;

1.5.5. Anexo V – Declaração.



1.6. O prazo de validade do procedimento seletivo simplificado é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

1.7. Todos os questionamentos relacionados ao presente edital deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Procedimento Seletivo Simplificado, das 09:30 às 11:30 horas, junto a Gerência de Desenvolvimento e Qualificação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco A, CEP 64.018-200, Teresina-PI.

2. DOS CARGOS

2.1. Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos e o número de vagas são estabelecidos a seguir:

2.1.1. NÍVEL SUPERIOR COMPLETO – ASSISTENTE SOCIAL E GERENTE OPERACIONAL

CARGO	Escolaridade/ Pré-requisitos (a serem comprovados no ato de contratação)	Nº total de vagas *	Nº de vagas a candidatos com deficiência **
Assistente Social	Diploma de curso superior, em nível de graduação em Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC; e registro no Conselho Regional da categoria.	01	Assegurado ao candidato deficiente o direito à quinta nomeação, caso venha a ocorrer.
Gerente Operacional	Diploma de curso superior, em nível de graduação, em qualquer área de formação; devidamente reconhecido pelo MEC.	01	Assegurado ao candidato deficiente o direito à quinta nomeação, caso venha a ocorrer.

Legendas:

* Total de vagas, incluindo a reserva para candidatos com deficiência.

** Reserva de vagas para candidatos com deficiência, em atendimento ao art. 11, §4º, do Decreto Estadual Nº 15.547/14, ao Decreto Federal Nº 3.298/99 e art. 37, VIII, da Constituição Federal.

2.1.2. ENSINO MÉDIO COMPLETO – FISCAL DE OBRAS

CARGO	Escolaridade/ Pré-requisitos (a serem comprovados no ato de contratação)	Nº total de vagas *	Nº de vagas a candidatos com deficiência **
Fiscal de Obras	Certificado de conclusão do ensino médio (antigo segundo grau) ou curso técnico equivalente, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.	05	01

Legendas:

* Total de vagas, incluindo a reserva para candidatos com deficiência.

** Reserva de vagas para candidatos com deficiência, em atendimento ao art. 11 do Decreto Estadual Nº 15.547/14, ao Decreto Federal Nº 3.298/99 e art. 37, VIII, da Constituição Federal.

3. DO TEMPO DE CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO E DA LOTAÇÃO

3.1. O contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade de serviço, e em consonância com o Decreto Estadual Nº 15.547/14.

3.2. É admitida a prorrogação dos contratos temporários, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos, conforme determina o art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto Estadual Nº 15.547/14 e art. 2º-A, parágrafo único, inciso III, da Lei Estadual Nº 5.309/03.

3.3. Os contratados serão lotados no Escritório Regional do Programa de Saúde e Saneamento na Área Rural-PROSAR, que fica localizado na Avenida Diametral, s/n, bairro Aerolândia, CEP 64600-000, município de Picos-PI; todos os cargos envolvem cumprimento constante de itinerário de visitas às localidades atendidas pelo Programa em diversos municípios da região.

3.4. As remunerações fixadas pela prestação dos serviços terão como base a seguinte planilha:

Cargo	Remuneração
Assistente Social	R\$ 2.500,00* (dois mil e quinhentos reais)
Gerente Operacional	R\$ 2.000,00* (dois mil reais)
Fiscal de Obras	R\$ 1.256,00* (mil duzentos e cinquenta e seis reais)

Legendas:

* Devendo ser deduzidos os impostos e contribuições sociais incidentes e estas recolhidas ao Regime Geral da Previdência Social.

4. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS

4.1. São requisitos para a investidura no cargo, que deverão ser comprovados no ato da contratação:

4.1.1. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas dos Decretos Nº 70.391/72 e Nº 70.435/72, bem como do art. 12 da Constituição Federal de 1988;

4.1.2. Possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no item 2 deste edital;

4.1.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

4.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.1.5. Estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

4.1.6. Não haver sido condenado em sentença criminal com trânsito em julgado que comine pena impeditiva do exercício da função pública, nos últimos cinco anos;

4.1.7. Ter aptidão física e mental plenamente compatível com o exercício das atribuições do cargo, incluindo os candidatos portadores de deficiência;

4.1.8. Atender às disposições legais, nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos.

4.2. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima fixados serão exigidos apenas dos candidatos que serão contratados;

4.3. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas;

4.4. O candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos enumerados no item 4 deste edital perderá o direito à investidura no referido cargo;

4.5. É proibida a contratação temporária de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, nos termos do art. 5º do Decreto nº 15.547/14;

4.6. Estar em pleno gozo dos direitos políticos.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado dar-se-ão, exclusivamente, de 28 (vinte e oito) de dezembro de 2015 a 14 (quatorze) de janeiro de 2016, das 08:00 às 12:00 horas, na sede do Programa de Saúde e Saneamento na Área Rural-PROSAR, localizada na Rua 24 de janeiro, 124, Centro, Edifício Teresa Cristina, 3º andar, sala 305, Teresina-PI.

5.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e comunicados oficiais, divulgados no endereço eletrônico www.saude.pi.gov.br, e tácita aceitação das mesmas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3. Não serão cobradas taxas de inscrição.

5.4. No ato da inscrição, o candidato deverá:

5.4.1. Entregar requerimento de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela Comissão Especial de Procedimento Seletivo Simplificado.

5.4.2. Entregar cópias da Cédula de Identidade, do CPF, do Certificado de Reservista (para os candidatos do gênero masculino), do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição, acompanhadas dos originais para proceder com autenticação junto a Comissão, ou previamente autenticadas;

5.4.3. Entregar envelope não lacrado, contendo o *Curriculum Vitae* devidamente comprovado com todos os documentos autenticados. O envelope será conferido e lacrado pela Comissão Especial de Procedimento Seletivo Simplificado na presença do candidato.

5.4.3.1. A Comissão Especial de Procedimento Seletivo Simplificado não fornecerá envelopes aos candidatos.

5.4.3.2. Não será efetuada a inscrição de candidato que, entregar o *Curriculum Vitae* sem envelope (tamanho para folha A4).

5.4.4. Fornecer as informações indispensáveis por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição, conferi-la e assiná-la, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis declarações falsas, cujo conteúdo possa influir no resultado.

5.5. Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

5.6. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador, formalmente constituído com poderes especiais, não se aceitando inscrição condicional por via

postal, fac-símile (fax), via correio eletrônico e/ou extemporâneas, sob qualquer pretexto.

5.7. No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação do documento de identidade original do procurador.

5.7.1. Deverá ser entregue uma procuração original com firma reconhecida, por candidato, que ficará retida.

5.7.2. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

5.8. A ficha de inscrição não será aceita se apresentar qualquer rasura ou emenda.

5.9. A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo MEC.

5.10. O candidato assume todas as responsabilidades legais por quaisquer declarações falsas prestadas. A SESAPI/PROSAR não se responsabiliza por informações, telefones de contato e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato ou seu procurador.

5.11. O candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID, bem como a provável causa da deficiência.

6. CONTEÚDO E CRITÉRIOS DO PROCEDIMENTO

6.1 O Procedimento Seletivo Simplificado dar-se-á através de Análise Curricular, conforme permitido pelo **art. 3º, §3º, da Lei 5.309/2003; art. 12, parágrafo único, da Lei Nº 15.547/14; art. 2º, inciso VIII, acrescentado pela Lei Estadual Nº 5.866/2009**, em caráter emergencial, devendo o candidato entregar seu *Curriculum Vitae* e demais documentos comprobatórios no ato do pedido de inscrição.

6.2. A análise curricular se dará com comprovações por meio de diploma, atestados, declarações e/ou certidões e demais documentos que justifiquem o aludido no *Curriculum Vitae* do candidato, tudo em conformidade com a Tabela de Pontuação constante no Anexo II;

6.2.1. A análise curricular será baseada exclusivamente nos documentos comprobatórios entregues no ato de inscrição do candidato;

6.2.2. As informações indicadas no *Curriculum Vitae* que não forem documentalmente comprovadas, serão desconsideradas pela Comissão Especial de Procedimento Seletivo Simplificado durante a análise com base na Tabela de Pontuação (Anexo II).

6.3. O exame dos documentos será realizado pela Comissão Especial de Procedimento Seletivo Simplificado, previamente designada por portaria, a qual será responsável pelo recebimento, encaminhamento, avaliação e proclamação dos resultados;

6.4. Havendo empate na classificação final dos candidatos, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

6.4.1. O candidato mais idoso, nos termos da Lei Federal Nº 10.741/03;

6.4.2. Aquele que tiver obtido o maior número de pontos na análise da formação acadêmica;

6.4.3. Aquele que tiver obtido o maior número de pontos na análise de experiência;

6.4.4. Aquele que tiver obtido o maior número de pontos na análise de experiência em projetos de Cooperação Financeira Internacional;

6.4.5. Aquele que tiver obtido o maior número de pontos na análise de experiência em projetos de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário);

6.4.6. O candidato com maior tempo de serviço público prestado, até a data de término do período de inscrições, como servidor efetivo, temporário ou comissionado, ou como empregado público, ou ainda como servidor requisitado na forma da lei, da administração direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitando as vedações impostas pelo Decreto Estadual Nº 15.547/14;

7. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. A Comissão, previamente designada por portaria, é composta de 05 (cinco) membros nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde do Piauí, competindo-lhes:

7.1.1. Recepção de inscrições;

7.1.2. Atos administrativos, tais como, organização do processo, elaboração do edital, publicações, comunicações oficiais, dentre outros atos necessários a realização do procedimento seletivo simplificado;

7.1.3. Análise dos currículos e dos documentos comprobatórios, conforme a Tabela de Pontuação (Anexo II);

8. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Concluída a Análise Curricular dos candidatos, o resultado será publicado até o dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Piauí.

8.2. A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos.

8.3. A publicação do resultado final será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

9. DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

9.1. Quando da divulgação do resultado da seleção, serão estabelecidos local, período e horário para que o candidato possa ter vista do resultado obtido.

9.2. Caberá recurso da divulgação do resultado, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Piauí, a ser entregue à Comissão Especial de Procedimento Seletivo Simplificado, observado o horário de funcionamento da Comissão.

9.3. Sob hipótese alguma será recebido recurso fora do prazo previsto no edital.

9.4. O resultado final com a lista dos aprovados será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados neste Procedimento Seletivo Simplificado, quando convocados, observada a ordem de classificação, serão contratados mediante assinatura de instrumento contratual próprio, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as necessidades de serviço, e em consonância com o Decreto Estadual Nº 15.547/14. É admitida a prorrogação dos contratos temporários, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos, conforme determina o art. 3º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto Estadual Nº 15.547/14 e art. 2º-A, parágrafo único, inciso III, da Lei Estadual Nº 5.309/03.

10.2. Ao contratado é proibido desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nos termos do art. 29 do Decreto nº 15.547/14.

10.3. Ao contratado é proibido ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, nos termos do art. 29 do Decreto nº 15.547/14.

10.4. Ao contratado é proibido ser novamente contratado, com fundamento na Decreto Nº 15.547/14, antes de decorrido dois anos do encerramento do seu contrato anterior, salvo, nas hipóteses dos incisos I, II, III, VI e VIII do *caput* do art. 2º do diploma legal supramencionado, mediante autorização do Governador, nos termos do art. 29 do Decreto nº 15.547/14.

10.5. Ao contratado é proibido participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 29 do Decreto nº 15.547/14.

10.6. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.7. Os recursos para enfrentamento das despesas decorrentes da contratação do pessoal selecionado correrão por conta das seguintes rubricas contábeis: Fonte: 100.

10.8. Os candidatos portadores de deficiência aprovados, antes da contratação, passarão por avaliação, visando comprovar o atendimento do requisito previsto no item 4.1.7.

10.8.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI, nomeará equipe multiprofissional, para atendimento ao item 10.8 deste edital, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí;

10.8.2. A equipe multiprofissional seguirá analogicamente o disposto no art. 31 do Decreto Estadual Nº 15.259/2013, observadas as particularidades da contratação temporária.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Caberão aos candidatos, quando convocados, apresentar todos os documentos originais exigidos para a contratação, para conferência e autenticação das cópias.

11.2. Não serão aceitos pela Comissão Especial de Procedimento Seletivo Simplificado, documentos que contenham rasuras ou sinais de adulterações.

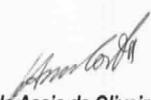
11.3. Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados, no ato de sua convocação, para contratação.



11.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

11.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Procedimento Seletivo Simplificado.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2015.


Francisco de Assis de Oliveira Costa
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO - GERENTE OPERACIONAL

▪ Atribuições Básicas do Cargo:

- a) Monitorar o escopo dos projetos com ênfase na integração, riscos, tempo, comunicação, custos, qualidades e aquisições do Escritório Regional do PROSAR em Picos-PI;
- b) Elaborar e acompanhar aprovação dos planos de trabalho, remanejamento e solicitações de recursos do Escritório Regional do PROSAR em Picos-PI;
- c) Manter permanentemente atualizado o Cronograma Físico-Financeiro do programa e repassar todas as informações em tempo hábil e/ou quando solicitado pela Coordenação do PROSAR;
- d) Planejar, coordenar, administrar, fazer executar, fiscalizar, controlar e avaliar as ações técnicas, e sociais do PROSAR;
- e) Fazer executar as Ordens de Serviços e Obras (O.S.) no âmbito do PROSAR;
- f) Emitir relatórios sobre as áreas técnica e social do PROSAR;
- g) Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades sociais e de engenharia e hidrogeologia;
- h) Coordenar as visitas e elaboração de relatórios técnicos para seleção de comunidades, de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Programa;
- i) Coordenar a análise dos relatórios de visitas para seleção das comunidades e providenciar a sua finalização;
- j) Coordenar a execução das atividades relacionadas à pesquisa de custos, materiais e equipamentos aplicáveis no programa;
- k) Coordenar e apoiar o componente social no desenvolvimento dos processos de sensibilização, mobilização, organização e desenvolvimento social das comunidades a serem atendidas pelo programa e a relação destas com o SISAR-PI;
- l) Coordenar a fiscalização das atividades relativas à execução de obras de sistemas de abastecimento de água -SAA, de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários -SES, das localidades atendidas pelo Programa até a sua entrega definitiva ao SISAR para a sua operação e manutenção;
- m) Manter atualizado banco de dados com as informações relacionadas às diversas localidades beneficiadas pelo PROSAR, fornecidas pelas demais áreas técnica, social e de gestão do SISAR-PI;
- n) Fazer visitas de vistoria as obras do PROSAR, sempre que solicitado pela Coordenação, dentro do planejamento mensal e em condições extraordinárias;
- o) Acompanhar o processo de avaliação do impacto do programa, formulando indicadores qualitativos dessa avaliação de impacto do PROSAR, junto aos demais colaboradores do Escritório Regional do PROSAR, em Picos;
- p) Auxiliar os demais colaboradores do Escritório Regional do PROSAR, em Picos, na programação de atividades de curto e médio prazo;
- q) Elaborar relatórios específicos sobre monitoramento e avaliação para a Coordenação do PROSAR, mensalmente e/ou quando solicitado;

- r) Cumprir carga-horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Escritório Regional do PROSAR, em Picos, cumprindo ainda constante itinerário de viagens de visitas as obras do Programa em diversos municípios da região;
- s) Executar outras atividades correlatas.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO – ASSISTENTE SOCIAL

▪ Atribuições Básicas do Cargo:

- a) Realizar levantamento técnico da realidade socioeconômica e ambiental em comunidades pré-selecionadas para identificar a viabilidade de projetos individuais locais e sua inserção no Programa;
- b) Mobilização e sensibilização de Prefeituras e gestores públicos municipais para adesão e integração ao Programa e ao modelo de gestão SISAR;
- c) Realizar intervenções diretas de desenvolvimento comunitário, formuladas e aprovadas no plano de trabalho para os diferentes campos de ação:
 1. Mobilização, sensibilização e adesão de comunidades rurais e pequenas sedes municipais à metodologia e concepção geral do Programa;
 2. Assinatura dos Termos de Adesão aos critérios do Programa pelos futuros usuários dos sistemas de água e esgoto;
 3. Participação e Organização Comunitária;
 4. Educação Sanitária e Ambiental;
 5. Formação de associações locais e regionais;
 6. Integração dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao modelo de gestão SISAR.
- d) Desenvolver processos de mobilização, socialização e sensibilização que favoreçam a compreensão e a visão crítica e participativa da comunidade;
- e) Propor mecanismos sociais que facilitem a implantação, a execução, e auto sustentabilidade dos sistemas de água e esgoto através do SISAR;
- f) Manter atualizados quadros de informações relativas às comunidades trabalhadas sobre todos os aspectos e ações desenvolvidas no decorrer dos processos, desde a seleção, sensibilização e mobilização, desenvolvimento comunitário, formação da associação local, capacitações envolvidas (dirigentes, usuários dos sistemas), ações de educação sanitária e ambiental, e acompanhamentos sociais do SISAR;
- g) Colaborar com o SISAR em ações de fortalecimento do modelo de gestão, associativismo local e educação sanitária e ambiental;
- h) Levantar dados necessários ao monitoramento de impacto das ações do Programa nas localidades, conforme estabelecido nos Programas de Trabalho elaborados junto à Gerência de Planejamento e monitoramento;
- i) Repassar ao SISAR toda memória dos trabalhos sociais desenvolvidos até a entrega dos sistemas para operação e manutenção;
- j) Elaborar material didático/informativo para as atividades de mobilização social, capacitação associativista, e educação sanitária e ambiental;
- k) Elaborar relatórios trimestrais de atividades e outros relatórios ou trabalhos da área social solicitados pela Coordenação pela Gerência de Planejamento e Monitoramento e também pela consultoria internacional;
- l) Preparar programas de trabalho e metodologias de ação social específicas, considerando as realidades de cada comunidade a ser trabalhada;
- m) Acompanhar, no âmbito dos municípios, atividades do componente social junto a outras entidades e seguimentos parceiros, previstos na concepção geral do Programa (Secretarias Municipais, Agentes de Saúde, Professores, etc.);
- n) Participar e facilitar os trabalhos de integração entre o PROSAR, SISAR, Prefeituras, Comunidades e demais parceiros;
- o) Propor melhorias nos processos de comunicação e integração dos vários parceiros do Programa;
- p) Cumprir carga-horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Escritório Regional do PROSAR, em Picos, cumprindo ainda constante itinerário de viagens de visitas as obras do Programa em diversos municípios da região;
- q) Executar outras atividades correlatas.

NÍVEL MÉDIO COMPLETO – FISCAL DE OBRAS

Atribuições do Cargo

- a) Acompanhar e fiscalizar obras e serviços;
- b) Fiscalização da execução das obras do sistema de abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto;
- c) Acompanhar a escavação das valas;
- d) Acompanhar o assentamento das tubulações nas valas, verificando se as dimensões de escavação estão dentro das especificações;
- e) Acompanhar o reaterro das valas;
- f) Verificar a colocação das formas;
- g) Conferir a ferragem;
- h) Acompanhar serviço de concretagem, inclusive de controle de qualidade através de amostragem por corpos de prova;
- i) Acompanhamento na execução da rede de esgoto, respeitando as especificações contidas no projeto de esgoto, no tocante a cotas e diâmetros das tubulações, declividades;
- j) Acompanhamento na execução das ligações domiciliares de esgoto;
- k) Acompanhamento na execução dos PV's;
- l) Verificar a execução da lagoa de estabilização de esgoto, nos aspectos de cotas, impermeabilizações, verificar o grau de compactação dos aterros;
- m) Subsidiar a equipe de engenharia com informações sobre o andamento das obras bem como das medições;
- n) Realizar a medição diária dos serviços executados;
- o) Avaliar a qualidade dos materiais e serviços consoantes com os projetos executivos de água e esgoto, inclusive dando ciência através do diário de obras de possíveis irregularidades pertinentes a este item, dando ciência posterior ou imediata ao supervisor de tais problemas;
- p) Interromper quaisquer serviços ou aplicação de materiais que prejudiquem a qualidade final da obra, inclusive comunicando a CONTRATADA do(s) erro(s) para imediata tomada de providências;
- q) Executar outras atividades correlatas.

ANEXO II

TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE

SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS JUNTO AO PROGRAMA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO PARA A ÁREA RURAL DO ESTADO – PROSAR PROJETO PIAUÍ II

COMPONENTES DO "CURRÍCULUM VITAE"	VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES			
	TOTAL DE PONTOS POR COMPONENTE CURRICULAR	TOTAL CURRICULAR DE PONTOS POR COMPONENTE		
		Máximo	Candidato	Banca
1.0	FORMAÇÃO ACADÊMICA			
1.1	DOUTORADO	15	15	
1.2	MESTRADO	10	10	
1.3	ESPECIALIZAÇÃO – carga horária igual ou superior a 360 horas			
1.3.1	ÁREAS: Gestão de Projetos; Gestão de Saúde Pública; Administração Pública; Auditoria Contábil; Saneamento Básico; Saneamento Ambiental; Engenharia Sanitária; Construção Civil; Hidrogeologia; Metodologias; Participativas.	10	20	
1.3.2	Fora da área citada	05	05	
1.4	Graduação	10	20	
SUBTOTAL DE PONTOS		50	70	
2.0	EXPERIÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA (POR ANO DE EXERCÍCIO)			
2.1	Em gestão de Projetos	05	20	
2.2	Em Projetos de Cooperação Financeira Internacional	05	20	
2.3	Em Construção Civil/Fiscalização e Acompanhamento de obras	05	20	
2.4	Em Projetos de Saneamento Básico (Abastecimento de água e esgotamento sanitário)	05	20	
2.5	Programas e Projetos de Educação Associativista (Associativismo e Cooperativismo)	05	20	
2.6	Programas e Projetos de Educação Sanitária e Ambiental	05	20	
2.7	Programas e Projetos de sensibilização e mobilização comunitária	05	20	
2.8	Programas e Projetos de Relações Institucionais (Governos: Federal, Estadual, Municipais, Comunidades, ONGs)	05	20	
SUBTOTAL DE PONTOS		40	160	
2.9	OUTRAS EXPERIÊNCIAS			
3.0	Assessorias a projetos públicos	02	05	
3.1	Consultorias a projetos públicos	02	05	
3.2	Consultorias e Assessorias a Projetos Públicos de Cooperação Internacional	05	10	
3.3	Experiência, comprovada por meio	05	20	

	da assinatura da Carteira de Trabalho, como mestre de obras			
3.4	Experiência, comprovada por meio da assinatura da Carteira de Trabalho, como encarregado em canteiro de obra	02	10	
3.5	Experiência, comprovada por meio da assinatura da Carteira de Trabalho, como apontador em canteiro de obra	02	10	
3.6	Experiência, comprovada por meio da assinatura da Carteira de Trabalho, como pedreiro em canteiro de obra	02	10	
3.7	Experiência comprovada como bombeiro hidráulico	03	09	
3.8	Experiência comprovada como eletromecânico	03	09	
3.9	Experiência comprovada como técnico em edificações	04	12	
SUBTOTAL DE PONTOS		30	100	
4	CURSOS LIVRES			
4.1	Atualização (40 a 180 horas)	02	06	
4.2	Aperfeiçoamento (a partir de 180 horas)	05	10	
SUBTOTAL DE PONTOS		07	16	
TOTAL GERAL MÁXIMO DE PONTOS		346		

ANEXO III

EDITAL Nº 001/2015 SESAPI/PROSAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Número de inscrição: _____

Nome do candidato: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Escolaridade: _____ Cargo: _____

Candidato Portador de Deficiência: () SIM () NÃO

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:

- () Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- () Declaração de não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- () Laudo médico;
- () Outras: _____

COMPROVAÇÃO DE:

- Atividades acadêmicas:
- () Pós-graduação e/ou aperfeiçoamento;
 - () Mestrado, concluído ou em andamento;
 - () Doutorado, concluído ou em andamento;
 - () Graduação, concluída ou em andamento.

Outras atividades: _____

Obs.: Preenchimento legível e sem rasuras, em letra de forma, a cargo do candidato.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Membro da Comissão responsável pela inscrição



ANEXO IV

REQUERIMENTO

Solicito minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de _____, por tempo determinado, oportunidade em que declaro ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no EDITAL Nº 001/2015 SESAPI/PROSAR.

Teresina-PI, _____ de _____ de 2015

Assinatura do Candidato.

Assinatura do Membro da Comissão responsável pela inscrição

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, venho através desta, DECLARAR que não me enquadro nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, não exercendo, ainda, nenhum cargo, emprego ou função na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como nenhum cargo, emprego ou função em nenhuma de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, nos termos do art. 5º do Decreto nº 15.547/14;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade civil e criminal por esta declaração, estando ciente das sanções legais do crime de falsidade ideológica contidas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2015

Assinatura do Candidato.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Programa de Saúde e Saneamento na Área Rural do Estado do Piauí-PROSAR



CONTRATO Nº _____/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, órgão da Administração Direta, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06553564/0001-38, localizada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco , no Centro Administrativo, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, **Francisco de Assis de Oliveira Costa**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CNPF/MF sob o Nº 758.298.193-68, doravante designado(a) por **CONTRATANTE**; e da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, órgão da Administração Direta, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 065534810/0003-00, localizada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, no Centro Administrativo, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado da Administração e Previdência, **Francisco Jose Alves da Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CNPF/MF sob o Nº 273.444.603-00, doravante designado(a) por **INTERVENIENTE**; e o (NOME COMPLETO DO CONTRATADO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (Nº CÉDULA DE IDENTIDADE) e (Nº CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA-CNPJ/MF), residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado(a) **CONTRATADO**, ante o Edital de Processo Seletivo Nº 001/2015 SESAPI/PROSAR, nos autos do Processo Administrativo Nº AA.900.1.003475/15-5, consoante Decreto Estadual Autorizativo Nº 16.238 de 20 de outubro de 2015, firmam contrato conforme as cláusulas a seguir:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar as atribuições da função de **GERENTE OPERACIONAL**, tendo por fundamento o inciso VIII, do art. 2º, da Lei Estadual Nº 5.309, de 17/07/2003, bem como o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, em especial as Normas de Cooperação Financeira Oficial da República Federativa do Brasil e República Federal da Alemanha

1.2 - O contratado se submete ao regime jurídico administrativo previsto na Lei Estadual Nº 5.309/2003.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE no Escritório Regional do Programa de Saneamento Básico na Área Rural do Estado do Piauí – PROSAR, em Picos/PI, com atribuições especificadas no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É atribuição do **GERENTE OPERACIONAL** do PROSAR o desempenho das seguintes atividades:

- Monitorar o escopo dos projetos com ênfase na integração, riscos, tempo, comunicação, custos, qualidades e aquisições do Escritório Regional do PROSAR em Picos-PI;
- Elaborar e acompanhar aprovação dos planos de trabalho, remanejamento e solicitações de recursos do Escritório Regional do PROSAR em Picos-PI;
- Manter permanentemente atualizado o Cronograma Físico-Financeiro do programa e repassar todas as informações em tempo hábil e/ou quando solicitado pela Coordenação de PROSAR;
- Planejar, coordenar, administrar, fazer executar, fiscalizar, controlar e avaliar as ações técnicas, e sociais do PROSAR;
- Fazer executar as Ordens de Serviços e Obras (O.S.) no âmbito do PROSAR;
- Emitir relatórios sobre as áreas técnica e social do PROSAR;
- Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades sociais e de engenharia e hidrogeologia;
- Coordenar as visitas e elaboração de relatórios técnicos para seleção de comunidades, de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Programa;
- Coordenar a análise dos relatórios de visitas para seleção das comunidades e providenciar a sua finalização;
- Coordenar a execução das atividades relacionadas à pesquisa de custos, materiais e equipamentos aplicáveis no programa;
- Coordenar e apoiar o componente social no desenvolvimento dos processos de sensibilização, mobilização, organização e desenvolvimento social das comunidades a serem atendidas pelo programa e a relação destas com o SISAR-PI;
- Coordenar a fiscalização das atividades relativas à execução de obras de sistemas de abastecimento de água -SAA, de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários -SES, das localidades atendidas pelo Programa até a sua entrega definitiva ao SISAR para a sua operação e manutenção;
- Manter atualizado banco de dados com as informações relacionadas às diversas localidades beneficiadas pelo PROSAR, fornecidas pelas demais áreas técnica, social e de gestão do SISAR-PI;
- Fazer visitas de vistoria as obras do PROSAR, sempre que solicitado pela Coordenação, dentro do planejamento mensal e em condições extraordinárias;
- Acompanhar o processo de avaliação do impacto do programa, formulando indicadores qualitativos dessa avaliação de impacto do PROSAR, junto aos demais colaboradores do Escritório Regional do PROSAR, em Picos;
- Auxiliar os demais colaboradores do Escritório Regional do PROSAR, em Picos, na programação de atividades de curto e médio prazo;
- Elaborar relatórios específicos sobre monitoramento e avaliação para a Coordenação do PROSAR, mensalmente e/ou quando solicitado;
- Cumprir carga-horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Escritório Regional do PROSAR, em Picos, cumprindo ainda constante itinerário de viagens de visitas as obras do Programa em diversos municípios da região;
- Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para exercer as atribuições elencadas no parágrafo primeiro, fica o CONTRATADO autorizado a tomar decisões acerca das ações executivas desenvolvidas pelo Programa, no âmbito de suas competências, bem como a requisitar e ter acesso a toda e qualquer informação relativas às suas atividades.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 3.1 - É da responsabilidade da Contratante:
- a) Conferir meios e condições ao CONTRATADO para o desempenho de suas atividades;
 - b) Repassar todos os documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

- c) No prazo especificado, pagar a compensação financeira avençada neste instrumento.

3.2 - É da responsabilidade do CONTRATADO, além das constantes da cláusula primeira deste termo contratual:

- Atestar, quando formalmente necessário, que os serviços executados decorrem de um processo aperfeiçoado ou um serviço especialmente planejado para o PROSAR, e que não prejudicam os direitos de terceiros e não constituem violação de qualquer lei aplicável;
- Indenizar e reembolsar o PROSAR por eventuais prejuízos causados por omissão ou falha na prestação dos seus serviços ou no manuseio de bens de uso do Programa;
- Mantê-lo informado a contratante de todas as ações implementadas;
- Exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;
- Ser leal às instituições a que servir;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo; bem como, atender às requisições para defesa da Fazenda Pública;
- Levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- Mantê-lo conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- Tratar com urbanidade as pessoas;
- Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A partir desta celebração, o CONTRATADO executará o objeto do contrato de acordo com as atribuições anteriormente elencadas, dentro do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá cumprir carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços do CONTRATADO serão realizados no Escritório Regional do PROSAR, sediado na cidade de Picos/PI.

5.2 - O CONTRATADO cumprirá constante itinerário de visitas às localidades atendidas pelo PROSAR em diversos municípios da região.

5.3 - O itinerário de visitas às obras do PROSAR será definido pela Coordenação do Programa em conjunto com o corpo técnico de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os meios de trabalho (equipamentos, móveis, material de expediente, cópias, encadernações e outros que sejam necessários) serão viabilizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso das eventuais viagens para dentro ou fora do estado, em local distinto ao da prestação de serviços, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão custeadas pela CONTRATANTE, com fundamento no art. 8º da Lei Estadual nº 5.309/2003 c/c art. 51 a 53 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo da conveniência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período, até o limite máximo estabelecido no art. 2º-A, inciso III, da Lei Estadual nº 5.309/2003. O fim da execução do programa PROSAR, é causa de extinção do contrato, sem direito à indenização, em conformidade com o Decreto Estadual nº 15.547/14.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - A compensação financeira do CONTRATADO pelo exercício das funções é fixada em R\$ 1.256,00 (mil duzentos e cinquenta e seis reais), pagos mensalmente com recursos do Tesouro Estadual, a partir do início da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta-corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Coordenação do PROSAR e comprovação através de contracheque.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Saúde - SESAPI, conforme a dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 170139; FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, por meio de notificação escrita encaminhada ao CONTRATADO, modificar unilateralmente a extensão dos serviços a prestar, devendo nesse caso, o preço do CONTRATO e o prazo de realização dos serviços serem atualizados na mesma proporção dos encargos imputados ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contrato só pode ser alterado por escrito e com a assinatura de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições do CONTRATADO somente poderão sofrer alteração contratual após a publicação do respectivo ato administrativo alterador de suas atribuições públicas.

XI - CLÁUSULA DEZ - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O CONTRATADO será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Piauí Lei Complementar nº 13/94, cumprindo-lhe observar as proibições disciplinadas nos seus arts. 138 e 153, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas no art.148, do mencionado Estatuto, no que for possível, na hipótese de inobservância de suas obrigações legais, realizada previamente sindicância e assegurados ampla defesa e contraditório.

XII - CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO PELA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sem prejuízo de outras sanções, eventualmente aplicáveis, a CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o Contrato, por simples notificação escrita encaminhada ao Contratado, nos casos em que:

- O CONTRATADO deixar de cumprir as suas obrigações contratuais e/ou,
- O CONTRATADO demonstrar manifesta incapacidade de concluir os serviços;
- O CONTRATADO praticar atos contrários ao interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão ocorrerá também a pedido do CONTRATADO, desde que a CONTRATANTE seja comunicada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII - CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO POR CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE

12.1 - Fora dos casos previstos na Cláusula 12 deste, a CONTRATANTE pode, mediante notificação escrita devidamente motivada e dirigida ao CONTRATADO, rescindir, justificadamente, unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando em que medidas terminam as obrigações contratuais e a partir de que data a rescisão se torna efetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

- Pelo óbito do contratado;
- Pelo término do prazo contratual;
- Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
- Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

XIV - CLÁUSULA TREZE - DAS NOTIFICAÇÕES AO CONTRATANTE E AO CONTRATADO

13.1 - As notificações à CONTRATANTE e ao CONTRATADO devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

13.1.1 - À CONTRATANTE: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-200, nesta Capital, a/c do PROSAR.

13.1.2 - AO CONTRATADO: (ENDEREÇO COMPLETO)

PARÁGRAFO ÚNICO - As notificações produzem efeito, a partir da data de sua recepção, comprovada por protocolo ou aviso de recebimento.

XV - CLÁUSULA QUATORZE - DOS IMPOSTOS, DIREITOS E TAXAS.

14.1 - O CONTRATADO pagará todos os tributos e contribuições devidos, nos termos da lei brasileira.

XVI - CLÁUSULA QUINZE - DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGOS

15.1 - O CONTRATADO atesta que não exerce cargo público perante a União, Estado ou Município, sob pena de ensejar a rescisão do presente contrato.

15.2 - A contratação segue as vedações do art. 5º do Decreto Estadual nº 15.547/2014.

XVII - CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

XVIII - CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Ao Contratado é proibido:

- desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- ser novamente contratado com fundamento na Lei 5.309/2003, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior;
- participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo ou de qualquer órgão de deliberação coletiva;
- Demais proibições previstas no art. 30 do Decreto Estadual nº 15.547/2014.

17.2 - O CONTRATADO declara conhecer e concordar com o pleno teor dos termos, dos direitos, das obrigações, das normas e dos procedimentos estabelecidos na **Cooperação Financeira Brasil/Alemanha**, todos disponíveis para acesso e consulta na Unidade Executora do PROSAR, em Teresina/PI;

17.3 - Nas situações em que as disposições estabelecidas neste Contrato contrariem prazos, valores, condições, exigências, formas de pagamento ou mesmo questões técnicas contidas em quaisquer dos documentos acima mencionados, prevalecerá o que neste instrumento de Contratação tiverem estabelecido e concordado as partes contratantes;

XIX - CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 - Os CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das duas testemunhas adiante qualificadas, que tudo assistiram e presenciaram.

Teresina (PI), XX de XXXX de 2015.

Francisco de Assis de Oliveira Costa

Secretário de Estado da Saúde

CONTRATANTE



Francisco Jose Alves da Silva

Secretário de Administração e Previdência

INTERVENIENTE

(NOME COMPLETO)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CNPF/MF Nº _____
2 - _____ CNPF/MF Nº _____



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Programa de Saúde e Saneamento na Área Rural do Estado do Piauí-PROSAR



CONTRATO Nº _____/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE DO PIAUÍ, E

_____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, órgão da Administração Direta, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06553564/0001-38, localizada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco , no Centro Administrativo, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, **Francisco de Assis de Oliveira Costa**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CNPF/MF sob o Nº 758.298.193-68, doravante designado(a) por CONTRATANTE; e da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, órgão da Administração Direta, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 065534810/0003-00, localizada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, no Centro Administrativo, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado da Administração e Previdência, **Francisco Jose Alves da Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CNPF/MF sob o Nº 273.444.603-00, doravante designado(a) por INTERVENIENTE; e o (NOME COMPLETO DO CONTRATADO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (Nº CÉDULA DE IDENTIDADE) e (Nº CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA-CNPJ/MF), residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado(a) CONTRATADO, ante o Edital de Processo Seletivo Nº 001/2015 SESAPI/PROSAR, nos autos do Processo Administrativo Nº AA.900.1.003475/15-5, consoante Decreto Estadual Autorizativo Nº 16.238 de 20 de outubro de 2015, firmam contrato conforme as cláusulas a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar as atribuições da função de ASSISTENTE SOCIAL, tendo por fundamento o inciso VIII, do art. 2º, da Lei Estadual Nº 5.309, de 17/07/2003, bem como o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, em especial as Normas de Cooperação Financeira Oficial da República Federativa do Brasil e República Federal da Alemanha

1.2 - O contratado se submete ao regime jurídico administrativo previsto na Lei Estadual Nº 5.309/2003.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE no Escritório Regional do Programa de Saneamento Básico na Área Rural do Estado do Piauí - PROSAR, em Picos /PI, com atribuições especificadas no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É atribuição do ASSISTENTE SOCIAL realizar levantamento técnico da realidade socioeconômica e ambiental em comunidades pré-selecionadas para identificar a viabilidade de projetos individuais locais e sua inserção no Programa; Mobilização e sensibilização de Prefeituras e gestores públicos municipais para adesão e integração ao

Programa e ao modelo de gestão SISAR/PI; Realizar intervenções diretas de desenvolvimento comunitário, formuladas e aprovadas no plano de trabalho para os diferentes campos de ação:

- Mobilização, sensibilização e adesão de comunidades rurais e pequenas sedes municipais à metodologia e concepção geral do Programa;
- Assinatura dos Termos de Adesão aos critérios do Programa pelos futuros usuários dos sistemas de água e esgoto;
- Participação e Organização Comunitária;
- Educação Sanitária e Ambiental;
- Formação de associações locais e regionais;
- Integração dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao modelo de gestão SISAR/PI;
- Desenvolver processos de mobilização, socialização e sensibilização que favoreçam a compreensão e a visão crítica e participativa da comunidade;
- Propor mecanismos sociais que facilitem a implantação, a execução, e auto-sustentabilidade dos sistemas de água e esgoto através do SISAR/PI;
- Manter atualizados quadros de informações relativas às comunidades trabalhadas sobre todos os aspectos e ações desenvolvidas no decorrer dos processos, desde a seleção, sensibilização e mobilização, desenvolvimento comunitário, formação da associação local, capacitações envolvidas (dirigentes, usuários dos sistemas), ações de educação sanitária e ambiental, e acompanhamentos sociais do SISAR/PI;
- Colaborar com o SISAR/PI em ações de fortalecimento do modelo de gestão, associativismo local e educação sanitária e ambiental;
- Levantar dados necessários ao monitoramento de impacto das ações do Programa nas localidades, conforme estabelecido nos Programas de Trabalho elaborados junto à Gerência de Planejamento e monitoramento;
- Repassar ao SISAR/PI toda memória dos trabalhos sociais desenvolvidos até a entrega dos sistemas para operação e manutenção;
- Elaborar material didático/informativo para as atividades de mobilização social, capacitação associativista, e educação sanitária e ambiental;
- Elaborar relatórios trimestrais de atividades e outros relatórios ou trabalhos da área social solicitados pela Coordenação pela Gerência de Planejamento e Monitoramento e também pela consultoria internacional;
- Preparar programas de trabalho e metodologias de ação social específicas, considerando as realidades de cada comunidade a ser trabalhada;
- Acompanhar, no âmbito dos municípios, atividades do componente social junto a outras entidades e seguimentos parceiros, previstos na concepção geral do Programa (Secretarias Municipais, Agentes de Saúde, Professores, etc.);
- Participar e facilitar os trabalhos de integração entre o PROSAR, SISAR/PI, Prefeituras, Comunidades e demais parceiros;
- Propor melhorias nos processos de comunicação e integração dos vários parceiros do Programa;
- Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para exercer as atribuições elencadas no parágrafo primeiro, fica o CONTRATADO autorizado a tomar decisões acerca das ações executivas desenvolvidas pelo Programa, no âmbito de suas competências, bem como a requisitar e ter acesso a toda e qualquer informação relativas às suas atividades.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 3.1 - É da responsabilidade da Contratante:
- Conferir meios e condições ao CONTRATADO para o desempenho de suas atividades;
 - Repassar todos os documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
 - No prazo especificado, pagar a compensação financeira avençada neste instrumento.
- 3.2 - É da responsabilidade do CONTRATADO, além das constantes da cláusula primeira deste termo contratual:
- Atestar, quando formalmente necessário, que os serviços executados decorrem de um processo aperfeiçoado ou um serviço especialmente planejado para o PROSAR, e que não prejudicam os direitos de terceiros e não constituem violação de qualquer lei aplicável;
 - Indenizar e reembolsar o PROSAR por eventuais prejuízos causados por desídia ou omissão na prestação dos seus serviços ou no manuseio de bens de uso do Programa;
 - Manter informada a contratante de todas as ações implementadas.
 - Exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;
 - Ser leal às instituições a que servir;
 - Observar as normas legais e regulamentares;
 - Cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
 - Atender com presteza ao público em geral, prestando informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo; bem como, atender às requisições para defesa da Fazenda Pública.
 - Levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
 - Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
 - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
 - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - Ser assíduo e pontual ao serviço;
 - Tratar com urbanidade as pessoas;
 - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A partir desta celebração, o CONTRATADO executará o objeto do contrato de acordo com as atribuições anteriormente elencadas, dentro do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá cumprir carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços do CONTRATADO serão realizados no Escritório Regional do PROSAR, sediado na cidade de Picos/PI.

5.2 - O CONTRATADO cumprirá constante itinerário de visitas às localidades atendidas pelo PROSAR em diversos municípios da região.

5.3 - O itinerário de visitas às obras do PROSAR será definido pela Coordenação do Programa em conjunto com o corpo técnico de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os meios de trabalho (equipamentos, móveis, material de expediente, cópias, encadernações e outros que sejam necessários) serão viabilizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso das eventuais viagens para dentro ou fora do estado, em local distinto ao da prestação de serviços, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão custeadas pela CONTRATANTE, com fundamento no art. 8º da Lei Estadual Nº 5.309/2003 c/c art. 51 a 53 da Lei Complementar Estadual Nº 13/1994.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo da conveniência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período, até o limite máximo estabelecido no art. 2º-A, inciso III, da Lei Estadual Nº 5.309/2003. O fim da execução do programa PROSAR, é causa de extinção do contrato, sem direito à indenização, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 15.547/14.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1 - A compensação financeira do CONTRATADO pelo exercício das funções é fixada em R\$ 1.256,00 (mil duzentos e cinquenta e seis reais), pagos mensalmente com recursos do Tesouro Estadual, a partir do início da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta-corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Coordenação do PROSAR e comprovação através de contracheque.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAPI, conforme a dotação orçamentária: **UNIDADE GESTORA:** 170139; **FONTE DE RECURSO:** 100 - TESOUREO ESTADUAL.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, por meio de notificação escrita encaminhada ao CONTRATADO, modificar unilateralmente a extensão dos serviços a prestar, devendo nesse caso, o preço do CONTRATO e o prazo de realização dos serviços serem atualizados na mesma proporção dos encargos imputados ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contrato só pode ser alterado por escrito e com a assinatura de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atribuições do CONTRATADO somente poderão sofrer alteração contratual após a publicação do respectivo ato administrativo alterador de suas atribuições públicas.

XI – CLÁUSULA DEZ - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O CONTRATADO será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Piauí Lei Complementar nº 13/94, cumprindo-lhe observar as proibições disciplinadas nos seus arts. 138 e 153, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas no art.148, do mencionado Estatuto, no que for possível, na hipótese de inobservância de suas obrigações legais, realizada previamente sindicância e assegurados ampla defesa e contraditório.

XII – CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO PELA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sem prejuízo de outras sanções, eventualmente aplicáveis, a CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o Contrato, por simples notificação escrita encaminhada ao Contratado, nos casos em que:

- O CONTRATADO deixar de cumprir as suas obrigações contratuais e/ou;
- O CONTRATADO demonstrar manifesta incapacidade de concluir os serviços;
- O CONTRATADO praticar atos contrários ao interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão ocorrerá também a pedido do CONTRATADO, desde que a CONTRATANTE seja comunicada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII- CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO POR CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE

12.1 - Fora dos casos previstos na Cláusula 12 deste, a CONTRATANTE pode, mediante notificação escrita devidamente motivada e dirigida ao CONTRATADO, rescindir, justificadamente, unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando em que medidas terminam as obrigações contratuais e a partir de que data a rescisão se torna efetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

- Pelo óbito do contratado;
- Pelo término do prazo contratual;
- Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
- Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

XIV - CLÁUSULA TREZE – DAS NOTIFICAÇÕES AO CONTRATANTE E AO CONTRATADO

13.1 - As notificações à CONTRATANTE e ao CONTRATADO devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

13.1.1 - À CONTRATANTE: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-200, nesta Capital, a/c do PROSAR.

13.1.2 - AO CONTRATADO: (ENDEREÇO COMPLETO)

PARÁGRAFO ÚNICO - As notificações produzem efeito, a partir da data de sua recepção, comprovada por protocolo ou aviso de recebimento.

XV - CLÁUSULA QUATORZE – DOS IMPOSTOS, DIREITOS E TAXAS.

14.1 - O CONTRATADO pagará todos os tributos e contribuições devidos, nos termos da lei brasileira.

XVI - CLÁUSULA QUINZE – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGOS

15.1 - O CONTRATADO atesta que não exerce cargo público perante a União, Estado ou Município, sob pena de ensejar a rescisão do presente contrato.

15.2 - A contratação segue as vedações do art. 5º do Decreto Estadual Nº 15.547/2014.

XVII- CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

XVIII - CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Ao Contratado é proibido:

- desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- ser novamente contratado com fundamento na Lei 5.309/2003, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior;
- participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo ou de qualquer órgão de deliberação coletiva;
- Demais proibições previstas no art. 30 do Decreto Estadual Nº 15.547/2014.

17.2-O CONTRATADO declara conhecer e concordar com o pleno teor dos termos, dos direitos, das obrigações, das normas e dos procedimentos estabelecidos na **Cooperação Financeira Brasil/Alemanha**, todos disponíveis para acesso e consulta na Unidade Executora do PROSAR, em Teresina/PI;

17.3-Nas situações em que as disposições estabelecidas neste Contrato contrariem prazos, valores, preços, condições, exigências, formas de pagamento ou mesmo questões técnicas contidas em quaisquer dos documentos acima mencionados, prevalecerá o que neste instrumento de Contratação tiverem estabelecido e concordado as partes contratantes;

XIX- CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 - Os CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das duas testemunhas adiante qualificadas, que tudo assistiram e presenciaram.

Teresina (PI), XX de XXXX de 2015.

Francisco de Assis de Oliveira Costa

Secretário de Estado da Saúde

CONTRATANTE

Francisco Jose Alves da Silva

Secretário de Administração e Previdência

INTERVENIENTE

(NOME COMPLETO)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CNPF/MF Nº _____

2 - _____ CNPF/MF Nº _____



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Programa de Saúde e Saneamento na Área Rural do Estado do Piauí-PROSAR



CONTRATO Nº _____/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE DO PIAUÍ, E
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, órgão da Administração Direta, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06553564/0001-38, localizada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, no Centro Administrativo, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, **Francisco de Assis de Oliveira Costa**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CNPF/MF sob o Nº 758.298.193-68, doravante designado(a) por **CONTRATANTE**; e da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, órgão da Administração Direta, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 065534810/0003-00, localizada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, no Centro Administrativo, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado da Administração e Previdência, **Francisco Jose Alves da Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CNPF/MF sob o Nº 273.444.603-00, doravante designado(a) por **INTERVENIENTE**; e o (NOME COMPLETO DO CONTRATADO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (Nº CÉDULA DE IDENTIDADE) e (Nº CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA-CNPJ/MF), residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado(a) **CONTRATADO**, ante o Edital de Processo Seletivo Nº 001/2015 SESAPI/PROSAR, nos autos do Processo Administrativo Nº AA.900.1.003475/15-5, consoante Decreto Estadual Autorizativo Nº 16.238 de 20 de outubro de 2015, firmam contrato conforme as cláusulas a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar as atribuições da função de **FISCAL DE OBRAS**, tendo por fundamento o inciso VIII, do art. 2º, da Lei Estadual Nº 5.309, de 17/07/2003, bem como o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, em especial as Normas de Cooperação Financeira Oficial da República Federativa do Brasil e República Federal da Alemanha

1.2 - O contrato se submete ao regime jurídico administrativo previsto na Lei Estadual Nº 5.309/2003.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE no Escritório Regional do Programa de Saneamento Básico na Área Rural do Estado do Piauí - PROSAR, em Picos /PI, com atribuições especificadas no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições do **FISCAL DE OBRAS** do PROSAR o desempenho das seguintes atividades:

- Acompanhar e fiscalizar obras e serviços;
- Fiscalização da execução das obras do sistema de abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto;
- Acompanhar a escavação das valas;
- Acompanhar o assentamento das tubulações nas valas, verificando se as dimensões de escavação estão dentro das especificações;
- Acompanhar o reaterro das valas;
- Verificar a colocação das formas;
- Conferir a ferragem;
- Acompanhar serviço de concretagem, inclusive de controle de qualidade através de amostragem por corpos de prova;
- Acompanhamento na execução da rede de esgoto, respeitando as especificações contidas no projeto de esgoto, no tocante a cotas e diâmetros das tubulações, declividades;
- Acompanhamento na execução das ligações domiciliares de esgoto;
- Acompanhamento na execução dos PV's;
- Verificar a execução da lagoa de estabilização de esgoto, nos aspectos de cotas, impermeabilizações, verificar o grau de compactação dos aterros;
- Subsidiar a equipe de engenharia com informações sobre o andamento das obras bem como das medições;
- Realizar a medição diária dos serviços executados;
- Avaliar a qualidade dos materiais e serviços consonantes com os projetos executivos de água e esgoto, inclusive dando ciência através do diário de obras de possíveis irregularidades pertinentes a este item, dando ciência posterior ou imediata ao supervisor de tais problemas;
- Interromper quaisquer serviços ou aplicação de materiais que prejudiquem a qualidade final da obra, inclusive comunicando a CONTRATADA do(s) erro(s) para imediata tomada de providências;
- Executar outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para exercer as atribuições elencadas no parágrafo primeiro, fica o CONTRATADO autorizado a tomar decisões acerca das ações executivas desenvolvidas pelo Programa, no âmbito de suas competências, bem como a requisitar e ter acesso a toda e qualquer informação relativas às suas atividades.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - É da responsabilidade da Contratante:

- a) Conferir meios e condições ao CONTRATADO para o desempenho de suas atividades;
- b) Repassar todos os documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- c) No prazo especificado, pagar a compensação financeira avençada neste instrumento.

3.2 - É da responsabilidade do CONTRATADO, além das constantes da cláusula primeira deste termo contratual:

- a) Atestar, quando formalmente necessário, que os serviços executados decorrem de um processo aperfeiçoado ou um serviço especialmente planejado para o PROSAR, e que não prejudicam os direitos de terceiros e não constituem violação de qualquer lei aplicável;
- b) Indenizar e reembolsar o PROSAR por eventuais prejuízos causados por descídia ou omissão na prestação dos seus serviços ou no manuseio de bens de uso do Programa;
- c) Manter informada a contratante de todas as ações implementadas;
- d) Exercer com dignidade, zelo e dedicação as atribuições de seu cargo;
- e) Ser leal às instituições a que servir;
- f) Observar as normas legais e regulamentares;

- g) Cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- h) Atender com presteza ao público em geral, prestando informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo; bem como, atender às requisições para defesa da Fazenda Pública.
- i) Levantar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- j) Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- k) Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- l) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- m) Ser assíduo e pontual ao serviço;
- n) Tratar com urbanidade as pessoas;
- o) Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A partir desta celebração, o CONTRATADO executará o objeto do contrato de acordo com as atribuições anteriormente elencadas, dentro do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá cumprir carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços do CONTRATADO serão realizados no Escritório Regional do PROSAR, sediado na cidade de Picos/PI.

5.2 - O CONTRATADO cumprirá constante itinerário de visitas às localidades atendidas pelo PROSAR em diversos municípios da região.

5.3 - O itinerário de visitas às obras do PROSAR será definido pela Coordenação do Programa em conjunto com o corpo técnico de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os meios de trabalho (equipamentos, móveis, material de expediente, cópias, encadernações e outros que sejam necessários) serão viabilizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso das eventuais viagens para dentro ou fora do estado, em local distinto ao da prestação de serviços, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão custeadas pela CONTRATANTE, com fundamento no art. 8º da Lei Estadual Nº 5.309/2003 c/c art. 51 a 53 da Lei Complementar Estadual Nº 13/1994.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo da conveniência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período, até o limite máximo estabelecido no art. 2º-A, inciso III, da Lei Estadual Nº 5.309/2003. O fim da execução do programa PROSAR, é causa de extinção do contrato, sem direito à indenização, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 15.547/14.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - A compensação financeira do CONTRATADO pelo exercício das funções é fixada em R\$ 1.256,00 (mil duzentos e cinquenta e seis reais), pagos mensalmente com recursos do Tesouro Estadual, a partir do início da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta-corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Coordenação do PROSAR e comprovação através de contracheque.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Saúde - SESAPI, conforme a dotação orçamentária: **UNIDADE GESTORA:** 170139; **FONTE DE RECURSO:** 100 - TESOURO ESTADUAL.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, por meio de notificação escrita encaminhada ao CONTRATADO, modificar unilateralmente a extensão dos serviços a prestar, devendo nesse caso, o preço do CONTRATO e o prazo de realização dos serviços serem atualizados na mesma proporção dos encargos imputados ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contrato só pode ser alterado por escrito e com a assinatura de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atribuições do CONTRATADO somente poderão sofrer alteração contratual após a publicação do respectivo ato administrativo alterador de suas atribuições públicas.

XI – CLÁUSULA DEZ - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O CONTRATADO será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Piauí Lei Complementar nº 13/94, cumprindo-lhe observar as proibições disciplinadas nos seus arts. 138 e 153, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas no art.148, do mencionado Estatuto, no que for possível, na hipótese de inobservância de suas obrigações legais, realizada previamente sindicância e assegurados ampla defesa e contraditório.

XII – CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO PELA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sem prejuízo de outras sanções, eventualmente aplicáveis, a CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o Contrato, por simples notificação escrita encaminhada ao Contratado, nos casos em que:

- O CONTRATADO deixar de cumprir as suas obrigações contratuais e/ou;
- O CONTRATADO demonstrar manifesta incapacidade de concluir os serviços;
- O CONTRATADO praticar atos contrários ao interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão ocorrerá também a pedido do CONTRATADO, desde que a CONTRATANTE seja comunicada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII- CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO POR CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE

12.1 - Fora dos casos previstos na Cláusula 12 deste, a CONTRATANTE pode, mediante notificação escrita devidamente motivada e dirigida ao CONTRATADO, rescindir, justificada, unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando em que medidas terminam as obrigações contratuais e a partir de que data a rescisão se torna efetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

- Pelo óbito do contratado;
- Pelo término do prazo contratual;
- Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
- Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

XIV - CLÁUSULA TREZE – DAS NOTIFICAÇÕES AO CONTRATANTE E AO CONTRATADO

13.1 - As notificações à CONTRATANTE e ao CONTRATADO devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

13.1.1 - À CONTRATANTE: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-200, nesta Capital, a/c do PROSAR.

13.1.2 - AO CONTRATADO: (ENDEREÇO COMPLETO)

PARÁGRAFO ÚNICO - As notificações produzem efeito, a partir da data de sua recepção, comprovada por protocolo ou aviso de recebimento.

XV - CLÁUSULA QUATORZE – DOS IMPOSTOS, DIREITOS E TAXAS.

14.1 - O CONTRATADO pagará todos os tributos e contribuições devidos, nos termos da lei brasileira.

XVI - CLÁUSULA QUINZE – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGOS

15.1 - O CONTRATADO atesta que não exerce cargo público perante a União, Estado ou Município, sob pena de ensejar a rescisão do presente contrato.

15.2 - A contratação segue as vedações do art. 5º do Decreto Estadual Nº 15.547/2014.

XVII- CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

XVIII - CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Ao Contratado é proibido:

- desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- ser novamente contratado com fundamento na Lei 5.309/2003, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior;
- participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo ou de qualquer órgão de deliberação coletiva;
- Demais proibições previstas no art. 30 do Decreto Estadual Nº 15.547/2014.

17.2-O CONTRATADO declara conhecer e concordar com o pleno teor dos termos, dos direitos, das obrigações, das normas e dos procedimentos estabelecidos na **Cooperação Financeira Brasil/Alemanha**, todos disponíveis para acesso e consulta na Unidade Executora do PROSAR, em Teresina/PI;

17.3-Nas situações em que as disposições estabelecidas neste Contrato contrariem prazos, valores, preços, condições, exigências, formas de pagamento ou mesmo questões técnicas contidas em quaisquer dos documentos acima mencionados, prevalecerá o que neste instrumento de Contratação tiverem estabelecido e concordado as partes contratantes;

XIX- CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 - Os CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das duas testemunhas adiante qualificadas, que tudo assistiram e presenciaram.

Teresina (PI), XX de XXXX de 2015.

Francisco de Assis de Oliveira Costa

Secretário de Estado da Saúde

CONTRATANTE

Francisco Jose Alves da Silva

Secretário de Administração e Previdência

INTERVENIENTE

(NOME COMPLETO)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- _____ CNPF/MF nº _____
- _____ CNPF/MF nº _____



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Margarete de Castro Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Rejane Ribeiro Sousa Dias

SECRETARIA DA SAÚDE
Francisco de Assis de Oliveira Costa

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Francisco das Chagas Limma

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Luiz Henrique Sousa de Carvalho

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaína Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Luis Coelho da Luz Filho

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Darcy Siqueira Albuquerque Júnior

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Luzinaldo dos Santos Soares

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência



MEDULA ÓSSEA

**MUITO SIMPLES DOAR
CADASTRE-SE:**

0800-285-4989

PASSO A PASSO PARA SER UM DOADOR

- 1 **Ter boa saúde e ter entre 18 e 55 anos.**
- 2 **Cadastrar-se e doar 10ml de sangue.**
- 3 **Realizar o exame de histocompatibilidade (HLA).**
O resultado do exame passa a fazer parte de um banco de dados mundial.
- 4 **Se você for compatível com algum paciente, será convidado a doar.**

O DOADOR DECIDE SOBRE A DOAÇÃO SEM O CONHECIMENTO DE SUA IDENTIDADE PELO PACIENTE



**Secretaria
da Saúde**